



# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.149

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

Vice-Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembleia  
**RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
**NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM**  
Procuradoria Geral de Justiça  
**EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**  
Procuradoria Geral do Estado  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

Administração  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
Justiça  
**ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS**  
Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Viação e Obras Públicas  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
Saúde Pública  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
Educação  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
Agricultura  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
Segurança Pública  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
Planejamento e Coordenação Geral  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
Cultura  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
Indústria, Comércio e Mineração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUZA**  
Trabalho e Promoção Social  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
Transportes  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MÉLO**  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO**

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

RESOLUÇÕES CD Nºs. 10 E 11/91  
Do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/91 - AVISO  
Da Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÕES  
Do Tribunal Regional do Trabalho

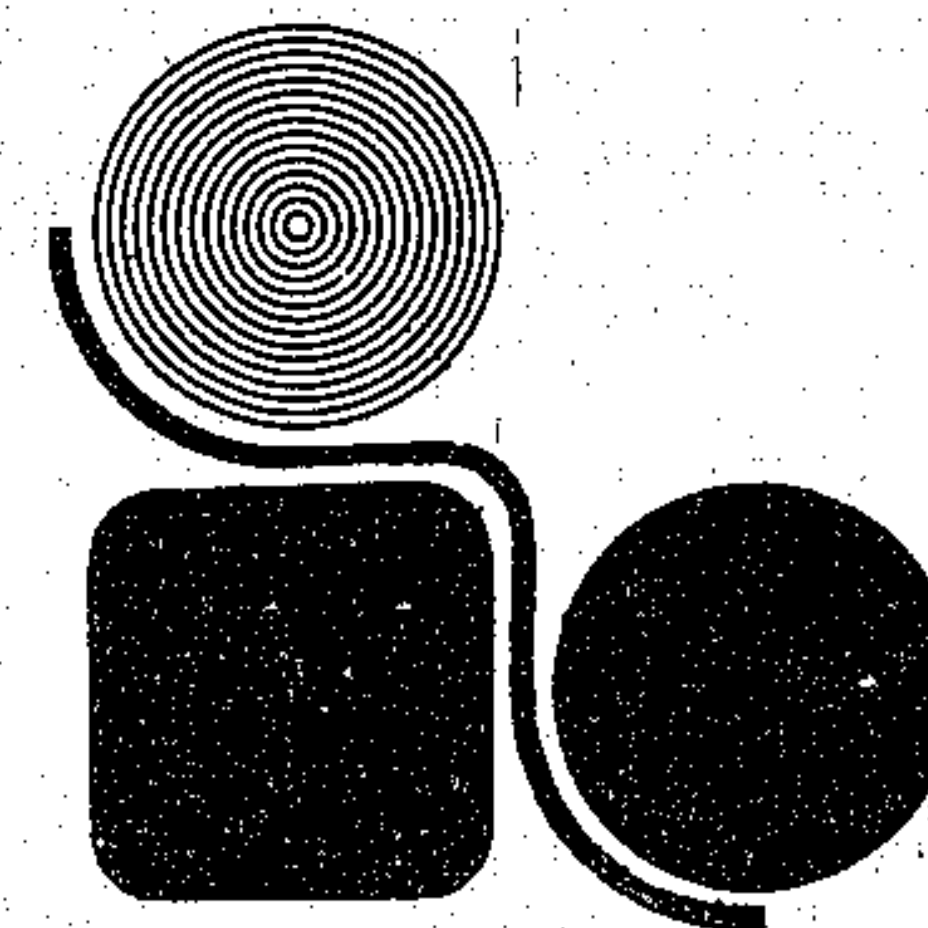
QUADRO DE ANTIGÜIDADE DOS PROMOTO-  
RES DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª ENTRÂNCIA  
Do Ministério Público

CONVÊNIOS Nºs. 2.001 E 2.002  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos  
32 Páginas



# Imprensa Oficial



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 0199 DE 27 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 259/92 - SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDA MÔNICA NONATA MANSUR SILVA, matrícula nº 0119458-013, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.12.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003178-1

**PORTARIA Nº 0209 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 274/92 - SEAD.

**RESOLVE:**  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ERIVALDO JOSÉ BANDEIRA PORTO, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Monte Alegre.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003186-2

**PORTARIA Nº 0229 DE 29 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 273, de 12.03.87, que movimentou da Secretaria de Estado de Administração para a Secretaria de Estado de Educação, PEDRO PAULO CRISTO, matrícula nº 0003069/016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003194-3

**PORTARIA Nº 0211 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 1486, de 01.07.91, que nomeou JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Irituia, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003195-1

**PORTARIA Nº 0213 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 1988, de 21.08.91, que nomeou IVAN DE SOUZA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Senador José Porfírio, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003187-0

**PORTARIA Nº 0214 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 2429, de 08.10.91, que nomeou ANTONIO ELÍDIO DE OLIVEIRA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Jambuaçu, Município de São Francisco do Pará, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003179-0

**PORTARIA Nº 0215 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 1523, de 02.07.91, que nomeou TITO SANTIAGO MARÇAL, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Dom Eliseu, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003021-1

**PORTARIA Nº 0216 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 1535, de 02.07.91, que nomeou JURACY DA CRUZ BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Vila do Porto Grande, Município de Cametá, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0003170-6

**PORTARIA Nº 0230 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 236/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 1925, de 13.08.91, que nomeou SEBASTIÃO SOARES GONÇALVES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Uruará, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto em Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0003053-0

**PORTARIA Nº 0203 DE 27 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 264/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, para exercer o cargo de Técnico "D", matrícula nº 0028258/013, ocupante do cargo de Técnico "D", lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 18.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003029-7

**PORTARIA Nº 0207 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 204/92-SEAD e 1342/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, ESMERINO JOSÉ DE MATOS BARREIRA, matrícula nº 0183300/016, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003037-8

**PORTARIA Nº 0208 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 245/92-SEAD e 1274/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Colocar à disposição, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, até ulterior deliberação, RONILDO BARROSO, matrícula nº 0182745/015, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com ônus para o Órgão de origem.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portaria nº 0040 de 30 de janeiro de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e,

Considerando que pelo Sistema Estadual de Arrecadação faz-se o acompanhamento, a avaliação e o controle do recolhimento dos tributos estaduais;

Considerando a necessidade de executar a política tributária estadual com vistas ao melhor desempenho do sistema arrecadador dos tributos estaduais;

Considerando a necessidade de ampliar a ação controladora e fiscalizadora de contribuintes que apresentam índice de recolhimento do ICMS incompatível com o seu potencial econômico registrado pelas informações técnicas disponíveis;

Considerando que o sistema de fiscalização é responsável pela análise, identificação e apuração das omissões, fraudes e sonegações fiscais dos contribuintes de tributos estaduais;

Considerando a constatação de elevados níveis de recolhimento,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os programas de fiscalização de contribuintes de ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, de competência exclusiva da Coordenadoria de Fiscalização, poderão ser classificados em três níveis:

- NIVEL 1 - Fiscalização Especial.
- NIVEL 2 - Fiscalização de Rotina.
- NIVEL 3 - Fiscalização Conjuntural.

Art. 2º - Os estabelecimentos classificados no nível 1 são os indicados na listagem de Inscrições Estaduais anexa a esta Portaria com a Programação sendo de elaboração e execução da Coordenadoria de Fiscalização. Os demais estabelecimentos classificados no nível 2 serão fiscalizados obrigatoriamente, através de programação emitida pela informática, com sorteio aleatório dos estabelecimentos entre os fiscais de tributos da SEFA com forme relação da Coordenadoria de Fiscalização, homologada pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração  
CP.  
92/0003045-9

**PORTARIA Nº 0201 DE 28 DE JANEIRO DE 1992**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Proc. nº 252/92-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar por um (01) ano e dois (02) meses, a contar de 01.06.92, a licença sem vencimentos, concedida através da Portaria nº 1826 de 02.08.91, ao servidor JOSIAS DA CONCEIÇÃO CORDEIRO, matrícula nº 5085039/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003060-2

**PORTARIA Nº 0198 DE 24 DE JANEIRO DE 1992**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

| NOME DO FUNCIONÁRIO  | CARGO                   | PROCESSO                     | PERÍODO                      |
|--|-------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Elizabeth de Fátima Gomes Portugal Mat. nº 0352713-017 E.E. Drª Helena Guilhon | Professor GEP-M-AD1-401 | 112/92-SEAD e 26862/91-SEDUC | 02 anos a contar de 15.12.91 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003083-1

**PORTARIA Nº 0200 DE 27 DE JANEIRO DE 1992**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

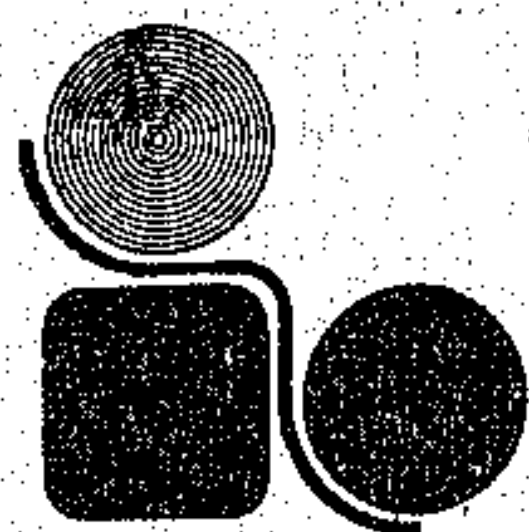
**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

| NOME DO FUNCIONÁRIO                          | CARGO                                   | PROCESSO     | PERÍODO                      |
|--|---|--------------|------------------------------|
| Darlene Colares de Souza Mat. nº 5110343/010 | Ag. Administrativo GEP-SA-901.1 Cl. "A" | 2629/91-SEAD | 02 anos a contar de 03.02.92 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de janeiro de 1992.  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0003022-0





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX ..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

### Tabela de Assinaturas e Publicações

|  |                    |
|--|--------------------|
| Na CAPITAL                                       |                    |
| Trimestral                                       | CR\$- 29.160,00    |
| Outros Estados e<br>Municípios (Trimestral)      | CR\$- 89.071,00    |
| Publicações: Página com-<br>mum, cada centímetro | CR\$- 15.900,00    |
| Preço da Composição<br>centímetro                | CR\$- 1.800,00     |
| Preço por página                                 | CR\$- 3.243.600,00 |
| Fotolito - centímetro                            | CR\$- 660,00       |

**PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 3º - Qualquer estabelecimento mesmo que já fiscalizado, poderá também ser classificado no nível 3, desde que apresente novos indícios de irregularidades, quando então será feita programação complementar de fiscalização, utilizando-se sempre outra equipe de fiscais.

Art. 4º - A Delegacia Regional poderá solicitar programa de fiscalização para os três níveis à Coordenadoria de Fiscalização, observando-se o contido nesta Portaria.

Art. 5º - A execução das atividades de fiscalização será de competência exclusiva das Delegacias Regionais, no caso de programação do nível 2 e 3, condicionada à homologação prévia da Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 6º - As Delegacias Regionais deverão encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização o resultado da conclusão de cada programação visando avaliação, registro e processamento eletrônico.

Art. 7º - Todo e qualquer contribuinte constante da listagem anexa que já tiver sido no exercício de 1991 fiscalizado, passará por nova programação, considerando-se os termos desta Portaria, bem como os que da citada relação não conste, mas apresente indícios fraudulentos ou de sonegação fiscal, considerando-se os termos da Portaria nº 1240, de 10 de outubro de 1991.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0040/1992

### RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ESTADUAIS DOS ESTABELECIMENTOS, SUJEITOS A

#### FISCALIZAÇÃO EM CARATER ESPECIAL

**1ª REGIÃO FISCAL:** 15.118929-3, 15.119296-0, 15.050995-2  
15.000008-1, 15.077382-0, 15.076920-2, 15.000199-1, 15.121510-3  
15.122579-6, 15.051309-7, 15.113945-8, 15.000614-4, 15.000948-8  
15.000612-8, 15.001752-9, 15.094789-5, 15.001941-6, 15.085077-8  
15.050866-2, 15.068012-0, 15.075376-4, 15.063283-5, 15.096563-0  
15.000658-6, 15.000049-9, 15.001811-8, 15.116137-2, 15.000168-1  
15.000523-7, 15.148430-9, 15.085811-6, 15.090433-9, 15.119450-5  
15.000504-0, 15.120462-4, 15.072455-1, 15.006703-8, 15.077203-3  
15.120464-0, 15.001215-2, 15.001497-0, 15.076410-3, 15.002987-0  
15.001118-0, 15.051304-6, 15.069984-0, 15.078082-6, 15.069351-6  
15.098833-8, 15.098915-6, 15.110137-0, 15.158632-2, 15.097739-5  
15.139105-0, 15.094377-6, 15.125321-8, 15.076039-6, 15.094596-5  
15.085579-6, 15.000515-6, 15.076201-1, 15.000528-8, 15.127239-5  
15.103016-2, 15.000512-1, 15.101387-0, 15.109730-5, 15.080252-8  
15.001052-4, 15.001174-1, 15.100826-4, 15.097647-0, 15.140199-3  
15.107048-2, 15.051106-0, 15.127099-6, 15.146221-6, 15.118615-4  
15.058931-0, 15.002711-7, 15.103556-3, 15.006666-0, 15.001678-6  
15.077592-0, 15.123733-6, 15.158420-6, 15.001725-1, 15.070544-1  
15.051008-0, 15.154897-8, 15.051484-0, 15.003403-2, 15.001183-0  
15.113190-2, 15.000432-0, 15.000947-0, 15.000756-6, 15.097338-1  
15.111336-0, 15.058273-0, 15.104754-5, 15.138333-2, 15.156615-1  
15.000610-1, 15.001869-0, 15.123685-2, 15.137114-8, 15.074647-4  
15.142694-5, 15.136741-8, 15.051566-9, 15.000416-8, 15.069951-4  
15.001801-0, 15.143128-0, 15.106095-9, 15.051346-1, 15.085357-2  
15.098941-5, 15.074797-7, 15.111978-3, 15.069950-6, 15.140168-3  
15.069965-4, 15.121778-5, 15.114916-0, 15.000896-1, 15.137692-1  
15.148425-2, 15.123678-0, 15.125329-3, 15.000615-2, 15.094927-8  
15.051648-7, 15.143328-3, 15.113824-9, 15.001942-4, 15.000290-4  
15.123684-4, 15.053064-1, 15.090191-7, 15.111093-0, 15.000494-0  
15.120461-6, 15.140370-8, 15.113905-9, 15.000914-3, 15.143108-6  
15.116624-2, 15.052904-0, 15.153096-3, 15.119458-0, 15.115498-8  
15.073470-0, 15.000088-0, 15.000318-8, 15.145189-3, 15.118913-7  
15.114988-7, 15.104500-3, 15.050459-4, 15.101385-3, 15.078240-3  
15.140612-0, 15.123686-0, 15.090564-5, 15.105712-5, 15.000611-0  
15.001680-8, 15.108589-7, 15.107810-6, 15.072397-0, 15.000307-2  
15.106065-7, 15.105880-6, 15.070645-6, 15.103022-7, 15.127055-4  
15.137939-4, 15.158067-7, 15.051436-0, 15.075863-4, 15.143871-4  
15.001044-3.

**9ª REGIÃO FISCAL:** 15.120473-0, 15.110195-7, 15.097469-8  
15.085897-3, 15.052554-0, 15.158422-2, 15.052586-9, 15.052562-1  
15.137711-1, 15.114652-7, 15.071204-9, 15.158485-0, 15.087329-8  
15.103690-0, 15.077805-8, 15.111236-3, 15.100970-8, 15.055561-0  
15.114196-7, 15.140196-9, 15.145174-5, 15.144484-6, 15.134022-6  
15.110361-5, 15.102954-7, 15.132643-6, 15.147288-3, 15.120463-2  
15.094107-2, 15.111142-1, 15.137953-0, 15.108911-6, 15.051535-9  
15.103508-3, 15.085469-2, 15.105415-0, 15.127333-2, 15.001389-2  
15.140756-8, 15.074425-0, 15.101033-1, 15.101115-0, 15.152220-0  
15.137042-7, 15.050318-0, 15.098692-0, 15.141065-8, 15.119596-0  
15.126825-8, 15.109746-1, 15.050029-7, 15.101559-7, 15.002075-9  
15.092565-4, 15.051406-9, 15.110194-9, 15.112958-4, 15.005929-9  
15.144865-5, 15.050376-8, 15.157105-8, 15.103665-9, 15.094770-4  
15.144331-9, 15.108541-2, 15.103674-8, 15.118941-2, 15.114661-6  
15.051394-1, 15.138463-0, 15.133043-3, 15.001095-8, 15.006699-6

**15ª REGIÃO FISCAL:** 15.075216-4, 15.000397-8, 15.065208-9, 15.006748-8,  
15.000149-5, 15.050705-4, 15.087903-2, 15.070492-5, 15.005378-9  
15.120499-3, 15.000194-0, 15.077522-9, 15.090849-0, 15.000541-5  
15.002152-6, 15.125394-3, 15.103339-0, 15.106057-6, 15.094347-4  
15.107055-5, 15.143347-0, 15.158419-2, 15.114721-3, 15.051335-6  
15.106903-4, 15.107680-4, 15.001261-6, 15.108784-9, 15.074216-9  
15.134611-9, 15.002059-7, 15.114327-7, 15.000437-0, 15.090311-1  
15.140206-0, 15.002968-3, 15.120472-1, 15.085745-4, 15.160411-8  
15.077580-6, 15.092632-4, 15.085358-0, 15.143872-2, 15.105876-8  
15.088393-5, 15.092826-2, 15.144210-0, 15.130487-4, 15.000438-9  
15.075022-6, 15.096520-6, 15.001279-9, 15.146116-3, 15.149153-4  
15.121771-8, 15.063322-0, 15.115835-5, 15.137448-1, 15.002044-9  
15.143142-6, 15.096469-2, 15.069912-3, 15.068892-0, 15.003414-8  
15.140198-5, 15.090571-8, 15.058270-6, 15.143368-2, 15.074736-6  
15.113292-5, 15.091899-2, 15.156691-7, 15.000204-1, 15.097473-6  
15.156708-5, 15.077654-3, 15.114671-3, 15.105313-8, 15.107640-5  
15.144805-1, 15.002272-7, 15.134312-8, 15.001173-3, 15.051495-6  
15.101213-0, 15.000247-5, 15.058274-9, 15.130796-2, 15.000490-7  
15.051578-2, 15.071143-3, 15.160439-8, 15.113309-3, 15.110351-8  
15.072861-1, 15.003355-9, 15.142788-7, 15.080163-7, 15.080303-6  
15.097413-2, 15.094241-9, 15.143757-2.

**16ª REGIÃO FISCAL:** 15.050925-1, 15.050258-3, 15.073110-8, 15.145070-6,  
15.000475-3, 15.123012-9, 15.135319-0, 15.002080-5, 15.142077-7  
15.050333-4, 15.115277-2, 15.113308-5, 15.097353-5, 15.006736-4  
15.122067-0, 15.105747-8, 15.108780-6, 15.105467-3, 15.120471-3  
15.116518-2, 15.000589-0, 15.090806-7, 15.090608-0, 15.006194-3



15.148440-6, 15.085538-9, 15.092562-0, 15.150457-1, 15.150185-8  
 15.111392-0, 15.050396-2, 15.077926-7, 15.140228-0, 15.087778-1  
 15.157091-4, 15.003285-4, 15.155138-3, 15.110311-9, 15.113794-3  
 15.006739-9, 15.130619-2, 15.058130-0, 15.130845-4, 15.088765-5  
 15.080021-5, 15.000025-1, 15.115689-1, 15.002497-5, 15.159929-7  
 15.103259-9, 15.149457-6, 15.111910-4, 15.103768-0, 15.107758-4  
 15.103171-1, 15.143333-0, 15.094929-4, 15.151546-8, 15.116692-7  
 15.145929-0, 15.120668-6, 15.138306-5, 15.148701-4, 15.002337-5  
 15.094832-8, 15.000173-8, 15.050975-8, 15.090390-1, 15.051166-3  
 15.085564-8, 15.097367-5, 15.133136-7, 15.080492-0, 15.063290-8  
 15.085642-3, 15.156681-0, 15.157697-1, 15.085536-2, 15.097907-0  
 15.120282-6, 15.137188-1.

CP.  
92/0003091-2

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

**CONVÊNIO No. 2.001**

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

Convênio que fazem entre si, o Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Visconde de Souza Franco, No. 110, doravante denominada SEFA, inscrita no CGC (MEFP) sob no. 05.054.903/0001-79, representada neste ato por seu SECRETÁRIO, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, no final assinado, e PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, doravante denominada PRODEPA, inscrita no CGC (MF) sob o número 05.059.613/0001-18, representada neste ato por seu PRESIDENTE, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, no final assinado, para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA E MICROFILMAÇÃO, dispensada licitação, nos termos da Lei Estadual No. 5.416, de 11 de dezembro de 1987, que rege o presente convênio, sujeitando-se os convenientes às suas normas e às Cláusulas e Condições do presente instrumento, a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA E MICROFILMAÇÃO pela PRODEPA aos Órgãos da Administração Estadual, doravante denominados USUÁRIOS, relacionados no Anexo, que faz parte integrante do presente CONVÊNIO, como segue:

- Locação de Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção e Instalação de máquinas e equipamentos de Informática;
- Fornecimento de espaço físico em Disco Magnético;
- Execução de Processamento de Microfilmagem;
- Execução de Sistemas Aplicativos de Processamento de Dados;
- Outros não identificados, compatíveis com os objetivos da PRODEPA, ou que possam, a qualquer título, viabilizar os serviços acima especificados.

1.2 - As definições e conceituações dos serviços na forma de Descrição Técnica, serão estabelecidas junto a cada USUÁRIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA PRODEPA**

- 2.1 - Executar os serviços aqui pactuados, de acordo com o definido no Anexo, devidamente aprovado pela SEFA.
- 2.2 - Fornecer aos órgãos da Administração Estadual orientação quanto a utilização dos serviços, destacando-se: treinamento, manuais de utilização dos sistemas, enfim toda a assistência técnica que se fizer necessária.
- 2.3 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelos órgãos da Administração Estadual, em decorrência dos serviços objeto do presente, adotando medidas internas de segurança.
- 2.4 - Instalar, substituir ou fazer alterações necessárias nas máquinas, equipamentos e dispositivos nas dependências dos usuários.
- 2.5 - Realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos, e outros que sejam imprescindíveis aos usuários, desde que sejam amparados pelo objeto deste convênio.
- 2.6 - Manter ligados as máquinas e equipamentos instalados nos usuários ao seu equipamento central de processamento de dados, via linha de transmissão de dados da EMBRATEL.
- 2.7 - Sem quaisquer adicionais para a SEFA, reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos serviços.
- 2.8 - Manter os órgãos da Administração Estadual informados sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 2.9 - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal utilizados na execução dos serviços aqui acertados.
- 2.10 - Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as a SEFA para serem atestadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEFA**

- 3.1 - Facilitar o acesso a documentos e informações necessárias a execução dos serviços.
- 3.2 - Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venham a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento.
- 3.3 - Reconhecer o direito da PRODEPA de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita.
- 3.4 - Solicitar junto a cada usuário o fornecimento de ambiente apropriado à instalação de máquinas e equipamentos, como: ar condicionado, controle de umidade e energia elétrica adequada, qualidades e especificações necessárias ao pleno funcionamento.
- 3.5 - Comunicar à PRODEPA, por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta.

3.6 - Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados.

3.7 - Aos demais órgãos da Administração Estadual relacionados no Anexo deste Convênio, estendem-se as responsabilidades constantes da presente cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

4.1 - O valor total dos serviços fica estimado em Cr\$ 783.175.029,00 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO SETENTA E CINCO MIL E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

4.2 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação Orcamentária da SEFA, recebendo a seguinte classificação:

4.3 - Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 4.1 desta Cláusula, a SEFA proverá os recursos necessários à sua complementação, mediante solicitação prévia do(s) USUÁRIO(S) e através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A SEFA pagará à PRODEPA, contra a apresentação das faturas, o valor constante do item 4.1 da Cláusula anterior, em 03 (três) parcelas conforme abaixo se discrimina:

- JANEIRO: Cr\$ 229.702.956,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS).

- FEVEREIRO: Cr\$ 258.614.584,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS).

- MARÇO: Cr\$ 294.857.489,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS).

5.2 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 07 (Sete) dias, a contar da sua apresentação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar o presente instrumento em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência de ordem administrativa ou legal, ou necessidade de novos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÂNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1 - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 1992, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Este convênio poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Este convênio deverá ter extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, após as devidas assinaturas, sem o que estará invalidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

9.1 - As partes elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de Janeiro de 1992

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário  
SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda.

MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente  
PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_



ANEXO I

CONVÊNIO No. 2.001

CONVENIENTES: SEFA - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA  
PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM

RELACÃO DOS USUÁRIOS E SERVIÇOS

SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA - BEFA

- CONTA ÚNICA
- CONTABILIDADE
- ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS
- NOTA FISCAL DO PRODUTOR
- ARRECADAÇÃO ESTADUAL - ON-LINE
- CADASTRO DE ICM
- CONTROLE DE IPVA
- SISTEMA ESTADUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
- SISTEMA ESTADUAL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Extensivo aos órgãos da Administração Direta)

- MICROFILMAGEM DE NOTAS FISCAIS
- MICROFILMAGEM DE BDAES/DAES
- MICROFILMAGEM DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- REGISTROS DE NOTAS FISCAIS FRONTEIRAS
- VALE TRANSPORTE
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- APOIO A SERVIÇOS DE MICROINFORMÁTICA
- SISTEMA DE INFORMAÇÕES MILITARES

BIBLIOTECA PÚBLICA ARTHUR VIANA / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

- PROCESSAMENTO DE FILMES 35 mm (JORNAL DO SÉCULO PASSADO)
- MICROFILMAGEM DE DIÁRIOS OFICIAIS
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- GERÊNCIA DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

GABINETE DO GOVERNADOR

- SISTEMA DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS - SÃO MÓDULOS DO SISGOV
  - o CONTROLE DE LICITAÇÕES
  - o SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDAS
- MALA DIRETA
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CONTROLE DE LICITAÇÕES
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDAS
- ATENDIMENTO SOCIAL - ASIPAG
- AUTOMAÇÃO DE GABINETE
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA
- AGENDA ELETRÔNICA - AGENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS - INFOPEM
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

- SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SIMA - SISTEMA DE MATERIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

- SISTEMA DE MATERIAL DO ESTADO - SIMA (Extensivo aos órgãos da Administração Direta)
- RECURSOS HUMANOS DO ESTADO - CRH (Extensivo aos órgãos da Administração Direta e Indireta)
- MICROFILMAGEM DO CADASTRO DE PESSOAL (Extensivo aos órgãos da Administração Direta)
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA
- SISTEMA CONTROLE DA GARAGEM
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- AUTOMAÇÃO DE GABINETE
- CHEQUE SALÁRIO A (SER IMPLANTADO)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - BEPLAN

- SISTEMA MEIA PASSAGEM
- SISTEMA ORÇAMENTO PROGRAMA ANUAL - OPA
- MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP

- SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - IDENTIFICAÇÃO CIVIL
- MICROFILMAGEM DO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
- MICROFILMAGEM DE LAUDOS MÉDICOS
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- MICROFILMAGEM DO CADASTRO CRIMINAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

- SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA
- SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SOF
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA
- CAMPANHA DE VACINAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SABRI

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- GERÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES - GERLOT

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- INFORMATIZAÇÃO DA JUCEPA
- CADASTRO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- MICROFILMAGEM DO CADASTRO DE FIRMAS (JUCEPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN

- MEIA PASSAGEM

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ - FEP

- AUTOMAÇÃO ESCOLAR
- VESTIBULAR
- MICROFILMAGEM DOCUMENTOS DE PESSOAL
- MICROFILMAGEM VIDA ESCOLAR
- BANCO DE DADOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- ACESSORAMENTO À INFORMÁTICA EDUCATIVA
- SISTEMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SOF
- SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL - SIMA
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA
- SISTEMA GERÊNCIA DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

- ACERVO DE PARTITURAS
- AUTOMAÇÃO ESCOLAR
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- MICROFILMAGEM DE PARTITURAS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SEOF
- CONTROLE DE ASSINANTES
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- PONTO CERTO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SEOF
- SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL - SIMA
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA
- SISTEMA DE COBRANÇA
- CONTROLE DE ASSINANTES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ - CEASA

- SISTEMA DE CONTABILIDADE
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- CADASTRO FUNDIÁRIO
- MICROFILMAGEM DE TÍTULOS E PROCESSOS
- SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SEOF
- SISLEG - REFERÊNCIA LEGISLATIVA
- SIMA - SISTEMA DE MATERIAL
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO PARÁ

- MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SEOF
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- MICROFILMAGEM DE PRONTUÁRIOS DE PACIENTES

CP.  
92/0003099-8

CONVÊNIO No. 2.002

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

Convênio que fazem entre si, o Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Visconde de Souza Franco, No. 110, doravante denominada SEFA, inscrita no CGC (MEFP) sob no. 05.054.903/0001-79, representada neste ato por seu SECRETÁRIO, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, no final assinado, e PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, doravante denominada PRODEPA, inscrita no CGC (MF) sob o número 05.059.613/0001-18, representada neste ato por seu PRESIDENTE, MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA, no final assinado, para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA e MICROFILMAGEM, dispensada licitação, nos termos da Lei Estadual No. 5.416, de 11 de dezembro de 1987, que rege o presente convênio, sujeitando-se os convenientes às suas normas e às cláusulas e condições do presente instrumento, a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA e MICROFILMAGEM, pela PRODEPA à Administração Estadual, neste denominada SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, como segue:



- Locação de Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção e Instalação de máquinas e equipamentos de Informática;
- Fornecimento de espaço físico em Disco Magnético;
- Execução de Processamento de Microfilmagem;
- Execução de Sistemas Aplicativos de Processamento de Dados;
- Outros não identificados, compatíveis com os objetivos da PRODEPA, ou que possam, a qualquer título, viabilizar os serviços acima especificados.

1.2 - As definições e conceituações dos serviços na forma de Descrição Técnica, serão estabelecidas junto à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA PRODEPA

- 2.1 - Executar os serviços aqui pactuados, de acordo com o definido no Anexo, devidamente aprovado pela SEFA.
- 2.2 - Fornecer à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO orientação quanto a utilização dos serviços, destacando-se: treinamento, manuais de utilização dos sistemas, enfim toda a assistência técnica que se fizer necessária.
- 2.3 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência dos serviços objeto do presente, adotando medidas Internas de segurança.
- 2.4 - Instalar, substituir ou fazer alterações necessárias nas máquinas, equipamentos e dispositivos nas dependências da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.
- 2.5 - Realizar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas e equipamentos, e outros que sejam imprescindíveis à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, desde que sejam amparados pelo objeto deste convênio.
- 2.6 - Manter ligados as máquinas e equipamentos instalados na SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ao seu equipamento central de processamento de dados, via linha de transmissão de dados da EMBRATEL.
- 2.7 - Sem quaisquer adicionais para a SEFA, reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos serviços.
- 2.8 - Manter a SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO informada sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 2.9 - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal utilizados na execução dos serviços aqui acertados.
- 2.10 - Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as a SEFA para serem atestadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEFA

- 3.1 - Facilitar o acesso a documentos e informações necessárias a execução dos serviços.
- 3.2 - Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venham a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento.
- 3.3 - Reconhecer o direito da PRODEPA de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita.
- 3.4 - Solicitar à SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO o fornecimento de ambiente apropriado à instalação de máquinas e equipamentos, como: ar condicionado, controle de umidade e energia elétrica adequada, qualidades e especificações necessárias ao pleno funcionamento.
- 3.5 - Comunicar à PRODEPA, por escrito, qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta.
- 3.6 - Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados.
- 3.7 - À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO estendem-se as responsabilidades constantes da presente cláusula.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

- 4.1 - O valor total dos serviços fica estimado em Cr\$ 522.116.685,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS).
- 4.2 - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária da SEFA, para o ano em curso, recebendo a seguinte classificação:
  - 
  - 
  - 
  - 
  - 
  - 
  -
- 4.3 - Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 4.1 desta Cláusula, a SEFA proverá os recursos necessários à sua complementação, mediante solicitação prévia da SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A SEFA pagará à PRODEPA, contra a apresentação das faturas, o valor constante do item 4.1 da Cláusula anterior, em 03 (três) parcelas conforme abaixo se discrimina:

- JANEIRO : Cr\$ 153.195.304,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS).
- FEVEREIRO: Cr\$ 172.409.722,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS).
- MARÇO : Cr\$ 196.571.659,00 (CENTO E NOVENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS).

5.2 - As faturas deverão ser pagas observando-se o prazo máximo de 07 (Sete) dias, a contar da sua apresentação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - As partes convenientes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão alterar o presente instrumento em virtude de causa superveniente, força maior, conveniência de ordem administrativa ou legal, ou necessidade de novos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1 - O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 1992, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - Este convênio poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito, feita pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 - Este convênio deverá ter extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, após as devidas assinaturas, sem o que estará invalidado.


#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


- 10.1 - As partes elegem o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

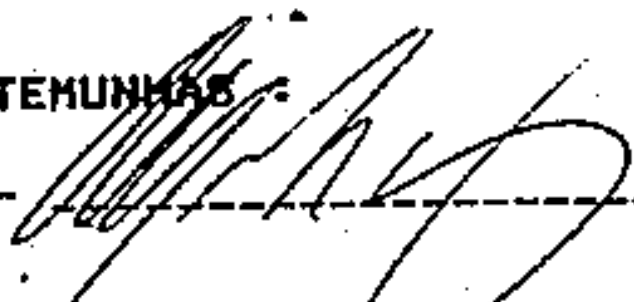
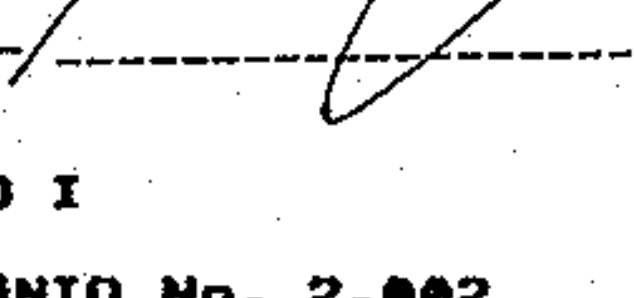
E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, de Janeiro de 1992

  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário  
SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda.

  
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente  
PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

#### TESTEMUNHAS

- 1) - 
- 2) - 

#### ANEXO I

##### CONVÊNIO No. 2.002

CONVENIENTES: SEFA - SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA -  
PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA E MICROFILMAGEM

#### ÓRGÃO E SERVIÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

- SISTEMA DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS - SIE
- SISTEMA ESTATÍSTICO EDUCACIONAL - SEE
- SISTEMA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - SEOF
- MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE ESCOLAS - EXTINTAS
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- SISTEMA DE PROTOCOLO - CORRIDA
- SISTEMA MERENDA ESCOLAR
- SISTEMA DE ATOS ADMINISTRATIVOS
- ACESSORAMENTO À INFORMÁTICA EDUCATIVA
- SISOBRA - SISTEMA DE OBRA
- AGENDA ELETRÔNICA - AGENDA



**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

RESOLUÇÃO CD Nº 010/91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

*Homolog.*  
22/01/92

Regulamenta o limite para a concessão do Suprimento de Fundos para os Núcleos do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no interior do Estado. O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a Resolução CD nº 027/89, de 11/10/1989 que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos no âmbito do HEMOPA;

Considerando que o limite para a concessão de fundos encontra-se defasado;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo, em reunião datada de 17/12/91;

RESOLVE:

I - O Art. 1º e Parágrafo Único da Resolução CD nº 027/89, de 11/10/89 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O limite para concessão de Suprimento de Fundos será de até 200 MVR distribuídos nos elementos de despesas.

Parágrafo Único - Os elementos de despesa que trata este artigo refere-se a 3120 - MATERIAL DE CONSUMO, 3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS e 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS e deverá atender despesas miúdas de pronto pagamento, não podendo ultrapassar o limite de 200 MVR para cada compra na Capital e despesas até o limite de isenção de licitação na modalidade CONVITE no Interior do Estado.

II - Os demais artigos e parágrafos da Resolução nº CD 027/89, de 11/10/89 ficam vigindo no que couber.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 18 de dezembro de 1991

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA

CP.  
92/0003067-0

RESOLUÇÃO CD Nº 011/91, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

*Homolog.*  
22/01/92

Dispõe sobre a Função Gratificada de Chefe do Núcleo Regional do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que no quadro de Funções Gratificadas do HEMOPA não consta a de Chefe do Núcleo Regional;

Considerando a aprovação unânime do Conselho Deliberativo em reunião datada do dia 17/12/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar no quadro de Funções Gratificadas do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, a de Chefe de Núcleo Regional, no valor correspondente ao de Assessor.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após homologada pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação no Diário Oficial, com efeitos financeiros a partir de 01/01/92, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 18/12/91.

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Presidente do Conselho Deliberativo do HEMOPA CP.  
92/0003041-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

A V I S O  
R E T I F I C A Ç Ã O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica a quem interessar possa que as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Nºs. 011/92, 012/92, e 013/92 terão suas sessões de abertura realizadas nas datas e horas abaixo discriminadas, ficando sem efeito as datas e horas anteriormente divulgadas:

EDITAL Nº 011/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 102 - trecho: BR 316 /PA 242, 46 Km. Abertura: 10.03.92 ÀS 15:00 Horas.

EDITAL Nº 012/92

Objeto : Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: MONTE ALEGRE/RIO MAICURÚ, 33 Km. Abertura: 11.03.92 ÀS 15:00 horas.

EDITAL Nº 013/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 255 trecho: MONTE ALEGRE/SANTANA DO TAPARÁ, Sub-trecho: RIO MAICURÚ/SANTANA DO TAPARÁ, 54 Km. Abertura: 12.03.92 ÀS 15:00 horas.

Em, 27 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.  
92/0003171-4

(Fat. nº 10.006410 - Reg. nº 10.006410, Dias: 28, 29 e 30/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O:  
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 014/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA 153 - trecho: Marabá/ São Geraldo do Araguaia 150 Km - Aeródromo de São Geraldo do Araguaia. Abertura: 09.03.92 às 09:00 horas.

EDITAL Nº 015/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - Novo Aeródromo do Município de Salinópolis c/ Localização da Pista no sentido Leste/ Oeste. Abertura: 09.03.92 às 11:00 horas.

EDITAL Nº 016/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Arte Corrente e Pavimentação - PA-124 - trecho: Duplicação - trecho: Salinópolis/ Atalaia e Implantação da Nova Rótula (PA-124/PA 444) 11 Km. Abertura: 09.03.92 às 15:00 horas.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA da SETRAN, a Av. Almirante Barroso, 3639, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), as informações poderão ser obtidas no 1º andar na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em, 24 de janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.  
92/0003092-0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

A V I S O:  
CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo discriminadas:

EDITAL Nº 017/92

Objeto: Complementação de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes e Pavimentação - PA 242 - trecho: Bragança/ Viseu, sub-trecho: Bragança/ Curupati.....: 65 Km. Abertura: 10.03.92 às 09:00 horas.









# Diário Oficial



0533

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.149

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

**OBJETO** : A presente Tomada de Preços, tem como objeto a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, nos termos descritos sucinta e clara no anexo único deste Edital, para as 3ª e 7ª Regiões Fiscais.

**DATA** : 14.02.92

**HORA** : 10:00 horas

**LOCAL** : Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Sala de Treinamento - 2º andar - Órgão Central.

**EDITAL** : O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Material da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço acima, sendo que no Térreo.

Belém, 24 de janeiro de 1992.

**AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO**  
Presidente da Comissão

CP.  
92/0002878-0

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92

**OBJETO** : Aquisição de MATERIAL PERMANENTE para Santarém - 4ª R.F

**DATA** : 17 de fevereiro de 1992.

**HORÁRIO** : 09:00 horas

**LOCAL** : Sala de Reuniões - 2º andar, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, nesta Capital.

**EDITAL** : Acha-se afixado na sala nº 23 - Térreo (SERVIÇO DE MATERIAL) desta Secretaria

Belém, 03 de fevereiro de 1992.

**CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI**  
Presidente da Comissão.

CP.  
92/0002876-4

(Fat. nº 10.006425, Reg. nº 10.006425, Das 29, 30 e 31/01/92)

**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO PORT. Nº 0029 de 24.01.92 - CONCEDER** isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do **ESCRITÓRIO ANEXO DO CONSULADO GERAL DO JAPÃO.**

| MARCA      | TIPO    | PLACA   |
|------------|---------|---------|
| Chevrolet  | Opala   | AJ-5732 |
| Chevrolet  | Caravan | BC-9492 |
| Volkswagen | Santana | BZ-7682 |
| *****      | *****   | *****   |

CP.  
92/0002952-3

**PORT. Nº 0030 de 24.01.92 - PROROGAR**, na forma do Art. 198 da Lei nº 749 de 24.12.53, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria 1370 de 14.11.91.

CP.  
92/0002951-5

**PORT. Nº 0035 de 28.01.92 - CONCEDER** a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 1991, aos seguintes veículos de propriedade da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS:**

| MARCA      | TIPO         | PLACA   |
|------------|--------------|---------|
| Honda      | Motocicleta  | BK 031  |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1521 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1491 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1511 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1501 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1531 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1541 |
| Volkswagen | Kombi Furgão | BU 1511 |

CP.  
92/0002960-4

**PORT. Nº 0037 de 28.01.92 - CONCEDER** a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 1992, aos seguintes veículos de propriedade da **CIA. DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

| MARCA      | TIPO    | PLACA   |
|------------|---------|---------|
| Volkswagen | Santana | BK 3056 |
| Volkswagen | Santana | BK 8673 |

|            |          |         |
|------------|----------|---------|
| Volkswagen | Santana  | BK 8683 |
| Volkswagen | Santana  | BK 8693 |
| Volkswagen | Kombi    | AR 2239 |
| Volkswagen | Kombi    | BK 5224 |
| Volkswagen | Kombi    | AL 6059 |
| Volkswagen | Kombi    | BK 9543 |
| Volkswagen | Kombi    | BK 9553 |
| Volkswagen | Kombi    | BK 9563 |
| Ford       | Pampa    | AL 6323 |
| Chevrolet  | C-10     | AF 6254 |
| Volkswagen | Brasília | AM 9820 |
| *****      | *****    | *****   |

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 020 de 29.01.92 - I) CONCEDER**, Suprimento

CP.  
92/0002959-0

de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora **WALKIRIA OLIVEIRA SANTOS**, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132- Outros Serviços e Encargos.

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do NAPS, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de janeiro a março do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

CP.  
92/0002968-0

**PORT. Nº 021 de 29.01.92 - I) CONCEDER**, Suprimento, de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74, a servidora **MARCLA VALÉRIA MARTINS REIS**, no valor total de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS);

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da Ch.Gab-SEFA, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do exercício corrente;

III) A liberação do novo suprimento de fundos à servidora, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta Portaria;

IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

**MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA**

Diretora Geral de Administração

CP.  
92/0002967-1

(Fat. nº 10.006443, Reg. nº 10.006443, Dia 30/01/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### AVISO

**TOMADA DE PREÇO Nº 035/91**  
Errata de Retificação de Revogação de Licitação Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO de 27.01.92 referente a TOMADA DE PREÇO Nº 035/91 CEL/SEDUC, onde se lê:

Artigo 3º de Lei 5416/91.  
Leia-se:  
Artigo 30 de Lei 5416/87.

A COMISSÃO CP.  
92/0002976-0

(Fat. nº 10.006431, Reg. nº 10.006431, Dia 30/01/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** S E G U P

**CONTRATADA:** MARIA DE NAZARÉ SOUZA CHAVES

**OBJETO** : Prestação de Serviços na Seção de Polí-  
cia Científica de Marabá, incluindo Limpe-  
za da sala de necropsia e anexos, recebi-  
mento, registro e preparação de cadáve-  
res sujeitos a necropsias.

**VALOR MENSAL:** Salário mínimo vigente, sempre em isonomia  
com a referência inicial do cargo corres-  
pondente no Plano de Cargos e Salários do  
Governo do Estado do Pará.

**PRAZO** : De SEIS (6) meses, com início em 07/01/92  
e término em 07/07/92.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/01/92.

CP.  
92/0002975-2

(Fat. nº 10.006432, Reg. nº 10.006432, Dia 30/01/92)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

### RESENHA DE PORTARIA

Nº 009/92-GP., de 23 de janeiro de 1992

I - Considerando a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando parecer de sua Consultoria Geral, na cessão de Servidores desta Fundação para Companhia de Habitação do Estado do Pará, conforme Ofício Nº 027/92-PRE/DIRHU daquela entidade;

### RESOLVE:

I - COLOCAR à disposição da COHAB os ser-  
vidores relacionados no anexo, pertencentes ao quadro de  
Pessoal desta Fundação;

II - Todos os encargos trabalhistas e pre-  
videnciais, decorrentes do contrato de trabalho, celebra-  
do entre esses servidores e esta Fundação, ficarão a par-  
tir de fevereiro/92, sob total ônus da COHAB, com seus  
contratos suspensos por esta entidade;

III - Esta Portaria entrará em vigor a par-  
tir do dia 01 de fevereiro, revogando-se as disposições  
em contrário.

ANEXO À PORTARIA Nº 009/92-GP de 23.01.92

|   |                         |
|---|-------------------------|
| 01 - Cléa Maria Assunção Ribeiro              | Assistente Social       |
| 02 - Walter Silva Júnior                      | Auxiliar Técnico        |
| 03 - Luiz Otávio Lima de Souza                | Auxiliar Técnico        |
| 04 - Paulo Sérgio de Freitas Mendes           | Economista              |
| 05 - Juraci José Araújo Santos                | Agente Administrativo   |
| 06 - Ovanilde Ribeiro Chalcer                 | Auxiliar Técnico        |
| 07 - Aureliano Alcântara de Q. Júnior         | Auxiliar Administrativo |
| 08 - Maria de Fátima Souza de Souza           | Agente Administrativo   |
| 09 - Inês Braga Marques                       | Assistente Social       |
| 10 - Adna Rodrigues de Mesquita               | Auxiliar Técnico        |
| 11 - Izabel das Graças Braga de Souza         | Assistente Social       |
| 12 - Laurijane dos Santos Monteiro            | Assistente Social       |
| 13 - Maria dos Anjos Vasconcelos<br>Pinheiro  | Assistente Social       |
| 14 - Marilêa de Lima Menezes                  | Assistente Social       |
| 15 - Vitalina Gonçalves Fonseca               | Assistente Social       |
| 16 - Raimundo Selma do Amaral Soares          | Assistente Social       |
| 17 - Eliana Penedo de Matos                   | Assistente Social       |
| 18 - José Tadeu Macedo Barra                  | Administrador           |
| 19 - Adilson Jairo Carvalho Lobato            | Agente Administrativo   |
| 20 - Laura de Souza Oliveira                  | Agente Administrativo   |
| 21 - João Damasceno Cardoso de<br>Oliveira    | Motorista               |
| 22 - Silvana Pereira de Melo                  | Agente Administrativo   |
| 23 - Maria da Conceição de Souza Rocha        | Assistente Social       |
| 24 - Hilton Farias Uchoa                      | Motorista               |
| 25 - Marivaldo Almeida Tavares                | Motorista               |
| 26 - José Sabino Filho                        | Motorista               |
| 27 - Maria Rosângela Faro Barros              | Auxiliar Técnico        |
| 28 - Carlos Frederico Milhomens de<br>Azevedo | Auxiliar Técnico        |
| 29 - Diogo Arantes de Castro                  | Motorista               |
| 30 - João Silva da Conceição                  | Motorista               |
| 31 - Gilberto Barreto de Oliveira             | Arquiteto               |
| 32 - João Luiz Pessoa de Almeida              | Engenheiro Civil        |
| 33 - Elervan Moreira Lopes                    | Engenheiro Civil        |
| 34 - Alfredo Rodrigues de Almeida             | Motorista               |
| 35 - Rosângela da Silva Prado                 | Assistente Social       |
| 36 - Genesina Mota Costa                      | Assistente Social       |
| 37 - Maria Goreth Bendelack Pereira           | Assistente Social       |
| 38 - Rosalina Maria Pantoja dos Santos        | Assistente Social       |
| 39 - Edna Maria V. de Carvalho                | Assistente Social       |



- 40 - Iolene Noeli Favacho Rodrigues Assistente Social
- 41 - Benedita Mendonça Furtado de Araújo Assistente Social
- 42 - Raimunda Fonseca Assis Filho Auxiliar Técnico
- 43 - Paloma Fadul Ferreira Assistente Social
- 44 - Rosa Helena Andrade de Azevedo Assistente Social
- 45 - Maria de Nazaré Ferreira Leite Assistente Social
- 46 - Severa Romana Guedes Diniz Assistente Social
- 47 - Miguel Pereira da Conceição Neto Auxiliar Técnico
- 48 - Tereza Catarina F. de Oliveira Assistente Social
- 49 - Rita de Jesus Costa Nascimento Assistente Social
- 50 - Maria do Socorro Duarte de Souza Assistente Social
- 51 - Nely Maria Lima Moura Assistente Social
- 52 - Haroldo José Campos Brandão Psicólogo

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
EM: 23.01.92,

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Presidente

CP.  
92/0002984-1

(Fat. nº 10.006437, Reg. nº 10.006437, Dia 30/01/92)

AGRO PECUARIA BARRA DAS PRINCESAS - C.G.C. nº 05.426.804/0001-70

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A; REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1991. Aos cinco (05) dias do mês de novembro de 1991, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número exigido pelo Estatuto Social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foi realizada a assembleia geral extraordinária da AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. ABELARDO DE LIMA PUCCHINI, que convidou para Secretário o Dr. RUY GOMES CANEDO, na qualidade de representante da acionista SUPERGÁS BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal de acionistas para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26, todos de outubro do corrente ano, o que foi feito nos seguintes termos: "AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A. CGC/MF nº 05.426.804/0001-70. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de novembro de 1991, às 16:00 horas, a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Aumento do Capital mediante a capitalização dos valores adiados por acionistas à Sociedade e derivados de contratos de adiantamento para futuro aumento de capital; b) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 18 de outubro de 1991. Abelardo de Lima Puccini - Diretor Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente pediu a palavra e explanou aos presentes a necessidade e conveniência de se concretizar o aumento de capital preconizado no Edital de Convocação, dando a palavra aos acionistas presentes a fim de que apresentassem, os que com a Sociedade contrataram, documento hábil comprobatório do montante de seus respectivos créditos, apurados nesta data e que constituirão moeda de pagamento à capitalização de que trata a presente assembleia. Em seguida pediram a palavra os representantes das acionistas EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, exibindo a comprovação de seu crédito e manifestando interesse de subscrever a totalidade do mesmo, no valor de Cr\$ 89.438.151,20 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), correspondentes a 4.880 (quatro mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, ao preço de Cr\$ 18.327,49 (dezoito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e nove centavos) cada uma. Em virtude do desinteresse dos demais acionistas quanto à subscrição proposta, eis que não se pronunciaram a respeito, o Sr. Presidente colocou em discussão e, posteriormente, em votação a referida subscrição feita pela acionista EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, alterando-se, por conseguinte, a redação caput do artigo 5º do Estatuto Social que passará a ser a seguinte: "Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 275.907.865,00 (duzentos e setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 159.988 (cento e cinquenta e nove mil, novecentas e oitenta e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 64.637 (sessenta e quatro mil, sessenta e trinta e sete) ações ordinárias ou comuns; 1.574 (um mil, quinhentas e setenta e quatro) ações preferenciais Classe "A", 2.218 (duas mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais Classe "B" e 91.559 (noventa e uma mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais Classe "C", todas indivisíveis parciais e cinco por cento) do capital social". Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, às 17:00 horas foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. (a.a.) ABELARDO DE LIMA PUCCHINI; RUY GOMES CANEDO; p/SUPERGÁS BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - DANIEL DE MARCO; - Diretor Vice-Presidente; p/ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA; DANIEL DE MARCO - Diretor; p/EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. Diretor. Certifico ser a presente cópia fiel do original. RUY GOMES CANEDO - Secretário.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

|                              | QUANTIDADE DE AÇÕES | ORDINÁRIAS | PREFERENCIAIS |
|------------------------------|---------------------|------------|---------------|
| Capital Subscrito            | Cr\$ 89.438.151,20  | 59.757     | 95.351        |
| Capital Integralizado        | Cr\$ 186.469.713,80 | 59.757     | 95.351        |
| Capital Subscrito Nesta Data | Cr\$ 89.438.151,20  | 4.880      |               |

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 4.880 (quatro mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de Cr\$ 18.327,49 (dezoito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e nove centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 89.438.151,20 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), cuja emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 1991.

| Subscritor   | Nº de Ações | Total Subscrito em Cr\$ |
|--|-------------|-------------------------|
| Equipo Máquinas e Veículos Ltda. sediada na Rodovia Pres. Dutra 2351, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.937.874/0001-30 | 4.880       | 89.438.151,20           |
| DANIEL DE MARCO - Diretor  |             |                         |
| DANIEL DE MARCO  |             |                         |
| ALVARO VERAS DO CARMO  |             |                         |
| Contador CRC/RJ 43.910-S-PA  |             |                         |

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento, sob nº 107,4, em 20/01/92. Alfredo Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.006446, Reg. nº 10.006446, Dia 30/01/92)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/91-COSANPA  
PARTES: COSANPA X MODERNA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente destinados a esta Empresa; VALOR: Cr\$5.009.200,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC 218/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA. CP.  
Belém, 29 de janeiro de 1991/92/0002983-3  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.006441, Reg. nº 10.006441, Dia 30/01/92)

**SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 1991. Aos cinco dias do mês de novembro de 1991, às 17:00 horas, na sede da sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, presentes os acionistas representando o número exigido pelo Estatuto Social, conforme se comprova pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, foi realizada a assembleia geral extraordinária da SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A. Consoante as disposições estatutárias, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Dr. ABELARDO DE LIMA PUCCHINI, que convidou para Secretário o Dr. RUY GOMES CANEDO, na qualidade de representante da acionista SUPERGÁS BRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Constituída a mesa e constatada a presença do número legal de acionistas para deliberar, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 29 e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 24, 25 e 26, todos de outubro do corrente ano, o que foi feito nos seguintes termos: "SANTANA RIOS AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF nº 15.741.432/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de novembro de 1991, às 17,00 horas, a fim de se reunirem em assembleia geral extraordinária para apreciação e deliberação acerca do seguinte: a) Aumento do capital mediante a capitalização dos valores adiados por acionistas à Sociedade e derivados de contratos de adiantamento para futuro aumento de capital; b) Outros assuntos de interesse geral. Santana do Araguaia, 18 de outubro de 1991. Abelardo de Lima Puccini - Diretor Presidente". Terminada a leitura o Sr. Presidente pediu a palavra e explanou aos presentes a necessidade e conveniência de se concretizar o aumento de capital preconizado no Edital de Convocação, dando a palavra aos acionistas presentes a fim de que apresentassem, os que com a Sociedade contrataram, documento hábil comprobatório do montante de seus respectivos créditos, apurados nesta data e que constituirão moeda de pagamento à capitalização de que trata a presente assembleia. Em seguida pediram a palavra os representantes das acionistas EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, exibindo a comprovação de seus créditos e manifestando interesse de subscrever a totalidade dos mesmos, da seguinte forma: EQUIPO: Cr\$-216.807.615,86 (duzentos e dezesseis milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e quinze cruzeiros e oitenta e seis centavos), correspondentes a 22.560.

| COMPOSIÇÃO DO CAPITAL         | QUANTIDADE DE AÇÕES |               |
|-------------------------------|---------------------|---------------|
|                               | ORDINÁRIAS          | PREFERENCIAIS |
| -CAPITAL SUBSCRITO            | Cr\$-402.002.046,95 | 384.650.713   |
| -CAPITAL INTEGRALIZADO        | Cr\$-402.002.046,95 | 384.650.713   |
| -CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA | Cr\$-362.385.642,64 | 37.709.224    |

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 22.560 (vinte e dois mil, duzentos e nove mil, duzentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de Cr\$-9,61 (nove cruzeiros e sessenta e um centavos) cada uma, no valor total de Cr\$-362.385.642,64 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos), cuja emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 1991.

| SUBSCRITOR   | Nº DE AÇÕES | TOTAL SUBSCRITO EM Cr\$- |
|--|-------------|--------------------------|
| EQUIPO MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., sediada na Rodovia Pres. Dutra, 2351, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 30.937.874/0001-30                           | 22.560.626  | 216.807.615,86           |
| DANIEL DE MARCO - Diretor  |             |                          |
| QUINTA RODA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., sediada na vila Anhanguera, Km 114,5, Nova Veneza-Sumaré, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.620.375/0001-20 | 8.396.141   | 80.686.915,01            |
| DANIEL DE MARCO - Diretor  |             |                          |
| ITAIPU MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA., sediada na Rodovia Fernão Dias nº 16.638.413/0001-36, atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 299.188, de 17.05.73        | 6.752.457   | 64.891.111,77            |
| DANIEL DE MARCO - Diretor  |             |                          |

ALVARO VERAS DO CARMO Contador CRC-RJ 43.910-S-PA

(Fat. nº 10.006444, Reg. nº 10.006444, Dia 30/01/92)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DO I/92 TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO**

PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ  
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

OBJETO: Fixar Recursos Financeiros e Materiais para realização de Serviços Auxiliares de Fiscalização de Serviços de execução de obras de pavimentação, drenagem, conservação e urbanização, durante o período de 120 dias, nas Cidades Nova I e IX e Conj. Guajará I.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 1992

ASSINADO POR:  
P/COHAB: JOSE CEZÁRIO MENEZES DE BARROS  
PAULO CASTRO DE PINHO

P/ETPPA: SÉRGIO CABEÇA BRAZ

TESTEMUNHAS: MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO  
MARIA DE FÁTIMA GOMES PINA CP.  
92/0002992-2

(Fat. nº 10.006433, Reg. nº 10.006433, Dia 30/01/92)

GUEIRA DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão de Licitação para proceder o julgamento das CARTAS CONVITES nº 005/92 - aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS e nº 006/92 - aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da abertura dos mesmos:

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 23 de janeiro de 1992.  
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
Diretora Presidente CP.  
PORTARIA Nº 060/92 92/0003000-9  
A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
1. Designar os servidores TEREZINHA DE JESUS TRINDADE MEDEIROS, IOLANDA DE OLIVEIRA ALENCAR e MARIA DA SILVA VALENTE, para sob a presidência do primeiro constituinte a Comissão de Licitação para proceder o julgamento das CARTAS CONVITES sob o nº 007/92 - aquisição de CARNE BOVINA, PEIXE e FRANGO e sob o nº 008/92 - aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, devendo a Comissão apresentar o julgamento dos processos no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da data da abertura dos mesmos.

2. De-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
Belém, 23 de janeiro de 1992.  
Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO  
Diretora Presidente CP.  
92/0002999-0

(Fat. nº 10.006435, Reg. nº 10.006435, Dia 30/01/92)

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, de conformidade com o disposto na Resolução nº 004/92-CEE, de 23 de janeiro de 1992, comunica que se encontram abertas as inscrições para escolha da LISTA TRÍPLICI, e







**MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A - MSL**

Torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação até 15/01/93 para extração e pré-beneficiamento de bauxita refratária em Caracuru II no município de Almeirim.

(Fat. nº 10.006448, Reg. nº 10.006448, Dia 30/01/92)

**MINERAÇÃO SANTA LUCRÉCIA S/A - MSL**

Torna público que recebeu da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a renovação da Licença de Operação até 16.01.93 para operar a Usina de Calcinação de bauxita refratária, em Munguba município de Almeirim.

(Fat. nº 10.006449, Reg. nº 10.006449, Dia 30/01/92)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913194-00  
INTERESSADOS: SEBASTIÃO MORAES DE ABREU (1º e 2º TRIMESTRES)

ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA (3º TRIMESTRE)  
JOSÉ FILHO MACHADO (4º TRIMESTRE)

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL CP. 92/0003013-0

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 913739-00  
INTERESSADA: MARIA DO CARMO D. DIAS

ORIGEM : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RURÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL CP. 92/0003009-2

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 881066  
INTERESSADO: FERNANDO COUTINHO JORGE

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1987  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL CP. 92/0003017-3

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1992, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSOS Nºs 911601-00 e 915001  
INTERESSADO: JOSÉ BATISTA FERREIRA

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FARO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETÁRIO GERAL CP. 92/0003025-4 (G.Reg. 39.682)

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M**

Belém, 23 de janeiro de 1992

PORTARIA Nº 06/92/PTCM

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SÉRGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3132-000-Outros Serviços e Encargos..... Cr\$-50.000,00

Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDIENTE LUIZ RIBEIRO CP.  
Procurador Geral 92/0003107-2  
(G.Reg. 39.670)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**CONSELHO SUPERIOR RESUMO DE ATA**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no 4º andar do Palácio da Justiça, sob a Presidência da Exmª Srª Dña EDITH MARILIA MATA CRESPO, Procuradora-Geral de Justiça, presentes os demais membros. Como primeiro assunto da pauta, a Dña Presidente submeteu a apreciação do Egrégio CONSELHO SUPERIOR as listas de antiguidade dos membros do Ministério Público de 3ª, 2ª e 1ª entrâncias, tendo os Srs. Conselheiros aprovado por unanimidade. Dada a palavra ao Exmº Sr. Dr. Corregedor Geral, este passou a relatar os pedidos de inscrição dos candidatos a promoção por merecimento para a Comarca de Breves, concluindo S. Exa. que se encontram impossibilitados de concorrer os Promotores de Justiça, WILTON GURJÃO DAS CHAGAS, ARMANDO BRASIL TEIXEIRA, GILBERTO VALENTE MARTINS e JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, por força do § 3º do art. 74 da Lei Complementar nº 01/82. Pela Dña Presidente foi lido o art. 93, inciso II, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, decidindo o Egrégio CONSELHO que estão em condições de concorrer os demais Promotores de Justiça. Procedida a votação da lista tripartite, foi obtido o seguinte resultado: AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS, CONSUELO RODRIGUES DE MELO e ROSANA CORREA SANTOS DA SILVA. Para a vaga de antiguidade para Santarém, nada ficou constatado na Corregedoria Geral, contra qualquer candidato. Por deliberação do CONSELHO, fica estabelecido que nos processos de inscrição constem a xerox da ata,

publicada no D.O.E. para futuras consultas. Pelo Conselho AMÉRICO MONTEIRO foi formulado votos de regozijo pelo início da construção do prédio do Ministério Público, o que demonstra de forma evidente a competência da administração de S. Exa. a Dña EDITH MARILIA MATA CRESPO, a frente da Instituição. Formulou ainda congratulações pela passagem do aniversário natalício dos Dns. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA, no dia 27 de janeiro e MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, no dia 31 próximo, manifestação essa aprovada por todos e agradecida pelos homenageados. Como nada mais houvesse, foi pela Dña. Presidente encerrada a reunião. Aprovada a Ata foi elaborado o presente resumo.///

Luiz Ribeiro  
MARTA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA  
Procuradora de Justiça

CP. 92/0003007-6

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dña EDITH MARILIA MATA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça AGAR DA COSTA JUREMA FARIAS, do cargo de Promotora de Justiça de 1ª entrância (Inhangapi), para o de Promotora de Justiça de 2ª entrância (Breves).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de janeiro de 1992.

Edith Marília Mata Crespo  
EDITH MARILIA MATA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP. 92/0003058-0

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Dña EDITH MARILIA MATA CRESPO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça VALDEMIR FERREIRA DE ALMEIDA, do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância (Itaituba) para o de Promotor de Justiça de 2ª entrância (Santarém).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 28 de janeiro de 1992.

Edith Marília Mata Crespo  
EDITH MARILIA MATA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP. 92/0003008-4

**MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**QUADRO DE ANTIQUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª. ENTRANCIA ATE 31.12.91**

| Nº. | NOME                        | REGISTRO GERAL | CARGO                | ENTRANCIA                   |                         | CARREIRA                    |                         |
|-----|-----------------------------|----------------|----------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|
|     |                             |                |                      | INÍCIO DO EXERCÍCIO EM DIAS | TOTAL EXERCÍCIO EM DIAS | INÍCIO DO EXERCÍCIO EM DIAS | TOTAL EXERCÍCIO EM DIAS |
| 1º  | MARIA JOSE L. R. FREIRE     | 601.831        | P.J.de Cap. Poco     | 16.12.83                    | 2.938                   | 16.12.83                    | 2.938                   |
| 2º  | MARILCE R. MIRANDA SCERMI   | 555.917        | P.J.de Benevides     | 20.12.83                    | 2.934                   | 20.12.83                    | 2.934                   |
| 3º  | VALDEMIR F. DE ALMEIDA      | 999.051        | P.J.de Itaituba      | 12.06.85                    | 2.394                   | 12.06.85                    | 2.394                   |
| 4º  | ROSANA CORREA S. SILVA      | 999.047        | P.J.de St.A.do Taua  | 17.06.85                    | 2.389                   | 17.06.85                    | 2.389                   |
| 5º  | CARLOS ALBERTO MONTEIRO     | 999.030        | P.J.de St.Ma. Para   | 17.06.85                    | 2.389                   | 17.06.85                    | 2.389                   |
| 6º  | AGAR DA C. FARIAS           | 999.025        | P.J.de Inhangapi     | 12.06.85                    | 2.199                   | 12.06.85                    | 2.199                   |
| 7º  | CONSUELO RODRIGUES DE MELO  | 800.133        | P.J.de S.Frco. Para  | 04.06.86                    | 2.037                   | 04.06.86                    | 2.037                   |
| 8º  | WILTON MERY DOS SANTOS      | 803.032        | P.J.de Barcarena     | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 9º  | PAULO GUILHERME M. GODINHO  | 803.043        | P.J.de Igarape Acu   | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 10º | ISAIAS M. DE OLIVEIRA       | 803.025        | P.J.de Maracana      | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 11º | OCIRALVA DE S. FARIAS       | 803.007        | P.J.de S.J. Porfiro  | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 12º | LUCIA ROSA BUENO            | 803.030        | P.J.de Redencao      | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 13º | REGINA FATIMA S.S. ABBADE   | 803.040        | P.J.de M. Aleve      | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 14º | ELINICE RUTH BARBOSA        | 803.022        | P.J.de Marapanim     | 23.05.88                    | 1.318                   | 23.05.88                    | 1.318                   |
| 15º | CARLOS ALBERTO BACELLAR     | 803.021        | P.J.de N.Timboteua   | 24.05.88                    | 1.317                   | 24.05.88                    | 1.317                   |
| 16º | MARIA DA GRACA CUNHA        | 803.034        | P.J.de Ourem         | 27.05.88                    | 1.314                   | 27.05.88                    | 1.314                   |
| 17º | LICURGO M. SANTIAGO         | 803.029        | P.J.de Mae do Rio    | 27.05.88                    | 1.314                   | 27.05.88                    | 1.314                   |
| 18º | HELENA DA SILVA AMARO       | 803.024        | P.J.de Salinopolis   | 27.05.88                    | 1.314                   | 27.05.88                    | 1.314                   |
| 19º | ANIELIA SATOMI IGARASHI     | 803.019        | P.J.de Moju          | 27.05.88                    | 1.314                   | 27.05.88                    | 1.314                   |
| 20º | ROSA MARIA MORAES           | 803.042        | P.J.de S.D. Capim    | 30.05.88                    | 1.311                   | 30.05.88                    | 1.311                   |
| 21º | IVELISE P. PINTO            | 803.027        | P.J.de Tome Acu      | 30.05.88                    | 1.311                   | 30.05.88                    | 1.311                   |
| 22º | ROSANGELA C. HAZARE         | 803.041        | P.J.de Peixe Boi     | 31.05.88                    | 1.310                   | 31.05.88                    | 1.310                   |
| 23º | ROSANA PAES PINTO           | 803.044        | P.J.de Jacunda       | 01.06.88                    | 1.309                   | 01.06.88                    | 1.309                   |
| 24º | MARLENE R. PAMPOLHA         | 803.035        | P.J.de Ig. Niri      | 03.06.88                    | 1.307                   | 03.06.88                    | 1.307                   |
| 25º | FLORINDA F. GOMES           | 999.058        | P.J.de Primavera     | 02.02.89                    | 1.063                   | 02.02.89                    | 1.063                   |
| 26º | NILTON G. DAS CHAGAS        | 999.103        | P.J.de S.C.Odivelas  | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 27º | EVANGELINA ALENCAR FARAH    | 999.091        | P.J.de Santarem Nov  | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 28º | CLAUDOMIRO L.D. MIRANDA     | 999.090        | P.J.de Buliaru       | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 29º | JOSE RUI A. BARBOZA         | 999.095        | P.J.de Baiao         | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 30º | SILVIO PAULO B. RODRIGUES   | 999.106        | P.J.de Colares       | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 31º | FIRMINO ARAUJO DE MATOS     | 999.093        | P.J.de Vizeu         | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 32º | OTIRAMA V. DOS SANTOS       | 999.104        | P.J.de Nav. Barata   | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 33º | SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO   | 999.107        | P.J.de Salvaterra    | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 34º | WALDIR H. C. FILHO          | 999.109        | P.J.de Aug. Correa   | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 35º | ARMANDO BRASIL TEIXEIRA     | 999.085        | P.J.de Cacho. Arari  | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 36º | EDSON AUGUSTO C. SOUZA      | 999.092        | P.J.de Xinguara      | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 37º | GILBERTO U. MARTINS         | 999.095        | P.J.de Acara         | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 38º | LUCINERY HELENA R. FERREIRA | 999.098        | P.J.de Rond.do Para  | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 39º | FABIANO AMIRALDO SILVA      | 999.094        | P.J.de Rio Maria     | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 40º | MARIA DE HAZARE A. PEREIRA  | 999.099        | P.J.de Oeiras do Pa. | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 41º | SANIR TADEU JORGE           | 999.108        | P.J.de Bonito        | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 42º | ALCENILDO R. DA SILVA       | 999.086        | P.J.de S.Seb.da D.V. | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 43º | JOSE HAZARENO B. ANDRE      | 999.097        | P.J.de Huana         | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |
| 44º | MARCELO MAIA SOUSA          | 999.100        | P.J.de S.do Araquaia | 27.08.90                    | 492                     | 27.08.90                    | 492                     |



| Nr. | NOME                         | REGISTRO GERAL | CARGO                | ENTRANCIA | ENTRANCIA ANTERIOR | CARREIRA     |
|-----|------------------------------|----------------|----------------------|-----------|--------------------|--------------|
| 160 | RAIMUNDO DE JESUS C. MORAES  | 999.105        | P.J.de Almeirim      | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | WILSON PINHEIRO BRANDAO      | 999.110        | P.J.de Curionopolis  | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | MARIA DO CARMO C. MARTINS    | 999.101        | P.J.de Oriximina     | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | ADOLFO JOSE DE SOUZA         | 999.087        | P.J.de Portel        | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | BENEDITO WILSON C. DE SA     | 999.089        | P.J.de Itaipiranga   | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | ANETTE MACEDO ALEGRIA        | 999.088        | P.J.de Mocajuba      | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | MARIA ZENEIDE B. DA SILVA    | 999.102        | P.J.de S.º Araquá    | 27.08.90  | 492                | 27.08.90 492 |
|     | ALDIR JORGE VIANA DA SILVA   | 999.127        | P.J.de Aveiro        | 21.11.88  | 406                | 21.11.88 406 |
| 170 | ROLAND RAAD MASSOUD          | 999.158        | P.J.de S. Cruz Arari | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | SYMONE MOURY DE S. MENDES    | 999.161        | P.J.de Gurupa        | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | MARIA LUIZA L. DE BORBOREMA  | 999.150        | P.J.de Afua          | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | JOAO BATISTA DO NASCIMENTO   | 999.145        | P.J.de S.G.do Aray.  | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | VERA LUCIA A. PINHEIRO       | 999.162        | P.J.de Prainha       | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | MAROJO JOSE M. DE ALMEIDA    | 999.152        | P.J.de Chaves        | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | ELDER LISBOA F. DA COSTA     | 999.139        | P.J.de Melgaco       | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | MARIA DE BELEM SANTOS        | 999.148        | P.J.de Mediolandia   | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | DOMINGOS SAUVI A. DE CAMPOS  | 999.138        | P.J.de Porto de Moz  | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | CEZAR AUGUSTO DOS S. MOTTA   | 999.136        | P.J.de Uruara        | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | BETHANIA MARIA DA C. CORREA  | 999.135        | P.J.de Faro          | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | ROSILENE DE F. L. DOS SANTOS | 999.159        | P.J.de Tucuma        | 22.04.91  | 254                | 22.04.91 254 |
|     | ERNESTINO R. SILVA PANTOJA   | 999.142        | P.J. Anajas          | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | RENILDA MARIA G. FERREIRA    | 999.156        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | ELIEZER MONTEIRO LOPES       | 999.141        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | NATANIEL CARDOSO LEITAO      | 999.154        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | CLAUDIO HENRIQUE L. RENDEIRO | 999.137        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | JOSE LUIZ BRITO FURTADO      | 999.146        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | MELIO CAETANO SILVA          | 999.155        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | JOSE ROBERTO COIMBRA         | 999.147        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | ANTONIO ORLANDO DE A. LINS   | 999.134        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | SUELY REGINA AGUIAR CRUZ     | 999.160        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |
|     | ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA   | 999.140        | P.J. Substituto      | 25.04.91  | 251                | 25.04.91 251 |

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTICA DE 2ª. ENTRANCIA ATE 31.12.91

| Nr. | NOME                        | REGISTRO GERAL | CARGO                 | ENTRANCIA           |               | ENTRANCIA ANTERIOR  |               | CARREIRA            |               |
|-----|-----------------------------|----------------|-----------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|     |                             |                |                       | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS |
| 1º  | SARA MONTEIRO R. GIESTAS    | 555.399        | P.J.de Obidos         | 24.06.83            | 3.113         | 04.07.88            | 5.455         | 04.07.88            | 8.568         |
| 2º  | MARIA YERCIA A. B. SANTOS   | 601.861        | 3º P.J.de Santarem    | 26.03.86            | 2.107         | 15.12.83            | 832           | 15.12.83            | 2.939         |
|     | RYNALDO DE CASTRO           | 601.969        | 1º P.J.de Altamira    | 26.03.86            | 2.107         | 17.12.83            | 830           | 17.12.83            | 2.937         |
|     | RAIMUNDO MONATO C. BRASIL   | 601.926        | 1º P.J.de Santarem    | 26.03.86            | 2.107         | 20.12.83            | 827           | 20.12.83            | 2.934         |
|     | JOELIO ALBERTO DANIAS       | 601.721        | 1º P.J.de Conc.Arany. | 26.03.86            | 2.107         | 16.12.83            | 831           | 16.12.83            | 2.938         |
|     | RUI BOULHOSA MAROJA         | 601.942        | P.J.de P. Pedras      | 26.03.86            | 2.107         | 29.12.83            | 818           | 29.12.83            | 2.925         |
| 2º  | MARIA DA CONCEICAO G.SOUZA  | 601.810        | 3º P.J.de Ananindeua  | 27.03.87            | 1.741         | 15.12.83            | 1.198         | 15.12.83            | 2.939         |
| 4º  | ALMERINDO JOSE C. LEITAO    | 999.028        | P.J.de St.Lz.Para     | 21.04.88            | 1.350         | 17.06.85            | 1.039         | 17.06.85            | 2.389         |
|     | LEILA MARIA M. DE MORAES    | 999.037        | 2º P.J.de Ananindeua  | 21.04.88            | 1.350         | 17.06.85            | 1.039         | 17.06.85            | 2.389         |
| 5º  | ANA LOBATO PEREIRA          | 601.594        | 2º P.J.de S.M.Guama   | 02.05.88            | 1.339         | 15.12.83            | 1.600         | 15.12.83            | 2.939         |
| 6º  | RICARDO A. DA SILVA         | 999.046        | 2º P.J.de Capanema    | 19.09.88            | 1.199         | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
| 7º  | ANTONIO E. B. DE ALMEIDA    | 999.027        | 2º P.J.de Soure       | 07.11.88            | 1.150         | 17.06.85            | 1.239         | 17.06.85            | 2.389         |
| 8º  | JOSE RIBANAR L. BRAGA       | 601.748        | 1º P.J.de Abaetetuba  | 28.02.89            | 1.037         | 15.12.83            | 1.902         | 15.12.83            | 2.939         |
| 9º  | MARIA DO P.S.V.DOS SANTOS   | 601.853        | P.J.de Vigia          | 05.07.90            | 545           | 15.12.83            | 2.394         | 15.12.83            | 2.939         |
|     | HEZEDEQUIAS M. DA COSTA     | 601.705        | 3º P.J.de Castanhal   | 05.07.90            | 545           | 15.12.83            | 2.394         | 15.12.83            | 2.939         |
|     | ANTONIO LOBATO              | 601.624        | P.J.de Curuca         | 05.07.90            | 545           | 15.12.83            | 2.394         | 15.12.83            | 2.939         |
|     | MARIA DE LOURDES S. ROCHA   | 601.845        | 2º P.J.de Abaetetuba  | 05.07.90            | 545           | 16.12.83            | 2.392         | 16.12.83            | 2.938         |
|     | JOSE MARIA C. FARIAS        | 601.730        | 1º P.J.de Soure       | 05.07.90            | 545           | 17.12.83            | 2.392         | 17.12.83            | 2.937         |
|     | TEREZA C. B. DE LIMA        | 999.050        | 2º P.J.de Castanhal   | 05.07.90            | 545           | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
|     | MARIA DA PENHA R. MATTOS    | 999.043        | 1º P.J.de Capanema    | 05.07.90            | 545           | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
|     | CLODOMIR ASSIS ARAUJO       | 999.031        | 1º P.J.de Ananindeua  | 05.07.90            | 545           | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
|     | MARIA DA GRACA A. DA SILVA  | 999.038        | 3º P.J.de Braganca    | 05.07.90            | 545           | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
|     | ESTEVAO ALVES S. FILHO      | 999.032        | 2º P.J.de Braganca    | 05.07.90            | 545           | 12.06.85            | 1.849         | 12.06.85            | 2.394         |
|     | CANDIDA DE J. R. SILVA      | 999.029        | 3º P.J.de Maraba      | 05.07.90            | 545           | 13.06.85            | 1.848         | 13.06.85            | 2.393         |
|     | NELSON P. MEBRADO           | 999.045        | 2º P.J.de Tucuruí     | 05.07.90            | 545           | 17.06.85            | 1.844         | 17.06.85            | 2.389         |
|     | SERGIO TIBURCIO DOS S.SILVA | 999.049        | 1º P.J.de Castanhal   | 05.07.90            | 545           | 17.06.85            | 1.844         | 17.06.85            | 2.389         |
|     | MARIA DO SOCORRO M.C.MENDO  | 999.040        | 1º P.J.de S.M. Guama  | 05.07.90            | 545           | 17.06.85            | 1.844         | 17.06.85            | 2.389         |
|     | MARIA NAZARE DE P. ANAÏSSI  | 999.041        | 5º P.J.de Maraba      | 05.07.90            | 545           | 17.06.85            | 1.844         | 17.06.85            | 2.389         |
|     | MARIA DO SOCORRO P. LOBATO  | 999.039        | 1º P.J.de Braganca    | 05.07.90            | 545           | 17.06.85            | 1.844         | 17.06.85            | 2.389         |

|     |                             |         |                      |          |     |          |       |          |       |
|-----|-----------------------------|---------|----------------------|----------|-----|----------|-------|----------|-------|
| -   | HAMILTON HOGUEIRA SALAME    | 800.132 | 4º P.J.de Maraba     | 05.07.90 | 545 | 04.06.86 | 1.492 | 04.06.86 | 2.037 |
| -   | JOAO GUALBERTO S. SILVA     | 800.135 | 2º P.J.de C.Araguaia | 05.07.90 | 545 | 04.06.86 | 1.492 | 04.06.86 | 2.037 |
| -   | JORGE DE M. ROCHA           | 800.134 | 4º P.J.de Santarem   | 05.07.90 | 545 | 04.06.86 | 1.492 | 04.06.86 | 2.037 |
| -   | GILSON F. ABBADE            | 803.023 | 6º P.J.de Santarem   | 05.07.90 | 545 | 23.05.88 | 773   | 23.05.88 | 1.318 |
| -   | MARIA CELIA F. GONCALVES    | 803.033 | 5º P.J.de Santarem   | 05.07.90 | 545 | 23.05.88 | 773   | 23.05.88 | 1.318 |
| -   | NICOLAU ANTONIO CRISPINO    | 803.036 | P.J.de Alenquer      | 05.07.90 | 545 | 23.05.88 | 773   | 23.05.88 | 1.318 |
| -   | MIGUEL B. BAIÁ              | 803.031 | 1º P.J.de Itaituba   | 05.07.90 | 545 | 24.05.88 | 772   | 24.05.88 | 1.317 |
| 10º | JOANA CHAGAS COUTINHO       | 803.028 | 2º P.J.de Altamira   | 06.07.90 | 544 | 23.05.88 | 774   | 23.05.88 | 1.318 |
| -   | ROBERTO ANTONIO P. DE SOUZA | 803.039 | 2º P.J.de Itaituba   | 06.07.90 | 544 | 25.05.88 | 772   | 25.05.88 | 1.316 |
| 11º | JOSE VICENTE M. FILHO       | 999.035 | 2º P.J.de Maraba     | 10.07.90 | 540 | 12.06.85 | 1854  | 12.06.85 | 2.394 |

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTICA DE 3ª. ENTRANCIA ATE 31.12.91

| No. | NOME                        | REGISTRO GERAL | CARGO              | ENTRANCIA           |               | ENTRANCIA ANTERIOR  |               | CARREIRA            |               |
|-----|-----------------------------|----------------|--------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
|     |                             |                |                    | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS | INICIO DO EXERCICIO | TOTAL EM DIAS |
| 1º  | JOAO DIOGO DE S. MOREIRA    | 555.347        | 23º Prom. de Just. | 24.06.83            | 3.113         | 08.01.65            | 6.741         | 08.01.65            | 9.854         |
| -   | PEDRO PEREIRA DA SILVA      | 555.452        | 15º Prom. de Just. | 24.06.83            | 3.113         | 10.04.67            | 5.913         | 10.04.67            | 9.032         |
| -   | ANABELA BOUCAO VIANA        | 555.470        | 17º Prom. de Just. | 24.06.83            | 3.113         | 04.07.67            | 5.384         | 04.07.67            | 8.947         |
| -   | JORGE FERREIRA CORTES       | 555.410        | 19º Prom. de Just. | 24.06.83            | 3.113         | 23.08.68            | 5.418         | 23.08.68            | 8.531         |
| -   | ADZONDA MARIA S.A.PAMPLONA  | 555.747        | 1º Prom. de Just.  | 24.06.83            | 3.113         | 05.02.73            | 3.791         | 05.02.73            | 6.904         |
| -   | HEIDE P. TEIXEIRA           | 555.800        | 3º Prom. de Just.  | 24.06.83            | 3.113         | 07.02.73            | 3.789         | 07.02.73            | 6.902         |
| -   | ALFREDO L.H.SANTALICES      | 555.711        | 21º Prom. de Just. | 24.06.83            | 3.113         | 14.06.73            | 3.662         | 14.06.73            | 6.775         |
| 2º  | PEDRO BATISTA DE LIMA       | 555.371        | 16º Prom. de Just. | 07.08.84            | 2.703         | 24.06.83            | 410           | 19.03.68            | 8.688         |
| 3º  | LUIZ ISMAELINO VALENTE      | 556.068        | 30º Prom. de Just. | 29.04.87            | 1.708         | 24.06.83            | 1.405         | 02.05.77            | 5.357         |
| -   | RAIMUNDO DE M.R. ALVES      | 601.918        | 6º Prom. de Just.  | 29.04.87            | 1.708         | 26.03.86            | 399           | 16.12.83            | 2.938         |
| 4º  | PAULO AFONSO DE O. FALCAO   | 556.149        | 10º Prom. de Just. | 05.08.87            | 1.610         | 24.06.83            | 1.503         | 02.03.78            | 5.033         |
| 5º  | MANOEL SANTINO N. JUNIOR    | 601.799        | 8º Prom. de Just.  | 04.01.88            | 1.458         | 26.03.86            | 649           | 15.12.83            | 2.939         |
| 6º  | MIGUEL LOBATO VILHEWA       | 601.878        | 18º Prom. de Just. | 01.07.88            | 1.279         | 26.03.86            | 828           | 15.12.83            | 2.939         |
| 7º  | CLAUDIO BEZERRA DE MELO     | 601.632        | 9º Prom. de Just.  | 05.04.89            | 1.001         | 26.03.86            | 1.106         | 15.12.83            | 2.939         |
| 8º  | GERALDO MAGELA P. DE SOUZA  | 601.691        | 7º Prom. de Just.  | 18.10.89            | 805           | 26.03.86            | 1.302         | 15.12.83            | 2.939         |
| 9º  | JUDAS TADEU DE M.S. BRASIL  | 556.387        | 14º Prom. de Just. | 01.11.89            | 791           | 26.03.86            | 1.316         | 15.12.83            | 2.939         |
| 10º | VANIA LUCIA S.A. DA SILVA   | 601.993        | 11º Prom. de Just. | 16.11.89            | 776           | 26.03.86            | 1.331         | 15.12.83            | 2.939         |
| 11º | LUIZ CEZAR T. BIBAS         | 601.780        | 26º Prom. de Just. | 30.11.89            | 762           | 26.03.86            | 1.345         | 15.12.83            | 2.939         |
| 12º | GERALDO DE M. ROCHA         | 556.440        | 25º Prom. de Just. | 14.12.89            | 748           | 26.03.86            | 1.359         | 15.12.83            | 2.939         |
| 13º | ELIZABETH BASTOS GABY       | 601.675        | 37º Prom. de Just. | 26.12.89            | 736           | 26.03.86            | 1.371         | 15.12.83            | 2.939         |
| 14º | FRANCISCO B.DE OLIVEIRA     | 578.550        | 32º Prom. de Just. | 08.01.90            | 723           | 26.03.86            | 1.384         | 15.12.83            | 2.939         |
| 15º | LUIZIA NADJA P.GUIMARAES    | 601.772        | 29º Prom. de Just. | 31.01.90            | 700           | 26.03.86            | 1.407         | 15.12.83            | 2.939         |
| 16º | UBIRAGILDA S. PIMENTEL      | 601.985        | 28º Prom. de Just. | 06.02.90            | 694           | 26.03.86            | 1.413         | 15.12.83            | 2.939         |
| 17º | ALAYDE T. CORREA            | 601.586        | 31º Prom. de Just. | 09.03.90            | 663           | 26.03.86            | 1.444         | 15.12.83            | 2.939         |
| 18º | ESTER DE M. NEVES           | 601.683        | 32º Prom. de Just. | 16.03.90            | 656           | 26.03.86            | 1.451         | 15.12.83            | 2.939         |
| 19º | MARCOS ANTONIO F. NEVES     | 601.802        | 36º Prom. de Just. | 16.04.90            | 625           | 27.03.86            | 1.481         | 15.12.83            | 2.939         |
| 20º | RAIMUNDO RENATO C. MACHES   | 601.934        | 12º Prom. de Just. | 10.04.90            | 623           | 26.03.86            | 1.484         | 15.12.83            | 2.939         |
| 21º | MARDA LUCZINSKI             | 999.053        | 5º Prom. de Just.  | 20.04.90            | 621           | 09.11.87            | 893           | 12.06.85            | 2.394         |
| 22º | DULCELINDA LOBATO PANTOJA   | 601.640        | 33º Prom. de Just. | 25.04.90            | 616           | 26.03.86            | 1.491         | 15.12.83            | 2.939         |
| 23º | VANIA VALENTE C. FORTES     | 999.052        | 38º Prom. de Just. | 26.04.90            | 615           | 27.03.86            | 1.126         | 12.06.85            | 2.394         |
| 24º | IOLANDA B. PARENTE          | 601.713        | 34º Prom. de Just. | 27.04.90            | 614           | 31.03.86            | 1.488         | 15.12.83            | 2.939         |
| 25º | MARIZA M. S. LIMA           | 999.042        | 27º Prom. de Just. | 30.04.90            | 611           | 27.07.87            | 1.013         | 12.06.85            | 2.394         |
| 26º | ANA T. DA SILVA ADECATER    | 601.608        | 4º Prom. de Just.  | 02.05.90            | 609           | 31.03.86            | 1.493         | 15.12.83            | 2.939         |
| 27º | EDNA G. S. DOS SANTOS       | 601.667        | 22º Prom. de Just. | 19.09.91            | 104           | 27.03.87            | 1.637         | 16.12.83            | 2.938         |
| 28º | OLINDA MARIA C. TAVARES     | 601.896        | 24º Prom. de Just. | 20.09.91            | 103           | 31.03.86            | 1.999         | 15.12.83            | 2.939         |
| 29º | MARIO MONATO FALANGOLA      | 556.505        | 39º Prom. de Just. | 23.09.91            | 100           | 31.03.87            | 1.637         | 15.12.83            | 2.939         |
| 30º | MARIA DA CONCEICAO M. SOUZA | 601.829        | 2º Prom. de Just.  | 24.09.91            | 99            | 31.03.86            | 2.003         | 16.12.83            | 2.938         |
| 31º | ADELIO MENDES DOS SANTOS    |                |                    |                     |               |                     |               |                     |               |



**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C./MR Nº 04.913.711/0001-08  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., convoca os acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de fevereiro de 1992, às 11:00 horas, no 4º andar da sede da Instituição, na trav. Padre Prudêncio, 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

1. Eleição de Membro do Conselho de Administração;
2. O que ocorrer.

Belém(PA), 27 de janeiro de 1992.

JOSÉ PEREIRA E SILVA  
- Presidente -

CP.  
92/0002895-0

(Fat. nº 10.006422, Reg. nº 10.006422, Dias 29, 30/01 e 03/02/92)

**RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. DOCEGEO**



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP-02/92/BEL**

Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia, torna público que no dia 17 de fevereiro de 1992, às 10h, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco - Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza e higienização geral do Escritório e Instalação Adjacentes, as empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min. Comissão Setorial de Licitação do Distrito Amazônia

(Fat. nº 10.006393, Reg. nº 10.006393, Dias 28, 29 e 30/01/92)

**SEV - AGROPECUÁRIA S/A - C.G.C./M.F. - 05.106.604/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO** - Convocados os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 1992, às 8:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 7º andar - conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do limite do capital autorizado para Cr\$ 1.500.000.000,00; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 23 de janeiro de 1992. ANDRÉ BIAGI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.006427, Reg. nº 10.006427, Dias 29, 30 e 31/01/92)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/92

APROVA o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, com fundamento no artigo 96, item I, letra "a" da Constituição Federal da República,

RESOLVE aprovar a reforma de seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DO TRIBUNAL**

**Capítulo I**

**Da Organização do Tribunal**

Art. 1º - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO tem sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará e Amapá.

Art. 2º - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO compõe-se de 12 (doze) Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo:

a) 8 (oito) togados e vitalícios, 6 (seis) dos quais escolhidos por promoção dentre Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, obedecido o critério alternado de antiguidade e merecimento; 1 (um) escolhido dentre advogados no efetivo exercício da profissão e 1 (um) dentre membros do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho;

b) 4 (quatro) classistas temporários, representando, paritariamente, empregadores e trabalhadores, com mandato por 3 (três) anos.

§ 1º - Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

§ 2º - No ato da posse, em sessão do Tribunal, e perante quem na ocasião exercer a Presidência, prestará o Juiz o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República".

§ 3º - O termo de posse, previamente lavrado, será lido pelo Secretário do Pleno, que o subscreverá, assinando o Presidente, o empossado e os Juizes presentes.

Art. 3º - Ao Tribunal, além da própria denominação, cabe o tratamento de "Egrégio", e aos seus Juizes o de "Excelência", obrigados, nas sessões, ao uso de vestes talares, de acordo com o modelo aprovado.

Art. 4º - Não poderão ter assento no Tribunal, ou em qualquer de suas Turmas, simultaneamente, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral até o 3º grau.

Parágrafo único - A incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o último nomeado, ou, se as nomeações ocorrerem na mesma data, contra o menos idoso; depois da posse, contra o que deu causa à incompatibilidade, e, se esta for imputável a ambos, contra o mais recente.

Art. 5º - Conta-se a antiguidade, para quaisquer efeitos, a partir do efetivo exercício, prevalecendo, em igualdade de condições:

- I - a data da posse;
- II - a data da nomeação;
- III - a colocação anterior na categoria de onde se deu a promoção;
- IV - o tempo de serviço público;
- V - a idade.

Parágrafo único - Nomeado e reconduzido o Juiz Classista para novo mandato, sem solução de continuidade, será computado o tempo de exercício anterior.

Art. 6º - Os Juizes Togados do Tribunal são vitalícios e inamovíveis, só podendo ser privados de seus cargos em virtude de sentença judiciária.

Art. 7º - Os vencimentos dos Juizes do Tribunal são irredutíveis, observado, quanto à remuneração, o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal (art. 95, III da CF).

Art. 8º - Aos Juizes do Tribunal é vedado:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério;
- II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participações em processos;
- III - dedicar-se à atividade político partidária (parágrafo único do art. 95 da C.F.).

Parágrafo único - O exercício de cargo de magistério somente será permitido se houver compatibilidade de horário.

Art. 9º - Os Juizes do Tribunal responderão, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, perante o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 10 - Cada Gabinete de Juiz do Tribunal será composto de um assessor, bacharel em Direito, e um assistente, de sua livre indicação, nomeados pelo Presidente do Tribunal, observada a norma do art. 4º da Lei nº 8.217, de 27.8.91.

Art. 11 - O juiz vitalício aposentado voluntariamente, por implemento de idade ou por invalidez, conservará o título e o tratamento inerentes ao cargo.

Art. 12 - O Tribunal funcionará na plenitude de sua composição ou dividido em Turmas, observada a representação de empregadores e trabalhadores.

Art. 13 - Nas sessões do Tribunal Pleno, o Presidente do Tribunal terá assento ao centro da mesa, tendo à sua direita o representante da Procuradoria Regional do Trabalho; o Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira da ala direita e o Juiz togado mais antigo, a primeira da ala esquerda, e, assim, sucessivamente, respeitada sempre a ordem de antiguidade.

Art. 14 - A distribuição dos lugares a serem ocupados pelos participantes das sessões das Turmas observará os mesmos critérios estatuidos para as sessões do Tribunal Pleno, no que couber.

**Capítulo II**

**Da Direção do Tribunal**

Art. 15 - O Presidente, e o Vice-Presidente serão escolhidos, dentre Juizes Togados do Tribunal, pelos seus membros efetivos, em sessão especialmente convocada.

§ 1º - A eleição far-se-á na primeira quinzena do mês de novembro, em escrutínio único e a secreto, a qual concorrerão, exclusivamente, os dois Juizes togados mais antigos não alcançados pelos impedimentos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º - O mandato é por dois anos, vedada a reeleição, devendo a posse ocorrer até 8 de dezembro seguinte.

§ 3º - Quem tiver exercido o cargo de Vice-Presidente por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.

§ 4º - Será considerado eleito o que obtiver metade mais um dos votos computados.

§ 5º - Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio entre os Juizes cuja votação haja empatado e, persistindo o empate, será considerado eleito o mais antigo ou, sendo igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 6º - Ocorrendo vaga antes de decorrido um ano do mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão seguinte à de verificação da vaga, com posse imediata, terminando o eleito o tempo de mandato de seu antecessor.

§ 7º - Se a vaga do Presidente ocorrer depois do primeiro ano, o Vice-Presidente exercerá as funções pelo tempo que restar do mandato, assumindo a Vice-Presidentência o Juiz togado mais antigo que ainda não tenha sido eleito Presidente, ou o que haja exercido a Presidência no biênio mais remoto, se todos já o houverem sido.

§ 8º - Os Juizes que sucederem ao Presidente e ao Vice-Presidente, na segunda metade do mandato, não ficarão impedidos de ser eleitos para os respectivos cargos no período imediato.

§ 9º - O Juiz que for eleito Presidente ou Vice-Presidente continuará como relator nos processos que já lhe tenham sido distribuídos, e, como revisor, nos processos em que tenha lançado seu "visto". Nessa hipótese, o Juiz que houver preenchido sua vaga na Turma, não participará do julgamento.

Art. 16 - Os Presidentes de Turma serão eleitos pelos membros respectivos, na data da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, observadas as mesmas prescrições.

§ 1º - As turmas serão instaladas sob a Presidência dos Juizes togados mais antigos, cujos mandatos terminarão com o dos atuais Presidente e Vice-Presidente, sendo-lhes permitido concorrer à eleição para o mandato subsequente.

§ 2º - Na composição das turmas serão observados os critérios de antiguidade previstos no art. 5º e o disposto no art. 27.

§ 3º - Na hipótese de vacância no cargo de Presidência de Turma, assumirá a Presidência o Juiz Togado mais antigo, salvo se a vaga ocorrer antes de cumprido o primeiro ano de mandato, quando se procederá a nova eleição, terminando o eleito o tempo de mandato do seu antecessor.

Art. 17 - A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I - antes de iniciar-se a eleição, o Presidente designará dois membros do Tribunal para escrutinadores;

II - a eleição será feita por meio de cédulas uniformemente impressas, mimeografadas ou datilografadas, com os nomes dos Juizes elegíveis e o cargo para o qual concorrem, havendo, à margem de cada nome, espaço reservado à aposição, pelo votante, de uma cruz assinalando o escolhido;

III - ao Juiz afastado temporariamente do exercício de suas funções por férias, licença ou substituição no Tribunal Superior do Trabalho, devem ser remetidas as cédulas próprias com sobrecarta apropriada para sua devolução, a fim de que possa enviar seu voto pelo correio, sob registro, caso o deseje. Somente serão apurados os votos que derem entrada no Tribunal até o dia anterior ao da eleição;

IV - as sobrecartas, contendo os votos de que trata o item anterior, deverão ser remetidas em sobrecarta maior juntamente com um ofício de remessa assinado pelo juiz votante. A sobrecarta maior conterá no averso, além do endereçamento do Tribunal, alusão à eleição em referência e será autenticada no verso, pelo votante, mediante sua assinatura;

V - ao início da votação, serão abertas em primeiro lugar as sobrecartas maiores, para conferência do ofício, e, retirada da



sobrecarta menor. Qualquer impugnação relativa a tais votos deverá ser feita após a operação acima. Se não houver impugnação, ou se o Tribunal não a acolher, a sobrecarta menor será colocada na urna comum, passando o voto os Juizes presentes;

VI - A eleição de Presidente precederá a de Vice-Presidente.

Art. 18 - O exercício de cargo de direção constitui "munus" inerente ao cargo de Juiz Togado do Tribunal, só podendo ser recusado por motivo ponderável, a critério da maioria, e manifestado antes da eleição.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente tomam posse e prestam compromisso perante seus pares, em sessão extraordinária designada pelo Tribunal, observado o disposto no § 2º de art. 15.

Capítulo III

Do Tribunal Pleno.

Art. 20 - O Tribunal Pleno compõe-se de todos os seus Juizes efetivos, assim considerados os Juizes Togados e os Juizes Classistas titulares.

Art. 21 - O "quorum" de julgamento do Tribunal Pleno é de metade mais um de seus membros integrantes, presentes, pelo menos, um representante dos empregadores e um dos trabalhadores.

Art. 22 - Compete ao Tribunal Pleno:

I - originariamente:

a) decidir sobre as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público, quando consideradas relevantes pelas Turmas, ou em processo de sua competência originária;

b) processar, conciliar e julgar os dissídios coletivos;

c) processar e julgar:

1. as revisões de sentenças normativas;

2. a extensão das decisões proferidas em dissídios coletivos;

3. os mandados de segurança, quando impetrados contra ato seu, de qualquer de seus membros e dos demais Juizes sob a jurisdição da Justiça do Trabalho da Região;

4. os "habeas corpus";

5. as ações rescisórias das decisões das Juntas dos Juizes de Direito Trabalhista, das Turmas e dos seus próprios acordãos;

6. as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

7. as impugnações à investidura de Juiz Classista e seus suplentes nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

II - processar e julgar em única instância:

a) as exceções de suspeição arguidas contra seus membros, inclusive contra o Presidente;

b) os pedidos de reconsideração das multas por ele próprio impostas;

c) os conflitos de competência suscitados entre suas Turmas, entre os Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, entre as Juntas de Conciliação e Julgamento, ou entre aquelas e estas;

d) os pedidos de desaforamento.

III - julgar em única ou última instância:

a) os embargos de declaração opostos aos seus acordãos;

b) os agravos dos despachos do Presidente, do Corregedor Regional e dos relatores, em processos de sua competência;

c) as habilitações incidentes e arguições de falsidade, suspeição, impedimento e outras, nos casos pendentes de sua decisão;

d) a restauração de autos, quando se tratar de processo de sua competência;

e) os processos e recursos de natureza administrativa, estes desde que manifestados no prazo de 30 dias, bem assim os pedidos de reconsideração de suas decisões, observado o mesmo prazo;

f) as reclamações contra atos administrativos de qualquer de seus membros, inclusive do Presidente, dos Juizes de primeira instância e de seus funcionários;

g) as reclamações contra ato do Presidente, de qual não caiba recurso próprio;

h) os recursos interpostos das decisões das Turmas que impuserem multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

IV - representar às autoridades competentes sempre que, nos papéis e atos sujeitos a seu exame, se deduzir crime de responsabilidade ou comum de ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa;

V - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

VI - declarar a nulidade dos atos praticados com infringência de suas decisões;

VII - requisitar das autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

VIII - mandar riscar, de ofício ou a requerimento do interessado, expressões injuriosas empregadas pelas partes, ou seus advogados, nos escritos apresentados em processos;

IX - determinar sejam riscadas dos escritos nos autos, a requerimento do interessado, expressões injuriosas dirigidas pelo Juiz ao advogado da parte;

X - deliberar sobre a oportunidade de ser o processo retirado de pauta para diligência;

XI - deliberar sobre as questões de ordem que lhe forem submetidas pelo Presidente, por ato próprio ou a requerimento de um ou mais Juizes;

XII - deliberar sobre assuntos de ordem interna, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de qualquer de seus Juizes;

XIII - homologar o acordo celebrado em dissídio coletivo;

XIV - eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente;

XV - elaborar seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos seus serviços, assim como organizar sua secretaria e seus serviços auxiliares;

XVI - propor, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

XVII - aprovar modelo de vestes talares;

XVIII - escolher os membros das comissões previstas neste Regimento;

XIX - estabelecer os dias de suas sessões, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando necessário, por iniciativa da maioria absoluta de seus Juizes efetivos, e fixar o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da Região;

XX - deliberar sobre a concessão de aposentadoria dos Juizes Presidentes de Junta e dos Juizes do Trabalho Substitutos;

XXI - conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos Juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

XXII - deliberar sobre a convocação de Juiz Presidente de Junta para substituir Juiz Togado do Tribunal, mediante proposição da Presidência;

XXIII - determinar, pelo voto de 2/3 de seus membros efetivos, o afastamento do cargo do magistrado, quando, pela natureza ou gravidade da infração penal a ele imputada, torne-se aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra o mesmo (art. 29, LOMAN);

XXIV - instaurar o processo de que trata o art. 223 deste Regimento;

XXV - determinar a aposentadoria e a disponibilidade dos Juizes do próprio Tribunal, dos de primeira instância e a remoção destes, pelo voto de 2/3 de seus Juizes efetivos, assim como a perda do cargo, nos casos previstos na Constituição Federal;

XXVI - advertir ou censurar, por deliberação da maioria de seus membros efetivos,

o Juiz de 1ª instância, por faltas cometidas no cumprimento de seus deveres, assegurando-lhe ampla defesa;

XXVII - deliberar sobre a aposentadoria compulsória de seus Juizes, mediante exame de saúde, nos casos de doença;

XXVIII - fazer publicar, mensalmente, no órgão oficial, os dados estatísticos a que se refere o artigo 37 da LOMAN;

XXIX - arbitrar o valor das diárias a serem pagas na Região;

XXX - conceder e arbitrar o número de diárias e ajuda de custo que devam ser pagas ao Presidente e demais Juizes do Tribunal;

XXXI - deliberar sobre autorização a Juizes e servidores que tenham de se ausentar do País para estudo ou em missão oficial;

XXXII - deliberar sobre a concessão de afastamento aos Juizes e servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários para aperfeiçoamento e estudos, pelo prazo máximo de dois anos;

XXXIII - resolver as reclamações contra a lista de antiguidade de Juizes de 1ª instância, organizada anualmente pelo Presidente, as quais deverão ser oferecidas dentro de 15 dias após sua publicação;

XXXIV - julgar as reclamações dos Juizes contra a apuração do tempo de serviço, por motivo de classificação para a promoção, assim como qualquer pedido ou recurso de natureza administrativa;

XXXV - deliberar sobre a realização de concurso para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, designando a comissão respectiva; julgar as impugnações ou recursos e homologar o resultado apresentado pela comissão julgadora;

XXXVI - autorizar a remoção, a pedido, dos Juizes Presidentes de Junta da Região, e a lotação dos Juizes Substitutos;

XXXVII - aprovar, antes de iniciado o ano forense, a escala de concessão de férias das autoridades judiciárias da Região, e conceder licença às mesmas, nos termos da lei.

XXXVIII - estabelecer, se necessário, sub regiões para efeito de substituição dos Presidentes de Junta pelos Juizes Substitutos, e aprovar ou modificar a respectiva lotação numérica;

XXXIX - deliberar, por proposta do Presidente, sobre instruções de concurso para provimento de vagas do seu quadro de pessoal, bem como aprovar a classificação final dos candidatos, autorizando as nomeações a serem feitas pelo Presidente;

XL - deliberar sobre transposição de cargos, promoção, ascensão e progressão funcionais;

XLI - julgar as reclamações dos funcionários contra apuração de tempo de serviço, bem como a classificação na lista de merecimento, as quais deverão ser manifestadas dentro de 15 dias da respectiva publicação;

XLII - aprovar ou modificar a lotação numérica do pessoal, proposta pelo Presidente, para os diversos órgãos da Região;

XLIII - impor, aos servidores integrantes do quadro da Região, as penas disciplinares que excederem da atada do Presidente do Tribunal e dos Presidentes de Junta;

XLIV - aprovar ou modificar a proposta orçamentária organizada pelo Presidente, para encaminhamento ao Poder competente;

XLV - solicitar ao Poder competente, por iniciativa do Presidente, a abertura de créditos suplementares e especiais;

XLVI - aprovar ou modificar as tabelas de gratificação de representação de gabinete;

XLVII - impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

XLVIII - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelo Presidente, por qualquer de seus membros ou pela Procuradoria Regional do Trabalho, sobre a interpretação e execução deste Regimento;

XLIX - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram da sua jurisdição, e praticar, de conformidade com a lei vigente, todos os atos indispensáveis ao encaminhamento e à solução célere dos processos de sua competência.

Art. 23 - Em se tratando de matéria administrativa, ou de mandado de segurança, contra ato ou decisão do Presidente, ou do próprio Tribunal, apenas terão voto os Juizes efetivos, para o que deverão ser convocados com razoável antecedência, ainda que em férias ou licença, dando-se-lhes ciência prévia da matéria a ser tratada.

Art. 24 - Compete ao Tribunal Pleno, pelo voto de seus Juizes vitalícios:

I - decidir sobre a nomeação para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, após aprovação em concurso público, observada a ordem de classificação;

II - decidir sobre a promoção de Juiz do Trabalho Substituto, nas hipóteses de antiguidade e merecimento;

III - elaborar lista triplite para promoção, por merecimento, de Juiz do Trabalho



Presidente de Junta, obedecidas as prescrições constitucionais;

IV - indicar ao Presidente da República o Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento que deva ser promovido por antiguidade.

V - recusar a promoção, por antiguidade, de Juiz Presidente de Junta e de Juiz do Trabalho Substituto, pelo voto de 2/3 dos seus Juizes vitáticos.

Art. 25 - A escolha da lista triplíce a ser enviada ao Presidente da República para nomeação de Juiz do Tribunal, na forma do parágrafo único do art. 94 da Constituição, será feita pelo voto de seus Juizes efetivos.

#### Capítulo IV

##### Das Turmas

Art. 26 - Cada uma das Turmas será composta de 3 (três) Juizes e 2 (dois) Classistas.

Art. 27 - Da formação das Turmas não participará o Presidente e o Vice-Presidente, fazendo-se a distribuição dos Juizes togados e classistas, para a sua composição, alternadamente, na ordem de antiguidade no Tribunal, a começar da Primeira Turma.

Art. 28 - Poderá qualquer Juiz pleitear remoção de uma Turma para outra, comprovado o motivo relevante, ou por permuta, em qualquer caso, mediante aprovação por maioria simples do Tribunal Pleno, ficando ressaltada a sua vinculação aos processos que já lhe tenham sido distribuídos na Turma de origem.

Art. 29 - Na ocorrência de vaga, o Juiz nomeado funcionará na Turma em que a mesma se tiver verificado.

Art. 30 - Compete a cada Turma:

I - julgar os recursos ordinários;

II - julgar os agravos de petição e de instrumento, estes de decisões denegatórias de recursos de sua competência;

III - impor multas e demais penalidades relativas a atos de sua competência e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Juizes de Direito que as impuserem;

IV - julgar os embargos declaratórios interpostos de seus próprios acórdãos;

V - julgar agravos regimentais do despacho de seu Presidente ou do Relator, nos processos de sua competência;

VI - determinar às Juntas e aos Juizes de Direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

VII - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

VIII - declarar a nulidade dos atos praticados com infração de suas decisões;

IX - julgar as exceções de suspeição arguidas contra seus membros;

X - julgar as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

XI - requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias aos esclarecimentos dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

XII - promover, por proposta de qualquer de seus Juizes, a remessa de processo ao Tribunal Pleno, quando a matéria for de competência originária deste ou na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público;

XIII - remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, cópias autênticas de peças ou papéis de que conhecer, quando neles, ou por intermédio deles, ocorrer crime de responsabilidade ou crime comum, em que caiba ação pública, ou verificar infrações de natureza administrativa;

XIV - julgar a restauração de autos perdidos, em se tratando de processos de sua competência;

XV - julgar as habilitações incidentes e arguições de falsidade em processos pendentes de seu julgamento;

XVI - eleger seu Presidente, dentre Juizes Togados, adotando-se os

critérios estabelecidos para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal;

XVII - exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição;

Art. 31 - Das decisões das Turmas não caberá recurso para o Tribunal Pleno, exceto no caso de multas por elas impostas.

#### Capítulo V

Das Atribuições do Presidente do Tribunal

Art. 32 - Compete ao Presidente do Tribunal:

I - representar o Tribunal em Juízo e fora dele;

II - dirigir os trabalhos do Tribunal, observando e fazendo cumprir o seu Regimento;

III - convocar as sessões do Tribunal Pleno, ordinárias e extraordinárias, presidil-as, colher votos, votar nos casos e na forma previstos neste Regimento, e proclamar os resultados do julgamento;

IV - conciliar e instruir os dissídios colativos ou delegar essas atribuições ao Vice-Presidente, na sede do Tribunal, ou aos Juizes Presidentes de Junta e Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista quando ocorrerem fora da sede;

V - presidir a audiência pública de distribuição dos feitos, no limite fixado pelo Tribunal, ou delegar essa atribuição ao Vice-Presidente;

VI - manter a ordem nas sessões, determinando a retirada dos assistentes que a perturbarem ou lhe faltarem com o devido respeito, aplicando as medidas coercitivas cabíveis;

VII - manter correspondência em nome do Tribunal e representá-lo em todas as solenidades e atos oficiais, sem prejuízo da delegação dessas atribuições ao Vice-Presidente, a outros Juizes ou a servidores da sua assessoria;

VIII - despachar os recursos de revista interpostos das decisões das Turmas, encaminhando-os ou indeferindo-os;

IX - despachar os agravos de instrumento, de seus despachos de negatórios de interposição de recursos, acolhendo-os ou encaminhando-os ao Tribunal "ad quem";

X - julgar, no prazo de 48 horas, a partir de seu recebimento, os pedidos de revisão da decisão que houver fixado o valor da reclamação para determinação de alçada;

XI - decidir sobre quaisquer incidentes processuais, inclusive desistência e acordos, quando os autos não tiverem sido ainda distribuídos ou após o julgamento do feito;

XII - expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações do Tribunal, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo dos relatores;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as do próprio Tribunal;

XIV - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os provimentos e recomendações convenientes;

XV - mandar organizar e fazer publicar a pauta de julgamento;

XVI - assinar, com o relator, os acórdãos do Tribunal Pleno;

XVII - velar pela regularidade e plena exatidão das publicações a que se refere o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nelas apodando o seu visto;

XVIII - convocar seu substituto legal, nos casos de impedimento temporário;

XIX - rubricar os livros necessários ao expediente e assinar os termos de abertura e encerramento, atribuição que poderá delegar ao Diretor Geral da Secretaria;

XX - delegar ao Vice-Presidente as suas atribuições, quando necessário, e em comum acordo;

XXI - suspender o expediente, ou determinar o não funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho, por motivo excepcional não previsto neste Regimento;

XXII - exercer a Corregedoria Regional, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente;

XXIII - exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a a Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, nas localidades onde houver mais de uma;

XXIV - proferir voto de desempate nos julgamentos do Tribunal, excetuada a hipótese de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público. Nas sessões administrativas, o Presidente votará como os demais Juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade;

XXV - determinar o processamento dos precatórios de requisição de pagamento das somas a que forem condenados os órgãos da administração pública, e ordenar o seu cumprimento;

XXVI - autorizar, depois de ouvido o Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação dos débitos a que se refere o inciso anterior, atendendo a requerimento de credor preterido no seu direito de precedência, e nas hipóteses de não cumprimento de precatório requisitório por órgão da Administração Pública;

XXVII - conceder vista dos autos às partes ou seus procuradores, antes da distribuição;

XXVIII - propor ao Tribunal a elaboração de projeto de lei e remeter os aprovados ao órgão competente;

XXIX - atualizar anualmente as listas de antiguidade das autoridades judiciárias da Região, fazendo-as publicar no órgão oficial;

XXX - após deliberação do Tribunal Pleno, expedir os atos de nomeação dos Juizes Substitutos aprovados em concurso, observada a ordem de classificação, assim como os de promoção, remoção e disponibilidade dos Juizes Substitutos e Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento;

XXXI - submeter à aprovação do Tribunal, antes de iniciado o ano forense, a escala de concessão de férias das autoridades judiciárias da Região, do Diretor Geral da Secretaria e do Secretário do Tribunal.

XXXII - dar posse e exercício aos Juizes de primeira instância e servidores, e conceder lhes prorrogação de prazo;

XXXIII - conceder licença e férias aos Juizes Classistas de Junta e Suplentes;

XXXIV - designar e dispensar os Juizes Classistas e seus suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região;

XXXV - designar o Suplente de Juiz Classista de Junta para funcionar em outra da mesma localidade ou de localidade diversa, na falta ou impedimento do titular e do respectivo suplente, bem como convocar Juiz Classista de Junta para funcionar nas sessões do Tribunal, na falta ou impedimento de qualquer de seus Juizes Classistas e suplentes;

XXXVI - designar os Juizes Substitutos, na hipótese do § 1º do artigo 682 da CLT;

XXXVII - determinar, de ofício, que se instaura o processo de aposentadoria compulsória do Juiz que não a requerer até 40 dias antes da data em que completar 70 anos;

XXXVIII - determinar, de ofício, a abertura de processo para verificação da invalidez do magistrado, para o fim de aposentadoria;

XXXIX - fixar, quando necessário, dia para

eleição de candidatos à função de Juiz Classista das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, pelas entidades sindicais das sedes das Juntas;

XL - conceder aposentadoria aos Juizes Classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, observado o prescrito na Lei nº 6.903, de 30.4.81;

XLI - determinar descontos nos vencimentos dos Juizes e servidores da Região, quando em decorrência de lei, de sentença judiciária ou de decisão do Tribunal;

XLII - determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

XLIII - dar posse e conceder licença e férias aos servidores da Região;

XLIV - visar, com o ordenador da despesa, a folha de pagamento dos Juizes e servidores da Região;

XLV - decidir os pedidos de reclamações dos Juizes e servidores sobre assuntos de natureza administrativa;

XLVI - processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;

XLVII - assinar a carteira de identidade dos Juizes e servidores da Região;

XLVIII - conceder e autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo, na conformidade das tabelas aprovadas pelo Tribunal;

XLIX - elaborar, para apreciação e votação do Tribunal Pleno, projeto do regulamento geral dos serviços do Tribunal, bem como das modificações parciais que se façam necessárias;



L - organizar sua secretaria, inclusive o Gabinete da Presidência, na forma do Regulamento;

LI - propor ao Tribunal a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos, para encaminhamento ao órgão competente;

LII - antecipar e prorrogar o expediente dos servidores do Quadro de Pessoal da Região;

LIII - prover os cargos do Quadro de Pessoal, nomeando, reintegrando, removendo ou promovendo servidores;

LIV - propor ao Tribunal a lotação numérica do pessoal para os diversos órgãos da Região e designar livremente os servidores para preenchê-los;

LV - exonerar, a pedido, servidores do Quadro do Tribunal;

LVI - prover os cargos em comissão (DAS), os dos Gabinetes dos Juizes do Tribunal, por estes indicados, e os das Secretarias das Turmas, indicados por seus Presidentes;

LVII - conceder gratificação pela representação de gabinete, designando e dispensando livremente os que desempenharem os encargos previstos na respectiva Tabela, organizada em conformidade com a legislação em vigor, salvo quando dependerem de indicação dos Juizes;

LVIII - nomear e exonerar livremente o Secretário Geral da Presidência e os demais assessores especializados lotados em seu Gabinete;

LIX - designar e dispensar livremente os ocupantes das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Região;

LX - designar as comissões de concurso para admissão de servidores submetendo à aprovação do Tribunal as respectivas instruções e critérios a serem adotados;

LXI - impor penas disciplinares a servidores da Região;

LXII - suspender preventivamente servidores nos casos previstos em lei;

LXIII - solicitar à autoridade judiciária competente, fundamentadamente e por escrito, a prisão preventiva de responsável por dinheiro e valores pertencentes à Fazenda Nacional ou que se acharem sob a guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar a entrada nos devidos prazos;

LXIV - aprovar a proposta orçamentária e supervisionar a execução orçamentária da despesa;

LXV - designar os servidores que deverão compor a comissão de compras;

LXVI - autorizar e aprovar as concorrências e as tomadas de preços;

LXVII - dispensar licitação nos casos previstos em lei;

LXVIII - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços, bem como assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos, podendo delegar tais poderes ao Diretor Geral da Secretaria ou ao Ordenador da Despesa;

LXIX - apresentar ao Tribunal, para exame e aprovação, após devidamente auditoriada, a tomada de contas do Ordenador da Despesa, colocando-a, juntamente com a documentação respectiva, à disposição dos Juizes, pelo prazo de 8 dias antecedente ao da sessão marcada para sua apreciação, submetendo-a, após, ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei;

LXX - elaborar, se assim julgar conveniente, o orçamento analítico do Tribunal, alterando-o, quando necessário, no decurso do exercício financeiro;

LXXI - propor ao Tribunal os pedidos de abertura de créditos suplementares e especiais para serem encaminhados ao Poder competente;

LXXII - apresentar ao Tribunal, na última quinzena do mês de março, o relatório das atividades da Região, referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

LXXIII - praticar os demais atos inerentes às suas funções, nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 33 - O Juiz do Tribunal que for eleito Presidente ficará vinculado aos processos em que haja despachado como relator ou revisor.

Capítulo VI

Do Vice-Presidente

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II - exercer a corregedoria, quando o Presidente lhe delegar essa atribuição;

III - presidir as audiências de distribuição, quando o Presidente lhe delegar essa atribuição;

IV - presidir as audiências de Dissídio Coletivo, quando lhe for delegada esta atribuição;

V - relatar as matérias administrativas, nos processos em que o Presidente lhe delegar esta atribuição.

Art. 35 - O Vice-Presidente do Tribunal não integrará as Turmas, sendo contemplado, apenas, na distribuição dos feitos de competência do Pleno, salvo quando no exercício da Presidência, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º - Assumindo o exercício da presidência, ainda que por período superior a 30 dias, o Vice-Presidente continuará como relator, nos processos que já lhe tenham sido distribuídos, e como revisor, nos processos em que tenha o seu "visto".

§ 2º - Permanecerá vinculado como relator ou revisor o Juiz que substituir o Vice-Presidente, não concorrendo à distribuição de processo de competência das Turmas, quando a substituição for superior a 30 dias.

§ 3º - O Vice-Presidente será convocado para proferir voto de desempate nas Turmas, e, no seu impedimento, quem o substitua no cargo.

Capítulo VII

Da Corregedoria

Art. 36 - A Corregedoria Regional é exercida pelo Presidente do Tribunal.

Art. 37 - O Presidente do Tribunal, na qualidade de Juiz Corregedor, exerce correção permanente, ordinária e parcial, sobre os órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Art. 38 - Incumbe ao Presidente do Tribunal, na qualidade de Corregedor:

I - exercer correção ordinária sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, obrigatoriamente, uma vez por ano;

II - realizar de ofício, sempre que se fizerem necessárias, ou a requerimento, correções parciais ou inspeções nas Juntas de Conciliação e Julgamento e nos serviços do Tribunal;

III - conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias;

IV - decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual ou funcional, apresentadas no prazo de oito dias, a contar da ciência do ato impugnado, nos casos em que não houver recurso legal;

V - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os providimentos e recomendações que entender convenientes, sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa;

VI - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos dos serviços da Justiça do Trabalho;

VII - examinar, em correção, livros, autos e papéis, determinando as providências cabíveis;

VIII - exercer vigilância sobre o funcionamento do Tribunal, quanto à omissão de deveres e prática de abusos e, especialmente, no que se refere à permanência dos Juizes em suas respectivas sedes, e aos prazos para prolação de sentença;

IX - apresentar ao Tribunal relatório das correções ordinárias realizadas;

X - determinar a realização de sindicância ou de processos administrativos, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

XI - solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça correção relativamente aos Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho;

XII - representar ao Corregedor Geral e ao Tribunal Superior do Trabalho para aplicação de penalidades que excedam da competência do Tribunal;

Art. 39 - Na hipótese das reclamações esboçadas pelo inciso IV do artigo anterior, a Secretaria da Corregedoria Regional intimará o interessado para que proceda ao recolhimento dos emolumentos devidos, cujo cálculo será feito observado o Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Trabalho.

§ 1º - Os emolumentos a que se refere este artigo serão pagos dentro de 48 horas,

contados da intimação, sob pena de deserção (CLT, art. 789, § 5º), ficando ressalvadas as isenções concedidas às partes necessitadas, na forma das regras que disciplinam o benefício da justiça gratuita.

§ 2º - Somente após a comprovação de terem sido os emolumentos recolhidos no prazo legal, é que a Secretaria da Corregedoria apresentará a reclamação para despacho inicial do Corregedor Regional.

Art. 40 - É de 8 (oito) dias o prazo para que as autoridades reclamadas prestem informações ao Corregedor Regional, prazo esse contado da data do recebimento do pedido de informações.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado pelo Corregedor Regional, por mais 8 (oito) dias, na ocorrência de força maior ou outro motivo relevante, desde que solicitado pela autoridade reclamada.

Art. 41 - Das decisões proferidas pelo Corregedor, caberá agravo regimental para o Tribunal Pleno, no prazo de 8 dias.

Capítulo VIII

Das Atribuições do Presidente de Turma

Art. 42 - Compete ao Presidente de Turma:

I - dirigir, ordenar e presidir as sessões da Turma, propondo e submetendo as questões a julgamento;

II - proferir voto, apurar os emitidos e proclamar as decisões;

III - relatar e revisar os processos que lhe forem distribuídos;

IV - indicar o secretário da Turma;

V - convocar as sessões extraordinárias da Turma;

VI - assinar, com o relator, os acórdãos da Turma;

VII - manter a ordem e o decoro nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem, impor multas a quem se portar de modo inconveniente e ordenar a prisão dos desobedientes, mediante a lavratura do respectivo auto;

VIII - requisitar às autoridades competentes a força necessária, sempre que nas sessões houver perturbação da ordem ou fundado temor de sua ocorrência;

IX - solicitar ao Presidente do Tribunal a convocação de Juiz para integrar o órgão que preside, a fim de compor o "quorum" ou para proferir voto de desempate.

X - apresentar ao Presidente do Tribunal, na primeira quinzena de fevereiro, o relatório dos trabalhos realizados pela Turma no decurso do ano anterior;

XI - solicitar ao Presidente do Tribunal as providências de ordem correicional aprovadas pela Turma e as que ele próprio entender necessárias.

XII - promover, por proposta de qualquer dos seus membros, a remessa de processos para devido pronunciamento do Tribunal Pleno, quando houver arguição relevante de inconstitucionalidade.

XIII - despachar o expediente em geral, orientar, controlar e fiscalizar as tarefas administrativas das Turmas, vinculadas às atribuições judiciárias previstas neste artigo;

XIV - redistribuir, mediante sorteio, entre os componentes da Turma, os processos cujos relatores se afastarem do exercício judicante por período superior a 30 dias, ou nos casos em que ocorrer impedimento ou suspeição;

XV - estende-se a redistribuição, nas condições do item anterior, aos embargos declaratórios interpostos nos processos em que o relator se afastou da Turma;

XVI - convocar, nos impedimentos do Juiz Classista que compõe a Turma, o seu respectivo suplente, ou, em sua falta, solicitar ao Presidente do Tribunal a convocação de suplente da mesma representação pertencente a outra Turma;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Capítulo IX

Da Direção do Fórum

Art. 43 - Nas localidades onde funcionem mais de uma Junta de Conciliação e Julgamento, haverá um Diretor do Fórum, designado pelo Presidente do Tribunal, pelo prazo de um ano e pelo critério de antiguidade.

Parágrafo único - Em seus afastamentos temporários e em seus impedimentos, o Diretor do Fórum será substituído pelo Juiz Presidente



de Junta mais antigo em exercício na localidade, ou, na ausência de Juizes-Presidentes de Junta, por Juiz do Trabalho Substituto, observado o mesmo critério.

Art. 44 - Além de outras atribuições que lhe podem ser conferidas por portarias e providências específicas, cabe ao Juiz Diretor de Fórum:

- I - orientar e fiscalizar as atividades da Distribuição dos Feitos e do Depósito Judiciário, onde houver;
- II - determinar, no limite de sua competência, medidas administrativas que entenda necessárias à dignidade dos órgãos e à eficiência dos serviços;
- III - manter entendimentos com o Juiz ou Juizes das demais Juntas de Conciliação e Julgamento, visando à solução de problemas comuns.

Capítulo X

Das Convocações, Substituições e Transferências de Juizes

Art. 45 - O Presidente do Tribunal será substituído, em caso de vacância, férias, ausências e nos impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente e, este, pelo Juiz Togado mais antigo em exercício no Tribunal; o Presidente de Turma, pelo Juiz Togado mais antigo na Turma.

Art. 46 - Para efeito de substituição, as ausências dos Juizes serão consideradas:

- I - definitivas, em razão de impedimento, suspeição ou vacância do cargo;
- II - temporárias, quando decorram de férias e de concessão de licença por período superior a 3 dias;
- III - ocasionais, em razão de:
  - a) impossibilidade de comparecimento no máximo a três sessões consecutivas;
  - b) não ter assistido ao relatório, salvo se houver falta de "quorum" para o julgamento, caso em que aquele será repetido, se o Juiz não o dispensar.

Art. 47 - Em caso de vacância ou afastamento de Juiz Vitalício, por período superior a 30 dias, será convocado, em substituição, Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da mesma classe.

§ 1º - A convocação dar-se-á por indicação da Presidência do Tribunal e decisão da maioria absoluta dos Juizes efetivos do Tribunal.

§ 2º - O Juiz Classista será substituído pelo seu suplente. Na falta deste, será designado o Juiz Classista de Junta. Se o afastamento do titular ocorrer por período igual ou inferior a 30 dias, a designação far-se-á na forma do § 3º do artigo 682 da CLT.

§ 3º - O Juiz, o suplente ou o Juiz Classista convocados, participarão normalmente da distribuição de processos, salvo quando a convocação ocorrer apenas para completar o quorum.

§ 4º - Na hipótese de vaga de Juiz Classista e de seu suplente, o Tribunal poderá convocar, para seu regular funcionamento, enquanto não provida a vaga, suplente de Juiz Classista do Tribunal ou de Junta de Conciliação e Julgamento, da mesma classe.

Art. 48 - Nos casos de afastamento de magistrado até 30 dias, se comprometido o quorum de julgamento, será convocado Juiz Presidente de Junta para atuar no Tribunal.

Art. 49 - O Juiz do Tribunal afastado temporariamente do exercício de suas funções poderá ser convocado para participar nas deliberações e votações, nos processos a que esteja vinculado como relator ou revisor, e nos relativos a matérias administrativas e disciplinares, assim como nos Mandados de Segurança contra ato ou decisão do Presidente ou do próprio Tribunal.

§ 1º - Será feita a comunicação escrita ao Juiz afastado, sobre a data e a finalidade da convocação.

§ 2º - É faculdade do Juiz afastado comparecer à sessão em atendimento à convocação que lhe foi endereçada.

Capítulo XI

Das Férias, Licenças, Concessões e Aposentadorias

Art. 50 - Os Juizes do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juizes do Trabalho Substitutos da 8ª Região terão direito a férias anuais, por sessenta dias, individuais, podendo gozá-las de uma só vez ou fracionadas em períodos não inferiores a trinta dias.

Parágrafo único - Somente por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses, poderão os Juizes acumular férias.

Art. 51 - Não poderão afastar-se em gozo de férias ou licenças, simultaneamente, salvo por motivo de doença ou gestação:

- I - o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - mais da metade dos Juizes vitalícios;

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se, igualmente, às Turmas do Tribunal.

Art. 52 - O Juiz poderá gozar licença ou férias onde lhe convier, ficando obrigado, entretanto, a comunicar, por escrito, seu endereço ao Presidente do Tribunal.

Art. 53 - Nenhum Juiz do Tribunal poderá entrar em gozo de férias sem julgar todos os processos que lhe tenham sido distribuídos e esteja com o "Visto" do revisor, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 54 - Ainda que em gozo de férias, os Juizes do Tribunal poderão participar de votação, quando se tratar de emenda ou reforma do Regimento, eleições, organização de lista para promoção, remoção ou disponibilidade de Juizes, processo disciplinar da magistratura, bem como outras deliberações de ordem administrativa, observado o disposto nos parágrafos do art. 49.

Art. 55 - Os Juizes do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta e Juizes Substitutos da Região terão suas férias sujeitas a escala, atendida a conveniência do serviço e, sempre que possível, a de cada magistrado.

Parágrafo único - Com esse fim, o Presidente do Tribunal ouvirá os interessados, em outubro, providenciando o Serviço do Pessoal, até o final do mês de novembro, a elaboração da escala a vigorar no ano seguinte.

Art. 56 - Verificando-se a impossibilidade de conciliação de interesses, terão preferência ao gozo de férias no período escolhido:

- a) os Juizes togados do Tribunal;
- b) os Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento;
- c) os Juizes do Trabalho Substitutos.

§ 1º - Coincidindo a escolha de períodos, dentro da mesma classe, sem possibilidade de conciliação, dar-se-á preferência ao Juiz mais antigo; em igualdade de classe e de antiguidade, terá preferência o Juiz de maior prole em idade escolar.

§ 2º - Nova consulta será feita ao Juiz, para que se manifeste por outra alternativa, quando se verificar a impossibilidade de deferimento das férias no período indicado.

Art. 57 - Elaborada a escala de férias será à mesma submetida à apreciação do Tribunal, na segunda quinzena do mês de dezembro, e, após aprovada, não poderá sofrer qualquer alteração, salvo por motivo relevante ou imperiosa necessidade de serviço.

Art. 58 - Os membros do Tribunal, Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e os Juizes do Trabalho Substitutos da 8ª Região terão direito a licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - prêmio por assiduidade.

Art. 59 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o Juiz togado do Tribunal, o Juiz Presidente de Junta e o Juiz Substituto, farão jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo.

Art. 60 - Não fará jus à licença prêmio o Juiz que no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar;
- II - afastar-se do cargo em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família;

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 61 - A licença para tratamento de saúde, até trinta dias, será concedida mediante apresentação de atestado fornecido pela Seção Médica do Tribunal, ou, na hipótese de se encontrar o Juiz fora da sede, por médico particular; se por tempo maior, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias, independerão de inspeção por junta médica, designada pelo Presidente do Tribunal.

Art. 62 - O Juiz licenciado não poderá exercer qualquer das suas funções

jurisdicionais ou administrativas, nem exercer qualquer função pública do particular.

§ 1º - Os períodos de licença concedidos aos Juizes não terão efeitos inferiores aos reconhecidos por lei aos servidores da União.

§ 2º - Salvo contra-indicação médica, o Juiz licenciado poderá proferir decisões em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento, ou tenham recebido o seu "Visto" como relator ou revisor.

Art. 63 - Sem prejuízo de vencimento, remuneração ou de qualquer direito ou vantagem legal, o Juiz poderá afastar-se de suas funções até oito dias consecutivos por motivo de:

- I - casamento;
- II - falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 64 - Conceder-se-á afastamento ao Juiz, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Tribunal, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 65 - A aposentadoria dos Juizes vitalícios será compulsória, aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, aos 30 anos de serviço, após 5 anos de exercício efetivo na judicatura, ressalvado o disposto no artigo 28 da LOMAN.

§ 1º - O interessado, quando se tratar de aposentadoria a pedido, dirigirá seu requerimento ao Presidente do Tribunal, instruído-o com a declaração de bens e, se for o caso, certidão de tempo de serviço estranho à Justiça do Trabalho.

§ 2º - Tratando-se de aposentadoria compulsória por implemento de idade, o Presidente do Tribunal, à falta de requerimento do interessado, 40 dias antes da data em que o Juiz completar 70 anos, baixará portaria para que se instaure processo "ex-officio", fazendo-se a prova da idade através da certidão de nascimento ou pela matrícula do magistrado.

Art. 66 - Na aposentadoria por invalidez, o processo respectivo terá início:

- a) a requerimento do Juiz;
- b) por ato do Presidente do Tribunal, de ofício;
- c) em cumprimento a deliberação do Tribunal.

Parágrafo único - Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

Art. 67 - O paciente, na hipótese do artigo anterior, deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo ficar concluído o processo no prazo de 60 dias, justificadas as faltas do Juiz no referido período.

Art. 68 - A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 69 - Se a invalidez decorrer de acidente de serviço, o interessado promoverá a prova perante o Presidente do Tribunal.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, equipara-se a acidente ocorrido no serviço a agressão sofrida e não provocada por magistrado no exercício de suas atribuições.

Art. 70 - O Juiz Classista será aposentado, por invalidez, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, e voluntariamente, após 30 anos de serviço, observadas as normas contidas na Lei nº 6.903, de 30.4.1981.

Parágrafo único - O processo respectivo obedecerá, no que couber, ao disposto na Lei nº 4.493, de 24.11.64.

Art. 71 - O Juiz que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença, para igual fim, dentro de dois anos, a exame por Junta Médica para verificação de invalidez.

Art. 72 - O Tribunal, ou o Presidente, "ad referendum" do colegiado, poderá determinar que a Junta Médica se desloque para o local em que se encontrar o Juiz impossibilitado de comparecer à sede do Ditavo Regional.

Art. 73 - Se o Tribunal concluir pela incapacidade do Juiz, em se tratando de Juiz do Tribunal, comunicará imediatamente a decisão ao Poder Executivo para os devidos fins. Em se tratando de Juiz Presidente de Junta e de Juiz Substituto deliberará a respeito.



TÍTULO II

DA ORDEM DE SERVIÇO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Distribuição dos Processos

Art. 74 - Os processos da competência do Tribunal Pleno e das Turmas serão distribuídos por classe, com as seguintes designações:

I - Classe A:

- a) Dissídio Coletivo (DC);
- b) Revisão de Sentença Normativa (RSN);

II - Classe B:

- a) Recurso Ordinário (RO);
- b) Agravo de Petição (AP);
- c) Ação Rescisória (AR);
- d) Contestação à Investidura de Juiz

Classista (CI):

- e) Recurso em Matéria Administrativa (RMA);

III - Classe C:

- a) Mandado de Segurança (MS);
- b) "Habeas Corpus" (HC);
- c) Conflito de Competência e de Atribuição (CC);
- d) Execução de Suspeição (EXS);
- e) Restauração de Autos Perdidos (RA);
- f) Agravo de Instrumento (AI);
- g) Agravo Regimental (A REG);
- h) Embargos de Declaração (ED);
- i) Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- j) Matéria Administrativa (MA).

Art. 75 - Os autos remetidos ao Tribunal serão registrados no protocolo no dia de sua entrada, cabendo à Secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para distribuição.

Art. 76 - Após a audiência da Procuradoria Regional do Trabalho, nos processos de natureza judiciária, serão os autos apresentados para sorteio de relator.

Parágrafo único - Se a Procuradoria optar pela intervenção oral em sessão, será elaborado um resumo do parecer, que deverá constar dos autos, antes da lavratura do acórdão.

Art. 77 - As audiências de distribuição de processos serão públicas, e se realizarão às terças-feiras, ou, quando feriado, na quinta-feira que o anteceder.

§ 1º - A distribuição se fará por classe a cada Juiz, individualmente, em número igual de processos, sendo designado, na mesma ocasião o revisor, observados os §§ 3º e 4º do art. 79.

§ 2º - O Vice-Presidente somente concorrerá à distribuição dos processos de competência do Tribunal Pleno.

§ 3º - Duas semanas antes do recesso será suspensa a distribuição de processos na segunda instância, bem assim a remessa à Procuradoria Regional, exceto os relacionados com dissídio coletivo, mandado de segurança e "habeas corpus".

§ 4º - O "habeas corpus" e o mandado de segurança serão distribuídos no mesmo ato em que despachada a inicial.

Art. 78 - A distribuição observará a maior igualdade possível, de modo que nenhum Juiz receba mais feitos do que o outro.

Parágrafo único - O Juiz no exercício da Presidência do Tribunal, por prazo igual ou superior a trinta dias, em virtude de férias ou outras ausências legais do titular, previamente fixadas, será excluído da distribuição com oito dias de antecedência, continuando a funcionar, todavia, em todos os processos a ele distribuídos.

Art. 79 - Preparada a urna com as cédulas contendo os números de ordem dos feitos, o Presidente do Tribunal as irá tirando, por sorteio, e distribuindo os processos aos Juizes, na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º - Far-se-á primeiro o sorteio para relator dos processos da classe A, em seguida, para os da classe B e, finalmente, para os da Classe C.

§ 2º - Nos processos das classes A e B haverá revisor.

§ 3º - Será revisor o Juiz imediato em antiguidade ao relator, quando este for o mais moderno, o revisor será o mais antigo do Pleno ou da Turma, conforme o caso.

§ 4º - Quando o relator ou revisor for Juiz Classista, o revisor ou relator respectivo será, necessariamente, um Juiz togado.

Art. 80 - Nas matérias administrativas de competência originária do Tribunal, será relator o Presidente, que votará em primeiro lugar, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 81 - Nos embargos de declaração será relator o do acórdão embargado. Ausente este, serão os autos distribuídos a um dos Juizes que o tiver acompanhado na votação.

Art. 82 - Haverá um livro de distribuição para cada classe de processo.

Parágrafo único - Os registros de sorteio de relator e designação de revisor serão efetuados pelo Juiz que presidir ao ato.

Art. 83 - Distribuídos, subirão os autos, em vinte e quatro horas, à conclusão do relator; e ao revisor, em igual prazo, quando forem por aquele devolvidos.

Art. 84 - Com a distribuição dos processos, relator e revisor ficam vinculados, independentemente de seus vistos, exceto nos casos de impedimento, suspeição, afastamento superior a 30 dias ou motivo de força maior, quando haverá redistribuição mediante compensação.

Parágrafo único - O Juiz que se der por impedido ou for considerado suspeito, receberá, na distribuição seguinte, acréscimo correspondente ao número de processos que forem redistribuídos, observada a mesma classe.

Art. 85 - Quando o afastamento for por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os "habeas corpus", os mandados de segurança, os dissídios coletivos e os feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamem solução urgente.

Art. 86 - A distribuição de processos para o Juiz que entrar em gozo de férias será suspensa quinze dias antes do afastamento e reiniciada por ocasião de seu retorno.

Art. 87 - Os processos distribuídos aos Juizes Classistas vinculam o titular e seu suplente, devendo os autos ser remetidos daquele a este, quando ocorrer o afastamento do primeiro, e deste àquele, quando terminar a convocação do segundo.

Art. 88 - Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Tribunal Pleno ou pela Turma, e volte à nova apreciação, será distribuído ao mesmo relator, salvo se este não se encontrar em exercício.

Capítulo II

Do Relatório e Revisão

Art. 89 - Exceto nos casos expressamente ressalvados neste Regimento, haverá um relator e um revisor para cada processo em que tenha de ser proferido julgamento pelo Tribunal.

Art. 90 - Compete ao relator:

I - promover, mediante simples despacho nos autos, a realização das diligências julgadas necessárias à perfeita instrução do processo, fixando prazo para o seu cumprimento;

II - processar, quando levantados pelos litigantes, os incidentes de falsidade, suspeição e de impedimento;

III - requisitar os autos originais dos processos que subirem em traslado, fotocópia ou certidões e os feitos que com os mesmos tenham conexão e dependência;

IV - resolver os incidentes que não dependam de decisão do Tribunal;

V - executar as diligências indispensáveis ao julgamento, podendo promover qualquer meio idôneo de prova nas ações de competência do Tribunal e, quando caracterizado motivo de grande relevância, também nos feitos em grau de recurso;

VI - devolver, dentro de quinze dias, contados do recebimento, os feitos que lhe forem distribuídos, neles apondo o seu "visto";

VII - apresentar à Secretaria, em cinco dias, prorrogáveis por igual prazo, não sendo vencido, a minuta do acórdão com a respectiva ementa, sob pena de o Presidente designar relator entre os votos vencedores e providenciar para que seja feita a compensação na primeira distribuição que se seguir;

VIII - homologar os acordos e as desistências de recursos nos processos que lhe tenham sido distribuídos, independentemente de pronunciamento do Tribunal;

IX - conceder medida liminar em mandados de segurança;

Parágrafo único - Quando o relator receber mais de oito (8) processos por semana, terá o prazo de trinta (30) dias para devolução, exceto nos dissídios coletivos em que haja greve, quando o prazo será de oito (8) dias úteis após o recebimento.

Art. 91 - O revisor devotará os autos com "visto", nos mesmos prazos do relator.

Art. 92 - Com o "visto" do relator e, quando for o caso, o do revisor, será o processo incluído em pauta para julgamento.

Capítulo III

Das Pautas de Julgamento

Art. 93 - Os processos serão incluídos em pauta para julgamento, organizada pelo Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma, com aprovação de seu Presidente, obedecido o prazo para a respectiva publicação.

Art. 94 - Os processos serão submetidos a julgamento na ordem da pauta, independentemente do comparecimento das partes ou de seus representantes legais.

§ 1º - Organizar-se-á a pauta de julgamento observando-se a ordem cronológica de entrada do processo na Secretaria.

§ 2º - Preferem aos demais julgamentos, os dissídios coletivos, os embargos de declaração, os "habeas corpus" e os mandados de segurança.

§ 3º - A preferência poderá ser igualmente concedida, a requerimento de uma das partes.

§ 4º - O pedido de adiamento, quando ausente uma das partes, deve ser formulado no início da sessão e só será atendido excepcionalmente, devidamente justificado o motivo argüido.

Art. 95 - As partes interessadas serão notificadas dos julgamentos mediante publicação da pauta no órgão oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma deverá adotar as providências necessárias a essa publicação, certificando nos autos a data em que a mesma for efetivada.

§ 2º - O Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma providenciará ainda para que a pauta de julgamento seja afixada no quadro de editais do Tribunal, até a antevéspera da sessão, bem como remetida aos Juizes do Tribunal que se encontrarem em exercício e à Procuradoria Regional do Trabalho.

§ 3º - Os processos que não tiverem sido julgados numa sessão permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservando a mesma ordem, com preferência sobre

os demais, para julgamento nas sessões seguintes, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 94.

Art. 96 - Independem de publicação e inclusão em pauta:

- I - "habeas corpus";
- II - embargos de declaração;
- III - conflito de competência;
- IV - agravo regimental, salvo no caso de despacho do Relator que indeferiu, liminarmente, pedido de mandado de segurança;
- V - matéria administrativa e processo administrativo.

§ 1º - A inclusão em pauta de dissídios coletivos independe de publicação, nos casos de urgência.

§ 2º - Far-se-á notificação postal, telegráfica, por mandado, ou qualquer outra espécie de pronta comunicação às partes, inclusive telefônica, nos processos a que se refere o item I e na hipótese do § 1º deste artigo.

Capítulo IV

Das Sessões do Tribunal Pleno e das Turmas

Art. 97 - As sessões ordinárias do Tribunal Pleno e das Turmas serão públicas e realizar-se-ão na sede do Tribunal, em dias úteis e horários previamente fixados, mediante publicação das pautas da matéria judiciária no órgão oficial.

§ 1º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando necessárias e mediante convocação do Presidente do Pleno ou das Turmas.

§ 2º - O Tribunal Pleno ou as Turmas, a requerimento de qualquer dos Juizes, e pelo voto da maioria dos presentes, poderá transformar as sessões em reservadas, nos termos do inciso IX do art. 93 da CF, mas os votos dos Juizes só serão colhidos depois de tornada pública a sessão.



Art. 98 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente e do Presidente da Turma, serão o Tribunal Pleno ou as Turmas presididos pelo Juiz Togado mais antigo.

Art. 99 - Nos casos previstos em lei, participará das sessões do Tribunal e das Turmas, o Procurador Regional do Trabalho ou seu substituto.

Art. 100 - Aberta a sessão, à hora designada, e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 15 minutos a formação do "quorum". Persistindo a falta de número, a sessão será transferida para o primeiro dia útil desimpedido, independentemente de notificação das partes.

Art. 101 - Sendo necessário, poderá o Presidente do Tribunal Pleno ou da Turma fazer as convocações indispensáveis para a formação do "quorum".

Art. 102 - Nas sessões ordinárias do Tribunal e das Turmas, será observada a seguinte ordem:

- a) verificação do número de Juizes presentes;
- b) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) julgamento dos processos da pauta judiciária;
- d) julgamento da matéria e processos administrativos;
- e) comunicação e propostas;
- f) expediente.

Parágrafo único - Os itens previstos nas letras "d" e "f" poderão mudar de ordem, a critério do Presidente.

Art. 103 - Anunciado o julgamento do processo e apregoado, nenhum Juiz poderá retirar-se do recinto sem a vênia do Presidente.

Art. 104 - Uma vez iniciado, o julgamento ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista regimental ou motivo relevante.

Art. 105 - Nenhum Juiz poderá se eximir de proferir o seu voto, exceto quando não houver assistido ao relatório ou estiver obstando de fazê-lo, de acordo com a lei.

Art. 106 - Nos julgamentos da pauta judiciária, será observada a seqüência abaixo:

- a) relatório;
- b) defesa oral;
- c) manifestação da Procuradoria Regional;
- d) pronunciamento do relator e revisor;
- e) discussão;
- f) votação;
- g) proclamação do resultado do julgamento.

Art. 107 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o relator a exposição da causa.

Art. 108 - Findo o relatório, e depois de se haver manifestado sobre este o revisor, se houver, dará o Presidente a palavra, sucessivamente, às partes ou a seus representantes legais, por dez minutos a cada uma, para sustentação oral das respectivas alegações.

§ 1º - Falará em primeiro lugar o recorrente, ou, se ambas as partes o forem, o autor, devendo a manifestação de cada parte abranger de uma só vez as preliminares e o mérito.

§ 2º - Nos processos de competência originária do Tribunal, falará em primeiro lugar o autor.

§ 3º - Se houver litisconsortes, o prazo total de trinta minutos será distribuído proporcionalmente entre eles ou seus representantes, observado o prazo máximo de dez minutos para cada qual.

§ 4º - Não haverá sustentação oral em embargos de declaração, agravos de instrumento, conflitos de competência e agravos regimentais.

Art. 109 - Os advogados, quando tiverem de requerer ou fazer sustentação oral ocuparão a tribuna, sendo obrigatório, nessa ocasião, o uso de beca pelos mesmos.

Parágrafo único - O requerimento para sustentação oral, pelo advogado, deverá ser feito ao Presidente antes de anunciado o processo para julgamento.

Art. 110 - O representante do Ministério Público poderá intervir oralmente, após a defesa

das partes, na discussão das causas que forem submetidas ao julgamento do Tribunal, sendo-lhe assegurado o direito de vista do processo em julgamento, sempre que suscitada questão nova não examinada no parecer exarado. (CLT, art. 746, "b").

Art. 111 - As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão adotada.

§ 1º - A votação das preliminares será feita separadamente.

§ 2º - Tratando-se de nulidade supriável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que a parte sane a nulidade no prazo que lhe for determinado.

§ 3º - Rejeitada a preliminar, ou a prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre esta devendo pronunciar-se os Juizes vencidos em qualquer daquelas.

§ 4º - Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração de nulidade, o Tribunal não a pronunciará nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta.

§ 5º - Quando o mérito se desdobrar em questões distintas, a votação poderá realizar-se sobre cada uma sucessivamente, devendo, entretanto, o relator mencioná-las, desde logo, no seu todo, após a votação das preliminares.

Art. 112 - O relator exporá suas razões de decidir, seguindo-se o pronunciamento do revisor, qualquer deles sem limite de tempo.

Art. 113 - Havendo divergência entre quaisquer dos Juizes, a Presidência declarará aberta a discussão, podendo cada um deles usar da palavra pelo tempo que se fizer necessário, sendo-lhes facultado, também, pedir esclarecimentos ao relator, revisor ou representante do Ministério Público.

Art. 114 - Nenhum Juiz fará uso da palavra sem prévia solicitação ao Presidente, nem interromperá, sem consentimento, quem estiver no uso dela.

Art. 115 - Em qualquer fase da discussão, poderão os Juizes pedir esclarecimentos aos litigantes, ou a seus representantes legais, quando presentes, sobre fatos relativos à causa.

Art. 116 - As diligências requeridas por qualquer dos Juizes, atinentes ao julgamento, independem de manifestação das partes para sua votação.

Art. 117 - Depois do pronunciamento do último Juiz, o revisor e o relator poderão ainda usar da palavra pelo prazo improrrogável de 5 minutos.

Art. 118 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do relator, seguindo-se o do revisor, se houver, e os dos demais Juizes, na ordem decrescente de antiguidade, sendo vedado a cada qual expor, nesse momento, as razões de decidir.

Art. 119 - Os Juizes poderão pedir vista do processo. Sendo o pedido de vista em mesa, o julgamento se fará na mesma sessão, logo que o Juiz que a requereu se declare habilitado a proferir voto. Não sendo em mesa, ficará o julgamento adiado e o voto deverá ser proferido em sessão desde logo designada.

§ 1º - Se dois ou mais Juizes pedirem vista do mesmo processo, o julgamento será adiado, de modo que à cada um seja facultado o estudo dos autos durante igual prazo, devendo o último, findo esse prazo, restituir o processo à Secretaria.

§ 2º - Os pedidos de vista formulados por um ou mais Juizes não impedem que outros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º - O julgamento que houver sido suspenso ou adiado com pedido de vista prosseguirá, com preferência sobre o dos demais processos, logo que os autos sejam devolvidos ou cesse o motivo da suspensão ou adiamento, ou, ainda, se o Juiz que houver pedido vista estiver em via de se afastar do Tribunal, quer definitivamente, quer em virtude de licença ou férias.

Art. 120 - Quando se reencetar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos pelos Juizes que não comparecerem ou que houverem deixado o exercício do cargo.

Art. 121 - Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 122 - As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Juizes que participarem do julgamento, salvo na hipótese de incidente

de inconstitucionalidade (Constituição Federal, art. 97).

Art. 123 - Em caso de empate, no Tribunal Pleno, caberá ao Presidente desempatar, adotando a solução de uma das correntes, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão

seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir, desde logo, o seu voto.

Parágrafo único - Quando a questão envolver matéria constitucional, o Presidente do Tribunal votará como os demais Juizes, cabendo-lhe, ainda, o voto de qualidade.

Art. 124 - Em caso de empate no julgamento da Turma, o Vice-Presidente do Tribunal será convocado para proferir voto de desempate, e, na falta ou impedimento deste, será convocado Juiz de outra Turma.

Art. 125 - Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão, designando para redigir o acórdão o relator ou, vencido este, o revisor. Se vencidos ambos, o Juiz que primeiro tenha votado nos termos da conclusão vencedora.

§ 1º - Na decisão por desempate, cabe ao Presidente redigir o acórdão.

§ 2º - Se o relator for vencido apenas na preliminar, a ele caberá redigir o acórdão.

§ 3º - Na decisão em que o desempate for parcial, caberá ao relator ou ao revisor lavrar o acórdão. Se vencidos ambos, ao Juiz cujo voto tenha prevalecido no julgamento.

§ 4º - O relator vencido fornecerá o relatório feito em sessão ao Juiz que for designado para a redação do acórdão.

§ 5º - Na decisão por desempate, nas Turmas, redigirá o acórdão o Juiz da Turma que haja votado em primeiro lugar e cujo voto haja prevalecido.

Art. 126 - Proclamada a decisão, não poderá o Juiz modificar o voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 127 - O Secretário do Tribunal ou da Turma certificará nos autos o resultado do julgamento, consignando os nomes dos Juizes que dele participaram, os votos vencedores e os vencidos, bem como a situação do Juiz, se convocado, mencionando o dispositivo legal que autorizou a convocação.

Art. 128 - É vedado ao Tribunal Pleno ou à Turma expressar sentimento de regozijo, pesar e semelhantes a pessoas ou entidades que não tenham direta relação com a Justiça do Trabalho, exceto, nos casos convênientes, a autoridades membros dos três Poderes, nas três esferas do Governo.

Art. 129 - As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma, ou seu substituto, e nelas se resumirá, com clareza, quanto se haja passado na sessão, devendo conter:

- a) dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- b) nomes do Presidente, dos Juizes presentes e dos que faltaram, especificando-se o motivo da ausência;
- c) sumária notícia do expediente, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados na sessão, os nomes das partes e qual a decisão tomada, com os votos vencidos e os nomes dos que houverem feito sustentação oral.

Parágrafo único - Não se transcreverá nas atas matéria estranha ao que se passar nas sessões do Tribunal Pleno ou das Turmas.

Art. 130 - Uma vez datilografadas, as atas serão distribuídas aos Juizes, com antecedência em relação à sessão em que deverão ser aprovadas.

§ 1º - Discutida no começo de cada sessão a ata anterior, será encerrada com as observações e retificações aprovadas pelo plenário e assinada pelos Juizes e Secretário do Tribunal Pleno ou da Turma.

§ 2º - As atas serão colecionadas em pasta apropriada e arquivadas depois de convenientemente encadernadas.

#### Capítulo V

##### Das Audiências

Art. 131 - As audiências para a instrução e julgamento dos feitos da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horas designados pelo Juiz a quem couber a instrução do processo, presente o Secretário.

Art. 132 - Serão admitidos àquelas audiências os advogados, partes, testemunhas e quaisquer outras pessoas judicialmente chamadas.

Art. 133 - O Secretário mencionará na ata os nomes das partes e advogados presentes, as citações, intimações, requerimentos verbais e todos os demais atos e ocorrências.

Art. 134 - Os serventuários, partes e outras pessoas que não os advogados, quando falarem ou procederem a alguma leitura, estarão de pé, salvo permitindo o Presidente que se conservem sentados.

Art. 135 - O Presidente manterá a ordem na audiência de acordo com as leis em vigor,



podendo mandar retirar os assistentes que a perturbarem, impor penas disciplinares aos serventários, multas às partes que faltarem ao devido respeito e atuar os desobedientes.

Art.136 - A abertura e o encerramento da audiência serão anunciados pelo Juiz que a presidir.

Capítulo VI

Dos Acórdãos

Art.137 - Logo que o acórdão esteja datilografado, será enviado ao relator, para conferência e assinatura, no prazo de três dias, e, a seguir, será apresentado para assinatura do Presidente do Tribunal Pleno ou da Turma e do Procurador Regional ou seu substituto. Junto a cada assinatura deverá constar, à máquina ou carimbo, o nome do signatário.

§ 1º - Quando o Presidente do Tribunal não estiver em exercício, os acórdãos do Pleno serão assinados pelo Vice-Presidente, ou, não se encontrando este em exercício, pelo Juiz togado mais antigo.

§ 2º - Quando o Presidente da Turma não estiver em exercício, os acórdãos serão assinados pelo Juiz Togado mais antigo.

Art.138 - Assinados, os acórdãos serão publicados em audiência e suas conclusões e ementas remetidas ao órgão oficial no prazo de 48 horas.

Parágrafo único - Deverão constar da publicação, além da ementa e conclusão do acórdão, a natureza do recurso, o número do processo, assim como os nomes do Juiz relator do feito, das partes e de seus procuradores.

Art.139 - Os acórdãos terão ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, facultada a justificação de voto vencido ou convergente, a requerimento de seu prolator.

Art.140 - Não se achando em exercício, ou estando, de qualquer modo, impedido o Juiz que deveria assinar o acórdão, será designado substituto o revisor. Se vencido este, o primeiro Juiz cujo voto seja coincidente com o do substituído.

Art.141 - Nas Turmas, não estando em exercício o Juiz que deverá assinar o acórdão, será designado pelo Presidente da Turma o Juiz revisor. Se estiver vencido, será assinado o acórdão pelo Juiz mais antigo cujo voto tenha concorrido para a decisão.

Art.142 - A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal, salvo na hipótese de erro evidenciável na publicação.

Art.143 - O prazo para interposição de recurso começará a fluir da data da publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

Art.144 - Os acórdãos serão numerados anualmente, reproduzidos e arquivados em livro próprio.

TÍTULO III

DO PROCESSO NO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo do Poder Público

Art.145 - Por ocasião do julgamento de qualquer feito no Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público poderá ser argüida pelo relator, por qualquer dos Juizes, pela Procuradoria Regional, ou pelas partes, até o início da votação.

Parágrafo único - Na sessão seguinte, ouvido o Ministério Público, será a prejudicial de inconstitucionalidade submetida a julgamento, e, em seguida, decidir-se-á sobre o caso concreto que a motivou, tendo-se em consideração o que sobre a prejudicial houver sido resolvido.

Art.146 - Só pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, inclusive o Presidente, poderá o Tribunal Pleno declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público.

Art.147 - Se a decisão não reunir a maioria absoluta da totalidade dos membros efetivos do Tribunal, a prejudicial será desprezada, prosseguindo-se no julgamento do feito.

Art.148 - Se por ocasião do julgamento de qualquer feito perante as Turmas verificar-se que é imprescindível decidir-se sobre inconstitucionalidade de lei ou de disposição nela contida, ou de ato do Poder Público, o julgamento será suspenso e o processo remetido ao Tribunal Pleno.

Art.149 - Julgada pelo Tribunal Pleno a prejudicial, será o processo devolvido à

Turma, para apreciação do mérito, de acordo com o que houver sido decidido quanto aquela.

Capítulo II

Do Impedimento, Suspeição e Incompetência

Art.150 - Nos casos do artigo 801 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Juiz deverá declarar a sua suspeição e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes.

Art.151 - O Juiz será impedido de funcionar no processo:

I - de que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III - que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo nele proferido sentença ou decisão;

IV - quando nele estiver postulando como advogado da parte o cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

VI - quando for integrante de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa;

Parágrafo único - No caso do número IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é vedado, porém, ao advogado, pleitear no processo a fim de criar o impedimento do Juiz.

Art.152 - Poderá, ainda, o Juiz dar-se por suspeito se afirmar a existência de motivos de ordem íntima que, em consciência, o inibam de julgar.

Art.153 - O Juiz relator ou revisor, impedido ou suspeito, deverá declará-lo por despacho nos autos, caso em que irá o processo ao Presidente para nova distribuição, procedendo-se a compensação, em distribuição de processos da mesma classe ao magistrado impedido, na sessão seguinte e antes da distribuição normal de outros feitos aos demais magistrados, observando-se o disposto no art. 78; se classista, passará o processo ao seu substituto legal.

§ 1º - Os demais Juizes declararão o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

§ 2º - Ao Juiz relator que, em virtude de afastamento por férias ou outras ausências legais, declarar por despacho nos autos a sua impossibilidade de julgar os processos que lhe foram distribuídos, aplica-se a compensação constante do "caput" deste artigo, por ocasião de seu retorno.

Art.154 - A suspeição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte, ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao relator, indicando os fatos que a motivaram e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver, devendo ser oposta até a inclusão do processo em pauta.

Parágrafo único - Poderá ainda ser oposta a exceção depois do prazo estabelecido neste artigo, se a parte invocar, justificadamente, motivo superveniente.

Art.155 - Se o Juiz recusado por suspeito for o relator ou o revisor do feito, e se reconheceu a suspeição, mandará juntar a petição com documentos que a instruem, e, por despacho nos autos, ordenará a remessa dos mesmos à Presidência, que providenciará quanto à respectiva substituição, na forma deste Regimento.

Parágrafo único - Não aceitando a suspeição, o Juiz continuará vinculado à causa, mas será suspenso o julgamento até a solução do incidente.

Art.156 - Autuada e conclusa a petição, e se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o relator mandará ouvir o Juiz recusado, no prazo de cinco dias e, com a resposta deste ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

Parágrafo único - Quando o argüido for o relator do feito, será designado novo relator para o incidente.

Art.157 - Preenchidas as formalidades do artigo anterior, o relator levará o incidente à mesa, na primeira sessão, quando se procederá ao julgamento, sem a presença do Juiz recusado.

Art.158 - Reconhecida a procedência da suspeição do relator, haver-se-á por nulo o que tiver sido processado perante o Juiz recusado, sendo o processo submetido a novo sorteio, observado o disposto neste Regimento.

Art.159 - Apresentada formalmente a exceção de incompetência, o Presidente mandará abrir vista dos autos ao excoeto ou seu advogado legalmente constituído, por 24 horas, improrrogáveis, realizando-se o julgamento após designação do relator.

Parágrafo único - Procedente a exceção, será o processo remetido ao juízo competente, salvo a hipótese de incompetência material.

Art.160 - Nas causas de jurisdição da Justiça do Trabalho, somente podem ser opostas, com suspensão do feito, as exceções de suspeição, incompetência e impedimento.

Capítulo III

Do Incidente de Falsidade

Art.161 - O incidente de falsidade será processado perante o relator do feito e julgado pelo Tribunal Pleno ou Turma, aplicando-se subsidiariamente os artigos 390 a 395 do CPC.

Capítulo IV

Dos Conflitos de Competência e

de Atribuições

Art.162 - O conflito poderá ocorrer entre as autoridades judiciárias, entre estas e as administrativas, ou entre uma e outra autoridade administrativa.

Art.163 - Dar-se-á conflito:

I - quando ambas as autoridades se considerarem competentes;

II - quando ambas as autoridades se considerarem incompetentes;

III - quando houver controvérsia, entre as autoridades, sobre a reunião ou separação de processos.

Art.164 - O conflito poderá ser suscitado:

I - pelos Juizes e pelo Tribunal;

II - pelo Ministério Público do Trabalho;

III - pela parte interessada ou seu representante legal;

IV - pela autoridade administrativa que se julgar em situação de conflito.

Parágrafo único - O Ministério Público será ouvido em todos os conflitos de competência; mas terá qualidade de parte naqueles que suscitar.

Art.165 - Não poderá suscitar o conflito a parte que, na causa, houver oposto exceção de incompetência de Juízo ou Tribunal.

Parágrafo único - O conflito de competência não obsta a que a parte, que não o suscitou, ofereça exceção declinatória do foro.

Art.166 - Os conflitos de competência suscitados entre Juntas e entre Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista, ou entre umas e outros, na Região, serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.

Art.167 - O conflito será suscitado ao Presidente do Tribunal:

a) pelo Juiz, ou Junta de Conciliação e Julgamento, por ofício;

b) pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único - O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

Art.168 - Recebido o processo de conflito, no Tribunal, o Presidente procederá à sua distribuição.

Art.169 - O Juiz a quem for distribuído o feito poderá determinar que as autoridades em conflito, caso seja este positivo, façam sobrestar o andamento dos respectivos processos. Nesse caso, o relator designará um dos Juizes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º - O relator mandará ouvir as autoridades em conflito, no prazo de cinco dias, se estas não houverem, "ex officio" ou a requerimento das partes, dado os motivos por que se julgaram competentes ou não, ou se foram insuficientes os esclarecimentos e documentos apresentados.

§ 2º - Instruído o processo, ou findo o prazo sem que as autoridades hajam prestado informações, será ouvido, em cinco dias, o Ministério Público; em seguida, o relator submeterá o feito a julgamento, na primeira sessão.

Art.170 - Ao decidir o conflito, o Tribunal declarará qual o Juiz competente, pronunciando-se também sobre a validade dos atos do Juiz incompetente.



Parágrafo único - Os autos do processo, em que se manifestou o conflito, serão remetidos ao Juiz declarado competente.

Art. 171 - Resolvida a matéria de competência, em conflito suscitado, não mais será permitido renová-la na discussão da causa principal.

Art. 172 - Da decisão final do conflito não caberá recurso.

Art. 173 - Nos conflitos suscitados na Justiça do Trabalho da 8ª Região entre o Tribunal e Tribunais de outra Justiça, entre o Tribunal e Juiz de primeira instância a ele não subordinado, e entre Juiz subordinado ao Tribunal da 8ª Região e Juiz subordinado a Tribunal de outra Justiça, o processo será remetido ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, após haver sido instruído com as provas e a informação da autoridade que o encaminhar.

Art. 174 - As disposições deste capítulo, que tratam especificamente de conflito de competência, aplicar-se-ão, no que couber, ao conflito de atribuições.

#### Capítulo V

##### Da Ação Rescisória

Art. 175 - Caberá ação rescisória das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acordãos do Tribunal Pleno e das Turmas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 176 - O direito de propor ação rescisória se extingue em dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

Art. 177 - A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória.

Art. 178 - A ação rescisória terá início por petição escrita, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus, preenchidos os requisitos da legislação processual civil compatíveis com o processo do trabalho, devendo o autor cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Parágrafo único - Proposta a ação, o Presidente do Tribunal a distribuirá, na forma deste Regimento, excluído o Juiz que tenha funcionado como relator do processo no qual haja sido proferida a decisão rescindenda.

Art. 179 - A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda.

Art. 180 - Se a petição preencher os requisitos legais, ao relator compete:

a) ordenar todas as citações, notificações e intimações legalmente requeridas;

b) processar todas as questões incidentes;

c) receber ou rejeitar, "in limine", as exceções opostas, designar audiência especial para a produção de prova testemunhal ou pericial, se requerida e lhe parecer necessária;

d) pedir dia para julgamento das questões incidentes e das exceções opostas, quando regularmente processadas;

e) proferir o despacho saneador, na forma e prazo estabelecidos no Código de Processo Civil, no que for aplicável;

f) submeter a lide a julgamento antecipado, quando for o caso.

Art. 181 - Feita a citação, o réu, no prazo marcado pelo relator, que não poderá ser inferior a quinze dias, nem superior a trinta, apresentará a contestação na Secretaria Judiciária.

Art. 182 - Se os fatos em que se fundar a petição inicial, ou a contestação, dependerem da prova testemunhal ou pericial, o relator poderá delegar competência, para dirigir as provas, a um dos Juizes Presidentes de Junta ou Juiz de Direito, investido na jurisdição trabalhista, da comarca onde residirem as testemunhas ou onde se encontrar a coisa objeto de exame, devendo o processo ser devolvido no prazo marcado, salvo caso de força maior.

Art. 183 - Ultimada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para oferecimento de razões finais, abrindo-se vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único - Findo o último prazo e após ter oficiado a Procuradoria Regional do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao Juiz de Direito revisor e posteriormente, inclusive, ao Juiz de Direito de julgamento.

#### Do Dissídio Relativo

Art. 184 - Os dissídios relativos serão suscitados na forma da Consolidação das Leis

do Trabalho e Leis posteriores atinentes ao assunto.

Art. 185 - Protocolada a inicial e conclusos os autos ao Presidente, este designará audiência de conciliação dentro do prazo de dez dias, reduzido o prazo se a instauração se deu "ex officio", intimadas as partes, com observância do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Na audiência designada, as partes se pronunciarão sobre as bases da conciliação e, se não aceitas, o Presidente apresentará a solução que lhe pareça capaz de resolver o dissídio.

§ 2º - Havendo acordo, o Presidente o submeterá à homologação do Tribunal, na primeira sessão.

§ 3º - Os pedidos de homologação de acordo que não envolvam todas as partes do processo serão autuados em separado e deverão fazer-se acompanhar das seguintes peças:

1) instrumento de mandato;

2) transcrição de todas as cláusulas do acordo, sem remissões.

§ 4º - Determinada a formação dos autos auxiliares, deverá ser certificada essa providência nos autos principais, procedendo-se da mesma forma se o Tribunal, por qualquer motivo, deixar de homologar o acordo submetido à sua apreciação.

§ 5º - Para o fim de formação dos autos auxiliares, se os autos principais estiverem em poder do Juiz relator ou do revisor, a Secretaria Judiciária deverá solicitá-los, ficando suspensa a contagem do prazo previsto no parágrafo único do art. 90, enquanto o processo permanecer na Secretaria.

§ 6º - Em sendo homologados acordos em autos auxiliares, o acordo respectivo deverá ser juntado aos autos principais e, por cópia, aos autos auxiliares.

§ 7º - Recolhidas as custas devidas em cumprimento à decisão homologatória, os autos auxiliares permanecerão na Secretaria Judiciária até a solução final do processo principal, para arquivamento em conjunto, lavradas no processo principal as certidões necessárias.

Art. 186 - Suscitada questão que dependa de julgamento, imprescindível à fase de conciliação, ficará esta adiada até que o Tribunal resolva o assunto, processando-se o incidente nos próprios autos originais.

§ 1º - A questão incidente poderá ser argüida pelo Presidente do Tribunal, "ex officio", ou a requerimento da Procuradoria Regional, de qualquer dos litigantes ou seus representantes legais.

§ 2º - Incluem-se na definição deste artigo os atos do Presidente do Tribunal relativos ao recebimento da representação inicial.

Art. 187 - Recusada a conciliação, ou não comparecendo as partes, ou uma delas, o Presidente determinará as diligências porventura necessárias à instrução do feito e, depois de ouvida a Procuradoria, procederá ao sorteio de relator e revisor. Após "vistos" dos mesmos, será o feito incluído em pauta.

Art. 188 - O relator determinará as diligências que entender ainda necessárias à completa instrução do feito.

#### Capítulo VII

##### Do Mandado de Segurança

Art. 189 - O mandado de segurança, de competência originária do Tribunal, terá seu processo iniciado por petição em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil e conterá a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º - A segunda via da inicial será instruída com cópias de todos os documentos, conferidas pela Secretaria Judiciária.

§ 2º - Se o requerente afirmar que o documento necessário à prova de suas alegações se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, o relator a quem couber, por distribuição, o feito, requisitará, preliminarmente, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de dez dias. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, a requisição se fará no próprio instrumento de intimação.

§ 3º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Secretaria Judiciária mandará extrair tantas cópias do documento quantas se tornarem necessárias à instrução do processo.

Art. 190 - Se for manifesta a incompetência do Tribunal ou se a petição não atender aos requisitos do artigo anterior,

poderá o relator, desde logo, indeferir o pedido. Poderá, ainda, o relator indeferir, de plano, o pedido quando entender que o caso não é de mandado de segurança, nos termos da lei vigente. Nessas hipóteses, serão dispensadas as informações da autoridade coatora e a audiência do Ministério Público.

Parágrafo único - A parte que se considerar prejudicada pelo despacho do relator poderá interpor agravo regimental, assegurado o direito de sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 191 - Distribuído o feito e despachada a inicial, o relator mandará ouvir a autoridade coatora, mediante ofício, acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de dez dias.

Parágrafo único - Quando a autoridade apontada como coatora for o próprio Tribunal, ou seu Presidente, o relator encaminhará os autos a este, para que informe ou mande juntar aos mesmos as peças que julgar necessárias e, a seguir, mandará ouvir o Ministério Público.

Art. 192 - Se o relator entender relevante e fundado o pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso deferida, poderá ordenar a respectiva suspensão liminar até o julgamento.

Art. 193 - A Secretaria Judiciária juntará aos autos cópia autenticada do ofício de que trata o artigo 191, bem como a prova de sua entrega ao destinatário.

Art. 194 - Transcorrido o prazo de dez dias do pedido de informação e ouvido o Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao relator, que pedirá dia para julgamento.

#### Capítulo VIII

##### Do "Habeas Corpus"

Art. 195 - A petição de "habeas corpus", logo que protocolada, será encaminhada ao Serviço Processual, que a autuará de imediato, submetendo-a ao Presidente do Tribunal, ou a quem o substitua no momento, para ser distribuída, por sorteio, a um dos Juizes.

Art. 196 - Se a petição se revestir dos requisitos legais, o relator, se necessário, requisitará da autoridade indicada como coatora, no prazo que assinar, informações escritas. Faltando qualquer daqueles requisitos, o relator mandará sejam preenchidos, logo que lhe tenha sido apresentada a petição, no prazo de dois dias.

Parágrafo único - Se o relator entender

que o pedido deva ser indeferido in limine, levará a petição ao conhecimento do Tribunal, em sua primeira sessão, independentemente do pedido de informações.

Art. 197 - Será sempre concedida vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de dois dias, depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora.

Art. 198 - Recebidas as informações, se não dispensadas, ouvido o Ministério Público, o "habeas corpus" será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

Parágrafo único - No julgamento do "habeas corpus" o Presidente não terá voto, salvo em matéria constitucional, proclamando-se, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

Art. 199 - A decisão concessiva de "habeas corpus" será imediatamente comunicada a quem couber cumpri-la (art. 665 do C.P.P.), sem prejuízo da remessa ulterior da cópia autenticada do arêdo.

§ 1º - A ordem de "habeas corpus", lavrada pela Secretaria Judiciária e assinada pelo Presidente do Tribunal, enviar-se-á por ofício, telegrama, telex ou outro meio expedito.

§ 2º - Se a ordem de "habeas corpus" for concedida para evitar ameaça de violência ou coação ilegal, dar-se-á ao paciente salvo conduto, assinado pelo Presidente.

Art. 200 - Havendo desobediência ou retardamento no cumprimento da ordem de "habeas corpus", o Presidente do Tribunal expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará ao Ministério Público, afim de que promova a ação penal.

#### Capítulo IX

##### Da Contestação à Investidura de Juiz Classista

Art. 201 - Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento da Região, ou de seu suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, mediante representação escrita dirigida ao Presidente do Tribunal.



Art.202 - Recebida a contestação, o Presidente sorteará imediatamente o relator, o qual mandará notificar o contestado para apresentar, no prazo de cinco dias, defesa escrita e, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade.

Parágrafo único - Ouvida a Procuradoria Regional, o processo voltará ao relator, em seguida irá ao revisor e, após o visto deste, será submetido a julgamento na primeira sessão.

Art.203 - Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o Presidente providenciará a designação de novo Juiz Classista ou suplente, conforme o caso.

Capítulo X

Do Desaforamento

Art.204 - Sempre que, em uma Junta de Conciliação e Julgamento ou Juizado de Direito com jurisdição trabalhista, se registrarem impedimentos ou situações que obstem o andamento do feito, quer pela falta de titular ou substituto da Presidência ou Juiz da comarca, quer pela impossibilidade de observância da paridade de representação de empregados e empregadores, a requerimento de qualquer das partes ou mediante solicitação do Juiz, poderá o Tribunal desaforar o processo para a Junta ou comarca mais próxima, onde não subsistam esses motivos.

Art.205 - Recebido o requerimento ou solicitação, pelo Presidente do Tribunal, determinará este as providências necessárias à comprovação dos motivos alegados, caso esses elementos ainda não constem dos autos e, a seguir, mandará o processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Art.206 - Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o Presidente submeterá o pedido ou solicitação de desaforamento ao Tribunal.

Parágrafo único - A decisão a respeito do pedido ou solicitação de desaforamento constará apenas de ata, não se fazendo necessária a lavratura de acórdão.

Capítulo XI

Da Restauração de Autos

Art.207 - A restauração de autos far-se-á "ex officio" ou mediante petição de qualquer das partes ao Presidente do Tribunal, distribuída, sempre que possível, ao relator que neles tiver funcionado.

Art.208 - A restauração será feita na forma da legislação processual civil, no que for aplicável. (CPC, arts. 1063 a 1069).

Capítulo XII

Da Requisição de Pagamento

Art.209 - Os precatórios de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal, suas autarquias e fundações públicas, em decisões judiciais transitadas em julgado, serão dirigidas, em duas vias, pelo Juiz da execução, ao Presidente do Tribunal.

Art.210 - O precatório deverá dar entrada na Seção de Protocolo e Expedição, que encaminhará, após protocolizado, à Secretaria Judiciária, onde será devidamente autuado. Em seguida, o Presidente apreciará-lo e decidirá, ordenando o seu cumprimento ou determinando as diligências que tenha por indispensáveis ao esclarecimento da matéria.

Parágrafo único - Excetuando-se os órgãos de sua administração indireta, nos casos em que figure como executada a União, Federal, o Presidente, antes de decidir, abrirá vista do precatório ao Procurador da República, no Estado do Pará, que em parecer, dirá sobre o pedido.

Art.211 - Do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver o pleito, caberá agravo para o Tribunal, no prazo de oito dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Além da publicação do despacho no órgão oficial, será dado conhecimento do seu teor ao Juiz requisitante, para que o faça constar dos autos de que se extraiu o precatório.

Art.212 - Deferido o precatório, será expedida a requisição de pagamento ao Governador, Prefeito ou dirigente de órgão da administração pública indireta da União, Estado ou Município, a que estiver subordinado o executado.

Parágrafo único - Se a executada for a União Federal, por um de seus órgãos administração pública direta, o Presidente do Tribunal encaminhará os autos de Requisição de Pagamento ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para, oportunamente, incluir, em proposta orçamentária, a importância devida.

Art.213 - Não sendo cumprida a requisição de pagamento, sem causa devidamente justificada, o Presidente do Tribunal tomará a iniciativa de promover a instauração de processo de responsabilidade contra o culpado ou fará a representação cabível, para esse fim, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo do sequestro do valor necessário ao cumprimento do precatório.

Art.214 - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, à ordem do Presidente do Tribunal, através de guias de depósito fornecidas pela Secretaria Judiciária.

Art.215 - Os pagamentos serão efetuados, segundo as possibilidades do depósito, através de guias de retirada ou ordem de pagamento, obedecida rigorosamente a ordem de apresentação dos precatórios.

Parágrafo único - "Ex officio" ou a requerimento do credor proterido no seu direito de precedência e, depois de ouvido o Procurador Regional do Trabalho, cabe ao Presidente autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

Capítulo XIII

Do Processo Disciplinar da Magistratura

Art.216 - Os magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória;

IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

VI - demissão.

Art.217 - As penas de advertência e censura somente são aplicáveis aos juizes de primeira instância.

Art.218 - A pena de advertência aplicar-se-á reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Art.219 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo, ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Art.220 - As penas de advertência e censura serão aplicadas por decisão do Tribunal, depois de ouvido o Juiz.

Art.221 - O Tribunal poderá determinar, por motivo de interesse público, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos:

I - a remoção ou a aposentadoria de Juiz de instância inferior;

II - a disponibilidade de seus próprio membros ou de Juiz de instância inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo único - Na determinação de "quorum" de decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.222 - A pena de demissão será aplicada:

I - aos magistrados vitalícios, nos casos previstos no artigo 26, I e II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II - aos Juizes de primeiro grau, enquanto não adquirirem a vitaliciedade, em caso de falta grave, inclusive nas hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art.223 - O procedimento para a decretação das penas de remoção, disponibilidade e aposentadoria dos magistrados e de demissão dos juizes togados não vitalícios terá início por determinação do Tribunal, de ofício ou mediante representação fundamentada do Poder Executivo ou Legislativo, do Ministério Público ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Em qualquer hipótese, a instauração do processo preceder-se-á da defesa prévia do magistrado, no prazo de quinze dias, contado da entrega da cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá o Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 2º - Findo o prazo de defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente, no dia útil imediato, convocará o Tribunal para

que decida sobre a instauração do processo, e, caso determinada esta, no mesmo dia distribuirá o feito e fará entregá-lo ao relator.

§ 3º - O Tribunal, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até decisão final.

§ 4º - As provas requeridas e deferidas, bem como as que o relator determinar de ofício, serão produzidas no prazo de vinte dias, cientes o Ministério Público, o magistrado ou o procurador por ele constituído, a fim de que possam delas participar.

§ 5º - Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado ou seu procurador terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões.

§ 6º - O julgamento será realizado em sessão do Tribunal depois de relatório oral, e a decisão no sentido da penalização do magistrado só será tomada pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Colegiado. A presença na referida sessão poderá ser limitada às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes. (art. 93, IX, da CF)

§ 7º - Da decisão publicar-se-á somente a conclusão.

§ 8º - Se a decisão concluir pela decretação de penalidade a Juiz do Tribunal será comunicada ao Poder Executivo para formalização do ato. Em se tratando de Juiz de 1º grau, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

§ 9º - Se o Tribunal entender tratar-se de hipótese de demissão de Juiz vitalício, o processo deverá ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins. (art. 95, I, parte final, da CF)

Art.224 - É da competência do Tribunal a aplicação das penalidades previstas no Título VIII, Capítulo VII, Seções II e III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.225 - O Tribunal poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sobre a perda de cargo de Juiz Classista da Região, nas hipóteses abaixo, comprovadas através do procedimento especial de que trata o art. 223 deste Regimento, em que se lhe garanta ampla defesa.

I - comportamento incompatível com o exercício do cargo;

II - falta a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;

III - descumprimento de dever inerente ao exercício da função pública, tal como o de lealdade, fidelidade e obediência.

Parágrafo único - Se a decisão concluir pela perda de cargo, será comunicada imediatamente ao Poder Executivo para a formalização do ato, quando se tratar de Juiz Classista do Tribunal. Em se tratando de Juiz Classista de JCJ, a formalização do ato será de competência do Presidente do Tribunal.

Capítulo XIV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.226 - O processo administrativo disciplinar será realizado na forma das normas contidas no Título V da Lei nº 8.112/90, observado o que sobre o assunto dispuser este Regimento.

Art.227 - O Processo será conduzido por uma comissão de três membros, designada pelo Presidente do Tribunal, dos quais um será, desde logo indicado para presidi-la, a este competindo escolher o servidor que deverá servir de secretário, podendo a escolha recair em um de seus membros.

Parágrafo único - Os servidores componentes da Comissão poderão, a critério do Presidente, ser dispensados do ponto, enquanto for necessária a dedicação de tempo integral aos trabalhos.

Art.228 - A critério do Presidente do Tribunal, o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância que constate a falta e identifique possíveis indiciados.

Art.229 - O processo será iniciado dentro do prazo improrrogável de cinco dias, contados da ciência da designação de que trata o artigo 227, e concluído no de sessenta, prorrogáveis por igual prazo.

Art.230 - A Comissão proporá ao Presidente do Tribunal, quando entender conveniente, a suspensão preventiva do servidor.

Art.231 - Quando a penalidade proposta pela Comissão exceder da alçada do Presidente, os autos serão por este apresentados ao Tribunal, para decisão.



## TÍTULO IV

## DOS RECURSOS NO TRIBUNAL

## Capítulo I

## Das Espécies de Recursos

Art. 232 - Das decisões do Tribunal e de suas Turmas ou de despachos de seu Presidente e dos relatores são admissíveis os seguintes recursos:

- a) Embargos de Declaração;
- b) Recurso Ordinário;
- c) Recurso de Revista;
- d) Agravos.

Art. 233 - A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. Aceito o documento, a parte contrária terá vista no prazo de cinco dias.

Art. 234 - A qualquer tempo, até o julgamento, e independentemente de ser ouvida a parte contrária, o recorrente poderá desistir do recurso.

## Capítulo II

## Dos Embargos de Declaração

Art. 235 - Aos acórdãos proferidos pelo

Tribunal Pleno ou por Turma, poderão ser opostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial

§ 1º - A petição indicará o ponto obscuro, duvidoso, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha.

§ 2º - Autuado o recurso, serão os autos entregues ao relator ou prolator do acórdão, que, independente de qualquer formalidade, apresentará os embargos para julgamento na sessão seguinte, fazendo o relatório e proferindo o seu voto.

§ 3º - Sendo o relator Juiz Presidente de Junta convocado para funcionar no Tribunal, a ele serão entregues os autos, mesmo depois de findo o período da convocação.

§ 4º - Ausente o prolator do acórdão embargado, o processo será distribuído, sucessivamente, ao revisor e a um dos Juizes do Tribunal que tenha sido concordante com o julgamento, respeitada a ordem de antiguidade.

§ 5º - Participarão da votação dos embargos os Juizes integrantes do "quorum" do Tribunal ou das Turmas, na sessão em que os mesmos sejam apresentados, independentemente de haverem ou não votado no julgamento do feito.

§ 6º - Se os embargos forem providos, a nova decisão limitar-se-á a corrigir a obscuridade, a omissão, a dúvida ou contradição.

§ 7º - Quando forem manifestamente protelatórios, o Tribunal Pleno ou a Turma, declarando expressamente que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa, que não poderá exceder a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

Art. 236 - Os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos.

## Capítulo III

## Do Recurso Ordinário

Art. 237 - Cabe recurso ordinário:

I - Para o Tribunal Superior do Trabalho das decisões definitivas nos processos da competência originária do Pleno do Tribunal Regional.

II - Para as Turmas do Tribunal Regional, na hipótese da alínea "a" do art. 895 da CLT.

Art. 238 - O recurso ordinário será interposto no prazo de 8 dias e processado nos próprios autos da decisão recorrida.

§ 1º - Juntada aos autos a petição do recurso, com os documentos que a instruem, dar-se-á vista ao recorrido pelo prazo de 8 dias.

§ 2º - Com as razões do recorrido ou sem elas, após o decurso do prazo fixado no § 1º, serão os autos enviados ao Tribunal Superior do Trabalho ou ao Tribunal Regional, conforme as hipóteses previstas nos itens I e II do artigo anterior, dentro de 48 horas.

## Capítulo IV

## Do Recurso de Revista

Art. 239 - O recurso de revista será apresentado ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, dentro do prazo de oito

dias seguintes à publicação da conclusão do acórdão no órgão oficial.

§ 1º - O Presidente poderá receber ou denegar o recurso, fundamentando, em qualquer caso, seu despacho, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, fluindo, a partir de então, o prazo para o agravo de instrumento, se denegado seguimento ao apelo, ou para apresentação de contrarrazões, se recebido.

§ 2º - Recebido o recurso, o Presidente dirá o efeito em que o recebe, facultado à parte interessada requerer a expedição de carta de sentença, para execução provisória do julgado, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do despacho, caso tenha sido dado ao recurso efeito meramente devolutivo.

§ 3º - A carta de sentença será extraída de acordo com o estabelecido no artigo 590 do Código de Processo Civil, no que for compatível com o processo trabalhista.

§ 4º - Os processos julgados pelo Tribunal Regional só serão restituídos à instância inferior findo o prazo para interposição do recurso de revista.

§ 5º - Das decisões proferidas pelo Tribunal, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, salvo em caso de ofensa direta ao texto constitucional.

## Capítulo V

## Do Agravo de Instrumento

Art. 240 - Caberá agravo de instrumento, das decisões que denegarem a interposição de recurso.

Art. 241 - O agravo será interposto, no prazo de oito dias, por petição com os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 523 do Código de Processo Civil, fazendo-se, obrigatoriamente, o traslado da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e da procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo.

Parágrafo único - O prazo para pagamento dos emolumentos de traslados e instrumentos será de quarenta e oito horas após sua extração, feito, contudo, no ato do requerimento, o depósito prévio do valor estimado pelo funcionário encarregado, sujeito à complementação, com ciência da parte, sob pena de deserção.

Art. 242 - Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de cinco dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, observado, quanto ao pagamento de emolumentos, o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Se o agravado apresentar documento novo, será aberta vista ao agravante para dizer sobre ele no prazo de cinco dias.

§ 2º - O traslado far-se-á, de preferência, através dos mais modernos métodos de reprodução de documentos, seguindo-se a autenticação pela seção competente.

§ 3º - Concluída a formação do instrumento, o agravado será intimado a contraminutar, no prazo de oito dias.

Art. 243 - Preparados e conclusos os autos, dentro de dois dias, após o término do prazo para a contraminuta, ou para o traslado das peças requeridas pelo agravado, o Presidente, dentro também de dois dias, reformará ou manterá a decisão agravada, podendo, se mantida, ordenar a extração e juntada de outras peças dos autos principais.

Art. 244 - Mantida a decisão, serão remetidos os autos à instância superior, dentro de dois dias, ou, se o Presidente tiver determinado extração de outras peças, dentro de cinco dias.

Art. 245 - Se o Presidente reformar a decisão agravada, será o despacho transcrito nos autos principais e publicado no órgão oficial.

Art. 246 - Não se conformando o agravado com a nova decisão, poderá requerer, dentro de cinco dias, a remessa do instrumento ao Tribunal competente, consignando na Secretaria a importância do preparo feito pela parte contrária, para ser levantada por esta, se o Tribunal negar provimento ao recurso.

Art. 247 - O Juiz, em nenhuma hipótese, poderá negar seguimento ao agravo.

## Capítulo VI

## Do Agravo de Petição

Art. 248 - Cabe agravo de petição das decisões do Juiz, ou Presidente, nas execuções.

Parágrafo único - O agravo de petição será interposto no prazo de 8 (oito) dias e não terá efeito suspensivo.

Art. 249 - Interposto o agravo de petição das decisões ou despachos do Presidente, nas execuções de processos da competência originária do Tribunal, dar-se-á logo ciência ao agravado, se for o caso, para que, dentro do prazo de oito dias, apresente contraminuta. Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao Presidente, que, em dois dias, manterá ou reformará a decisão ou despacho.

§ 1º - Se a contraminuta do agravo for instruída com documentos novos, o Presidente mandará ouvir o agravante, dentro de três dias.

§ 2º - Se o Presidente não reformar a decisão ou despacho, serão os autos remetidos, dentro de vinte e quatro horas, ao Tribunal competente.

## Capítulo VII

## Do Agravo Regimental

Art. 250 - Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou Turma, oponível em oito dias, a contar da intimação ou da publicação no órgão oficial:

a) das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal, como Corregedor, em reclamações correicionais;

b) do despacho que indeferir a petição inicial de ação rescisória;

c) do despacho do relator que indeferir a inicial em pedido de segurança;

d) dos despachos proferidos pelo Presidente ou pelo relator, nos processos de competência do Tribunal Pleno ou de Turma;

e) do despacho do Presidente que, em definitivo, resolver pedido de requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública.

§ 1º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "d", o agravo será distribuído, na forma regimental, a um relator, que o submeterá a julgamento do Tribunal Pleno ou da Turma, até a quarta sessão ordinária que se seguir à distribuição.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", será relator o prolator do despacho agravado, o qual procederá como indicado no parágrafo anterior, sem direito a voto, lavrando o acórdão o primeiro Juiz a votar, cuja opinião tenha prevalecido.

§ 3º - Ressalvada a hipótese da alínea "c", não será permitida sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá o despacho agravado.

## TÍTULO V

## DA REVISTA DO TRIBUNAL

Art. 251 - O Tribunal fará publicar uma revista semestral, deno minada "Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região", destinada a divulgar assuntos de interesse doutrinários no campo do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, sua Jurisprudência e a de outros Tribunais do Trabalho, a legislação especializada, atos de natureza administrativa e noticiário.

Art. 252 - A revista será dirigida por uma comissão composta de dois Juizes togados do Tribunal, um Juiz Presidente de Junta, um Juiz Substituto e secretariada pelo Assessor da

Revista e Publicações em Geral.

Art. 253 - A Comissão tem competência para selecionar as matérias destinadas à publicação, inclusive jurisprudência do Tribunal, podendo, ainda, baixar instruções e normas indispensáveis à regular circulação da revista.

Art. 254 - A escolha da comissão será feita bienalmente pelo Tribunal, em uma das primeiras sessões ordinárias que se seguirem à posse do Presidente.

Art. 255 - A Presidência da comissão será exercida por um dos Juizes togados do Tribunal que a integrarem, cabendo ao outro a substituição, nas mesmas condições previstas neste Regimento para a do Presidente do Tribunal.

Art. 256 - Quando necessário, a comissão solicitará da Presidência do Tribunal que lhe sejam colocados à disposição servidores para auxiliarem nos trabalhos de organização, revisão e preparo da revista.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 3

0549

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.149

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

## TÍTULO VI

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

Art.257 - O Tribunal tem a seguinte estrutura administrativa básica:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete da Corregedoria;
- c) Gabinete dos Juizes;
- d) Secretaria Geral.

Art.258 - O Gabinete do Presidente é dirigido pelo Secretário Geral da Presidência, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal e integrado por quatro assessores, a saber:

- a) Assessor Jurídico-Administrativo;
- b) Assessor Estatístico, Econômico e Financeiro;
- c) Assessor da Revista e Publicações em Geral;
- d) Assessor Chefe do Cerimonial.

Parágrafo único - Subordinados administrativamente ao Gabinete do Presidente funcionam o Gabinete da Corregedoria e o Serviço de Distribuição.

Art.259 - O Gabinete da Corregedoria é dirigido por um assessor.

Art.260 - Cada Gabinete de Juiz tem à sua disposição um assessor e um assistente.

Art.261 - A Secretaria Geral é administrada pelo Diretor Geral da Secretaria, diretamente subordinado ao Presidente, e compreende a Secretaria Judiciária, a Secretaria Administrativa, o Serviço de Contabilidade Analítica, o Serviço do Pessoal e o Serviço de Processamento de Dados.

Art.262 - A Secretaria Judiciária compõe-se do Serviço Processual, Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e Serviço de Documentação e Informática.

Parágrafo único - Junto à direção da Secretaria Judiciária funcionam os Secretários do Tribunal Pleno e das Turmas, e, diretamente subordinada àquela, a Seção de Depósito Público.

Art.263 - A Secretaria Administrativa compõe-se do Serviço de Execução Financeira e Orcamentária, do Serviço de Material e Patrimônio e do Serviço de Pagamento de Pessoal, subordinando ainda, diretamente, a Seção de Encargos Gerais.

Art.264 - Os Serviços das Secretarias Judiciária e Administrativa são subdivididos em Seções e estas, quando necessário, em Setores.

Parágrafo único - Alterando-se sensivelmente os fatores que originaram a criação de certo Serviço do Tribunal, será revista, por disposição interna, a composição geral dos mesmos, podendo extinguir-se ou transformar-se os já existentes e organizados novos.

Art.265 - As atribuições e encargos do Gabinete da Presidência, do Gabinete da Corregedoria, Gabinete dos Juizes, Secretaria Geral e Serviço de Distribuição, do respectivo pessoal, bem como o regime disciplinar deste, fazem parte do Regulamento dos Serviços Auxiliares, elaborado pelo Tribunal.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.266 - Fazem parte integrante deste Regimento, em tudo que lhe for aplicável, as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e, bem assim, subsidiariamente, as do Direito Processual, exceto naquilo em que forem incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art.267 - Os órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região não funcionarão:

- a) nos dias feriados civis declarados em Lei federal;

b) nos feriados religiosos de tradição local, até o máximo de quatro, declarados em Lei municipal da jurisdição do órgão;

c) nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

d) nos dias de quinta e sexta-feira da Semana Santa;

e) nos dias de segunda e terça-feira de carnaval;

f) nos dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

Art.268 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer dos Juizes.

§ 1º - Considerada a proposta objeto de deliberação, será discutida e votada em sessão posterior, previamente marcada para esse fim.

§ 2º - As emendas regimentais serão aprovadas por maioria absoluta dos membros efetivos do Tribunal.

Art.269 - Os processos distribuídos até a data da vigência deste Regimento serão julgados pelo Tribunal Pleno.

Art.270 - O presente Regimento, após publicado no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1992.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Belém, 24 de janeiro de 1992.

*Ribeiro Nogueira de Brito*, Juiz Presidente  
*Itair da Silva*, Juiz Vice-Presidente  
*Semiramis Arnaut Ferreira*, Juiza Togada  
*Pedro Thaumaturgo Souto de Mello*, Juiz Togado  
*Lygia Simão Luiz Oliveira*, Juiza Togada  
*Márcia Wanderley Coelho*, Juiza Togada  
*Haroldo da Gama Alves*, Juiz Togado  
*Nazer Leite Nassar*, Juiz Empregador  
*Jose Jacy Rabeiro Ayres*, Juiz Empregado

(Fat. nº 10.006434, Reg. nº 10.006434, Dia 30/01/92)

OF. SEC/TRT/Nº 07/92 Belém, 27 de janeiro de 1992

DE: Secretária do Tribunal

PARA:

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DJA 03.02.92 - SEGUNDA FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 1179/91 E 1141/91  
 DEMANDANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA e outros  
 DEMANDADOS Dr. Otávio Oliveira da Silva SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA E FEDERAÇÃO DAS

INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA  
 RELATOR Juiz Vicente Fonseca  
 REVISOR Juiz Haroldo Alves

02 PROCESSO TRT RO 3271/91  
 RECORRENTES ALVARO DE OLIVEIRA DUARTE e outros Dr. Antonio de Souza Coelho  
 RECORRIDO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS  
 Dr. Edgardo Cardoso  
 RELATOR Juiz Nazer Nassar  
 REVISOR Juiz Georgeton Franco Filho  
 ORIGEM JCJ de Santarém

03 PROCESSO TRT RO 3046/91  
 RECORRENTES RAIMUNDO NONATO GONCALVES CUNHA e outros  
 RECORRIDA Drª Maria Pereira MONTREAL ENGENHARIA S/A  
 Drª Vilma Chavaglia  
 RELATOR Juiz Nazer Nassar  
 REVISOR Juiz Georgeton Franco Filho  
 ORIGEM JCJ de Abaetetuba

04 PROCESSO TRT R EX OFF 3064/91  
 RECLAMANTE LAIRTON LOPES DE SOUZA  
 Dr. Raimundo Noda  
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 RELATOR Juiz Georgeton Franco Filho  
 REVISOR Juiz José Aires  
 ORIGEM JCJ de Tucuruí

05 PROCESSO TRT REX OFF 3737/91  
 RECLAMANTES SUELI DA GRACA SILVA E SILVA e outros  
 Dr. Antonio Pereira  
 RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 Dr. Petrônio Gomes de Sá  
 RELATOR Juiz Haroldo Alves  
 REVISOR Juiz Itair Silva  
 ORIGEM 4ª JCJ de Belém

06 PROCESSO TRT RO 2412/91  
 RECORRENTE MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Drª Tereza Cristina de Mendonça  
 RECORRIDOS JOSÉ DOMINGOS MOTA  
 Drª Sílvia Abreu  
 e  
 CIA. VALE DO RIO DOCE-CVRD  
 Dr. Ricardo Ferreira  
 RELATOR Juiz Nazer Nassar  
 REVISOR Juiz Georgeton Franco Filho  
 ORIGEM JCJ de Marabá

07 PROCESSO TRT AP 2273/91  
 AGRAVANTE LUNDREN IRMÃOS TECIDOS S/A  
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 AGRAVADO JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
 Dr. José Lobato  
 RELATOR Juiz Nazer Nassar  
 REVISOR Juiz Georgeton Franco Filho  
 ORIGEM JCJ de Macapá

08 PROCESSO TRT RO 3015/91  
 RECORRENTE PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Drª Maria da Glória Maroja



RECORRIDA SI-BASTIANA DA SILVA GUARESHA  
Dr. David Cruz Araújo  
REVISOR Juiz Nazer Nassar  
ORIGEM Juiz Georgenor Franco Filho  
5ª J CJ de Belém

09 PROCESSO TRT RO 1497/91  
RECORRENTE BANCO BANDEIRANTES S/A  
Dr. Carlos Alberto Arruda  
RECORRIDA ANA LUCIA CAVALCANTE CHAVES  
Dr. Adilson Vertosa  
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 6ª J CJ de Belém

10 PROCESSO TRT RO 3251/91  
RECORRENTES MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Dr. Gledson Antonio Diniz  
e  
LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA  
Dr. Raimundo Duarte  
RECORRIDOS OS MESMOS  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM J CJ de Santarém

11 PROCESSO TRT RO1564/91  
RECORRENTE BANCO DIGIBANCO S/A  
Dr. Juracy Jucá Neto  
RECORRIDO WALDO VIEIRA MORAES  
Dr. Paula Mattos  
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 8ª J CJ de Belém

12 PROCESSO TRT RO 3036/91  
RECORRENTE NARDINO EDIR ALMEIDA VIANA  
Dra. Olga Bayma  
RECORRIDO ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE  
CACAU S/A  
Dr. Tsuogo Koyama  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 8ª J CJ Belém

13 PROCESSO TRT R EX OFF 2985/91  
RECLAMANTE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO ESTADO DO PARÁ-SEDUC  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM J CJ de óbidos

14 PROCESSO TRT RO 2686/91  
RECORRENTE DOMINGAS DE JESUS CHAVES DIAS  
Dra. Olga Bayma  
RECORRIDA MARIA DE FÁTIMA CHAMA FARIAS  
Dra. Maria de Fátima Oliveira  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 2ª J CJ Belém

15 PROCESSO TRT RO 2575/91  
RECORRENTES NORSEGEEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE  
DE VALORES LTDA  
Dr. Atahualpa Rebelo  
e  
ABIDON DA CONCEIÇÃO PUREZA e outro  
Dr. Claudio Gonçalves  
RECORRIDOS OS MESMOS  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 5ª J CJ Belém

16 PROCESSO TRT R EX OFF 2666/91  
RECLAMANTES PEDRO AQUINO MORAES e outro  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA  
MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM J CJ de óbidos

17 PROCESSO TRT R EX OFF 2500/91  
RECLAMANTE MARIA TERI DA NOGUEIRA DUARTE  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ALINQUER-PREFEITURA

MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM J CJ de óbidos

18 PROCESSO TRT R EX OFF 3396/91  
RECLAMANTE DAGOBERTO SOARES BRELAZ  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA  
MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM J CJ de óbidos

19 PROCESSO TRT R EX OFF 2545/91  
RECLAMANTE LEOPOLDO RIBEIRO DA SILVA  
Dr. Paulo Pinheiro  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE  
ITUPIRANGA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Dr. Leandro de Souza  
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM J CJ Marabá

20 PROCESSO TRT R EX OFF 2570/91  
RECLAMANTE TELMA GOMES PONTES  
Dr. Dino Cavet  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE BENEVIÑES-PREFEITURA  
MUNICIPAL  
Dr. José Alcântara Neves  
RELATOR Juiz Georgenor Franco Filho  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM J CJ Castanhal

21 PROCESSO TRT R EX OFF 2765/91  
RECLAMANTE LUIZ FERREIRA CORRÊA  
Dr. Simão Benzecry  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
ARARI-PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM 7ª J CJ Belém

22 PROCESSO TRT R EX OFF 3001/91  
RECLAMANTES MARIA OFRÁZIA DE JESUS BRAGA e  
outros  
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA  
MUNICIPAL  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Georgenor Franco Filho  
ORIGEM J CJ de óbidos

23 PROCESSO TRT R EX OFF 3187/91  
RECLAMANTES MANOEL FERNANDES MOREIRA e outros  
Dr. Carlos Zahlouth Júnior  
RECLAMADA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO  
PARÁ  
RELATOR Juiz Solon Peralta  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 8ª J CJ Belém

24 PROCESSO TRT RO 2977/91  
RECORRENTE TULIANO SILVA  
Dr. Marco Antonio Farias  
RECORRIDA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO  
Dr. Abílio de Oliveira Filho  
RELATOR Juiz Nazer Nassar  
REVISOR Juiz Vicente Fonseca  
ORIGEM 4ª J CJ Belém

25 PROCESSO TRT RO 3076/91  
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO  
DO PARÁ  
Dra. Elizete Rocha  
RECORRIDA SUPERINTENDÊNCIA  
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DO  
Dra. Iracema Braga  
RELATOR Juiz Hermes Tupinambá  
REVISOR Juiz Nazer Nassar  
ORIGEM 4ª J CJ Belém

26 PROCESSO TRT RO 2797/91  
RECORRENTE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS  
PERNAMBUCANAS

RECORRIDO Dra. Mary Acatauassu  
LOURIVAL MACFL PINHEIRO  
Dra. Paula Frassinetti Mattos  
RELATOR Juiz Vicente Fonseca  
REVISOR Juiz Pedro Mello  
ORIGEM 4ª J CJ Belém

27 PROCESSO TRT RO 2464/91  
RECORRENTES JOSÉ CURSINO DE AZEVEDO NETO  
Dra. Olga Bayma  
e  
ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A  
Dra. Marici Lobo  
RECORRIDOS OS MESMOS  
RELATOR Juiz Vicente Fonseca  
REVISOR Juiz Pedro Mello  
ORIGEM 6ª J CJ Belém

28 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1405/91  
RECORRENTE/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL  
Dr. João Ferreira  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ALICE NAJLA DA SILVA  
VIEIRA e outros  
Dr. Ivan Furtado  
RELATOR Juiz Vicente Fonseca  
REVISOR Juiz José Aires  
ORIGEM 6ª J CJ Belém

29 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2460/91  
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-JUSTIÇA DO  
TRABALHO TRT 8ª REGIÃO  
Dr. Edilson Almeida  
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MANOEL JUSCELINO CASTRO  
SILVA e outros  
Dr. Antonio Pereira  
RELATOR Juiz Haroldo Alves  
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá  
ORIGEM 6ª J CJ Belém

30 PROCESSO TRT RO 1960/91  
RECORRENTES ADEMAR DE SOUZA HORA e outros  
Dra. Norma da Silva  
RECORRIDA UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE  
INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE  
AGUIAR - MINISTÉRIO DA MARINHA  
RELATOR Juiz Haroldo Alves  
REVISOR Juiz Hermes Tupinambá  
ORIGEM 3ª J CJ Belém

31 PROCESSO TRT R EX OFF 3782/91  
RECLAMANTE RAJUNDO NONATO FARIAS DOS SANTOS  
RECLAMADA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
RELATOR Juiz Haroldo Alves  
REVISOR Juiz Itair Silva  
ORIGEM J CJ de óbidos

32 PROCESSO TRT RO 3285/91  
RECORRENTE SALVACARGA-SERVIÇOS DE PREVENÇÃO  
E SEGURANÇA S/C LTDA  
Dra. Carla Achi  
RECORRIDO MANOEL DO NASCIMENTO FIRMINO  
Dr. Claudio Gonçalves  
RELATOR Juiz Domênico Falesi  
REVISOR Juiz Haroldo Alves  
ORIGEM 8ª J CJ Belém

33 PROCESSO TRT AI 3296/91  
AGRAVANTE TARGIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
CAFÉ LTDA  
Dr. Raimundo Medeiros  
AGRAVADO WILSON ARAÚJO DA SILVA  
Dr. Guarim Teodoro Filho  
RELATOR Juiz Solon Peralta  
ORIGEM J CJ Altamira

34 PROCESSO TRT AP 2361/91  
AGRAVANTES ORLANDO MAUÉS EMPREIMIENTOS  
LTDA  
ORLANDO MAUÉS CORRETAGENS LTDA  
Dr. Deusdedith Brasil  
AGRAVADO JOSÉ MARIA SANTANA  
Dr. Arnaldo Meira  
RELATOR Juiz Haroldo Alves



|   |  |   |   |   |  |
|---|--|---|---|---|--|
| REVISOR<br>ORIGEM   | Juiz Hermes Tupinambá<br>6A JCY Belém  | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | Dr. José Ronaldo Lima<br>Juiz Pedro Mello<br>Juiz José Alres<br>3A JCY Belém  | RECORRIDOS/RECLAMANTES:   | JOSÉ RONALDO MAGNO DE MELO e outros<br>Dr. Evandro Costa<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>2B JCY Belém  |
| 35 PROCESSO<br>RECORRENTE<br>RECORRIDA<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT RO 2563/91<br>NEWTON BELLESI - CLINEP<br>Dr. Emanuel Lobo<br>ROSA ESPINDOLA RIBEIRO<br>Dr. José Raimundo Montenegro<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCY Capanema                                       | 44 PROCESSO<br>AGRAVANTE<br>AGRAVADA<br>RELATOR   | TRT A Reg 3719/91<br>CAPEMI-CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTES<br>Dr. Fernando Silva<br>EXMª JUÍZA PRESIDENTE DA MM. 1A JCY BELÉM<br>Juiz Nazer Nassar   | 07 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:  | TRT R EX OFF e RO 2861/91<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>Dra. Elizabeth Figueiredo<br>MÁRIA DAS GRACAS SOUZA VIEIRA e outros<br>Dr. Wilson Souza<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>8A JCY Belém                                       |
| 36 PROCESSO<br>RECORRENTE<br>RECORRIDO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT RO 2149/91<br>RUBERVAL LIMA FERREIRA<br>Dr. Antonio C. Bernardes Filho<br>CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DO PARÁ<br>Dr. Antonio Pereira<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>6B JCY Belém                        | 45 PROCESSO<br>RECLAMANTES<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM                         | TRT R EX OFF 2630/91<br>TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA e outros<br>Dr. Brasil de Araújo<br>MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dra. Vilma Chavaglia<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>JCY Abaetetuba<br>DIA 05.02.92 - QUARTA-FEIRA | 08 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:  | TRT R EX OFF e RO 2989/91<br>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA<br>Dra. Maria de Fátima de Oliveira<br>MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA e outros<br>Dra. Ediléa Valério dos Santos<br>Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz Pedro Mello<br>4A JCY Belém |
| 37 PROCESSO<br>RECORRENTE<br>RECORRIDO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT RO 2716/91<br>CAETÉ BRAGANTINA DE COMBUSTÍVEL LTDA<br>Dr. Simão Benzecriy<br>JOSÉ WALDECY PITEIRA GONÇALVES<br>Dr. Ubiratan de Aguiar<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>1A JCY Belém                     | 01 PROCESSOS<br>DEMANDANTE<br>DEMANDADOS<br>RELATOR<br>REVISOR                                  | TRT DC 1454/91<br>SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ<br>Dr. Antonio Pereira<br>FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros<br>Dr. João Roberto Neves<br>Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz José Alres                          | 09 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:  | TRT R EX OFF e RO 3461/91<br>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA<br>Dra. Maria de Fátima de Oliveira<br>ALDO TRINDADE BENTES e outros<br>Dra. Ediléa Valério dos Santos<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>8B JCY Belém      |
| 38 PROCESSO<br>AGRAVANTE<br>AGRAVADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM    | TRT AP 2494/91<br>CHARONEL AGROPECUÁRIA LTDA<br>Dra. Maria de A. Facchini<br>JOSÉ JOÃO DE SOUZA<br>Dr. José Heiná Maués<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCY Abaetetuba                                      | 02 PROCESSO<br>RECLAMANTES<br>RECLAMADA<br>RELATORA<br>REVISOR<br>ORIGEM                        | TRT R EX OFF 3744/91<br>ANNA MARIA DE AMORIM FIGUEIREDO e outros<br>Dr. Renaldo Almeida<br>UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC NO PARÁ<br>Dr. José Augusto Potiguar<br>Juíza Lygia Oliveira<br>Juiz Domênico Falesi<br>8B JCY Belém             | 10 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM                        | TRT R EX OFF 2790/91<br>RAIMUNDO MEDEIROS DA SILVA<br>MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCY Castanhal   |
| 39 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT R EX OFF 2954/91<br>ANTONIO DA SILVA<br>Dr. Brasil de Araújo<br>MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>JCY Abaetetuba  | 03 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:<br>RECORRIDOS/RECLAMANTES:<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM | TRT R EX OFF e RO 2475/91<br>INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL<br>Dr. Ludimar Sidônio<br>AGOSTINHO BATISTA PIRES e outros<br>Dr. Sérgio Duarte<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCY Santarém  | 11 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM                        | TRT R EX OFF 2134/91<br>MÁRIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO<br>Dr. Leandro de Souza<br>MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ- PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>JCY Castanhal  |
| 40 PROCESSO<br>RECORRENTE<br>RECORRIDO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT RO 1080/91<br>CARTÃO NACIONAL S/A<br>Dra. Livia Chermont<br>LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA<br>Dr. Gilson Gonçalves Filho<br>Juiz José Alres<br>Juiz Vicente Fonseca<br>8B JCY Belém                                       | 04 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:<br>RECORRIDOS/RECLAMANTES:<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM | TRT R EX OFF e RO 3231/91<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>Dr. José Maria Rolo<br>MÁRIA NECY PAIXÃO DOS SANTOS e outros<br>Dra. Maria Lúcia Carramancho<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>3B JCY Belém  | 12 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:<br>RECORRIDO/RECLAMANTE:<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM | TRT R EX OFF e RO 2428/91<br>ESTADO DO PARÁ-SETRAN<br>Dra. Iacy Vieira dos Santos<br>CÍCERO GONÇALVES DA CUNHA<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCY Castanhal  |
| 41 PROCESSO<br>RECLAMANTES<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM | TRT R EX OFF 3127/91<br>GREGÓRIA DOS SANTOS LOBATO e outros<br>Dr. Raimundo da Silva<br>MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dra. Vilma Chavaglia<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCY Abaetetuba | 05 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:<br>RECORRIDA/RECLAMANTE:<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM   | TRT R EX OFF e RO 3588/91<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>Dr. Roberto da Silva<br>MÁRIA BEZERRA DA SILVA NOGUEIRA<br>Dr. Evandro Costa<br>Juiz Solon Peralta<br>Juiz Haroldo Alves<br>1B JCY Belém  | 13 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM                        | TRT R EX OFF 3167/91<br>CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA<br>Dra. Geórgia Pitman<br>ESTADO DO PARÁ-SETRAN<br>Dr. Rui Alberto Vasconcelos<br>Juiz Domênico Falesi<br>Juiz Vicente Fonseca<br>7A JCY Belém  |
| 42 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM  | TRT R EX OFF 1019/91<br>FRANCISCA SENA PAULA LOBATO<br>Dr. Jader Dias<br>ESTADO DO AMAPÁ<br>Dr. José de Jesus Mendes<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz José Alres<br>5B JCY Belém   | 06 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO:<br>RECORRIDOS/RECLAMANTES:<br>RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM | TRT R EX OFF e RO 2469/91<br>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL<br>Dr. Joaquim Rocha   | 14 PROCESSO<br>RECORRENTE<br>RECORRIDOS<br>RELATOR  | TRT R EX OFF e RO 2787/91<br>SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ<br>Dr. Miguel Serra<br>ESTADO DO PARÁ - SETRAN<br>Dr. José Claudio Brito Filho<br>OS MESMOS<br>Juiz Hermes Tupinambá  |
| 43 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO<br>LITISCONSORTE                 | TRT R EX OFF 1924/91<br>INOCÊNCIO JOSÉ RIBEIRO<br>Dra. Sílvia Lobato<br>APOLINÁRIO BARROS BAÍZA<br>Dr. Manoel José Siqueira<br>MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL   |   |   |   |  |



|   |  |                                      |   |                                      |  |
|---|--|--------------------------------------|---|--------------------------------------|--|
| REVISOR<br>ORIGEM                       | Juiz Nazer Nassar<br>5ª J CJ Belém   | RECORRIDA                            | SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A<br>Dr. Renato da Silva   | 32 PROCESSO<br>RECORRENTES           | TRT RO 2023/91<br>JOSÉ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO<br>Dra Olga Bayma<br>e<br>COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO<br>Dr. Edilson Oliveira e Silva   |
| 15 PROCESSO<br>RECORRENTE               | TRT RO 3755/91<br>ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA<br>DANIEL CEZÁRIO CARVALHO<br>Dra. Maria José Cavalli                        | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Abaetetuba  | RECORRIDOS                           | OS MESMOS  |
| RECORRIDO                               | DANIEL CEZÁRIO CARVALHO<br>Dra. Maria José Cavalli   | 24 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO: | TRT R EX OFF E RO 2937/91<br>MUNICÍPIO DE BELÉM-SENEC<br>Dra Elza Franco  | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>7ª J CJ de Belém  |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Domênico Falesi<br>Juiz Haroldo Alves<br>JCJ Abaetetuba   | RECORRIDA/RECLAMANTE:                | LUZIA BARBOSA BRASIL<br>Dr. Antonio Pereira   | 33 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 2072/91<br>GOLDMINE METAIS PRECIOSOS S/A<br>Dr. Carlos Alberto Ferro Silva<br>JOSÉ ISAIR RODRIGUES CUNTO JUNIOR<br>Dr. Ildefonso Guimarães Júnior   |
| 16 PROCESSO<br>RECORRENTE               | TRT RO 2513/91<br>TRANSPORTADORA TRANSNASCIMENTO S/A<br>Dr. Antonio Pantoja  | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>5ª J CJ de Belém  | RECORRIDO                            | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>2ª J CJ de Belém  |
| RECORRIDO                               | JOSÉ VIEIRA DE SOUZA<br>Dra. Kelly Villela   | 25 PROCESSO<br>RECLAMANTE            | TRT R EX OFF 2706/91<br>RAMIRO DOS SANTOS RODRIGUES<br>Dr. Ubiratan de Aguiar   | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | TRT RO 2181/91<br>MARIA SOARES DÓRIA<br>Dra Maria Lúcia Pimentel<br>ANCONAVE-WILTON VIEIRA DA CRUZ<br>Dr. Joaquim de Melo Martins  |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz Pedro Mello<br>JCJ Marabá   | RECLAMADO                            | MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI<br>Juiz Hermes Tupinambá   | RECORRIDA                            | Dr. Joaquim de Melo Martins<br>Juiz Hermes Tupinambá   |
| 17 PROCESSO<br>RECLAMANTE<br>RECLAMADO  | TRT R EX OFF 3212/91<br>JOSÉ MARIA MORAES CARVALHO<br>MUNICÍPIO DE BELÉM - SENEC<br>Dr. Lóris Pereira Júnior                           | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Nazer Nassar<br>4ª J CJ de Belém   | REVISOR<br>ORIGEM                    | Juiz Pedro Mello<br>8ª J CJ de Belém   |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Nazer Nassar<br>Juiz Vicente Fonseca<br>7ª J CJ Belém   | 26 PROCESSO<br>RECLAMANTE            | TRT R EX OFF 3428/91<br>PEDRO DIAS DE SOUZA<br>Dr. Délcio Cohen da Silva  | 34 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 2118/91<br>BANCO BRADESCO S/A<br>Dra. Ana Nizete Rodrigues<br>PAULO CAXIAS DA SILVA<br>Dra. Maria das Graças Nascimento   |
| 18 PROCESSO<br>RECLAMANTE               | TRT R EX OFF 2598/91<br>MANOEL SALES DA CONCEIÇÃO<br>Dr. Antonio Mendes  | RECLAMADO                            | MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Solon Peralta   | RECORRIDO                            | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>8ª J CJ de Belém  |
| RECLAMADO                               | MUNICÍPIO DE BUJARU-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dr. Fábio Faro   | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Vicente Fonseca<br>JCJ de Abaetetuba   | 35 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 2118/91<br>BANCO BRADESCO S/A<br>Dra. Ana Nizete Rodrigues<br>PAULO CAXIAS DA SILVA<br>Dra. Maria das Graças Nascimento   |
| LITISCONSORTE                           | MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ -P. M.<br>Dr. Fabiano Bastos  | 27 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 2845/91<br>MANOEL CIRILO DA FONSECA<br>Dra Erilene Lima  | RECORRIDO                            | Dr. Maria das Graças Nascimento<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Domênico Falesi<br>5ª J CJ Belém  |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>3ª J CJ Belém  | RECORRIDA                            | EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBEL RIO LTDA<br>Dr. Cláudio de Souza  | 36 PROCESSO<br>RECORRENTES           | TRT RO 3384/91<br>COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO<br>Dra. Izabel Gomes<br>RAINUNDO NONATO ALENCAR DO LAGO<br>Dr. Raimundo Nonato Dantas  |
| 19 PROCESSO<br>RECORRENTE               | TRT RO 2809/91<br>MIGUEL BASTOS CARVALHO<br>Dr. Eliezer Cabral   | RECLAMADO                            | MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Haroldo Alves  | RECORRIDOS                           | SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA<br>Dra. Izabel Gomes<br>Juiza Lygia Oliveira<br>Juiz Domênico Falesi<br>8ª J CJ Belém   |
| RECORRIDA                               | MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A<br>Dr. Ednardo Souza  | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Óbidos  | 37 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 1324/91<br>ADALBERTO GUERREIRO DO AMARAL<br>Dr. Otávio Rodrigues<br>JOÃO SILVA DOS SANTOS<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>JCJ de Óbidos   |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Solon Peralta<br>Juiz Vicente Fonseca<br>5ª J CJ Belém  | 28 PROCESSO<br>RECLAMANTES           | TRT R EX OFF 2759/91<br>MARIA DO CARMO ABREU DOS SANTOS e outros<br>MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL                          | RECORRIDO                            | Dr. Raimundo Nonato Dantas<br>SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA<br>Dra. Izabel Gomes<br>Juiza Lygia Oliveira<br>Juiz Domênico Falesi<br>8ª J CJ Belém   |
| 20 PROCESSO<br>RECLAMANTES<br>RECLAMADO | TRT R EX OFF 2892/91<br>AURIBERTO MAIA BENTES e outros<br>MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Juiz Solon Peralta               | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Óbidos  | 38 PROCESSO<br>RECORRENTE/RECLAMADO: | TRT R EX OFF e RO 1891/91<br>MUNICÍPIO DE REDENÇÃO -PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dr. Sérgio Guimarães<br>RECORRIDO/RECLAMANTE: SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE<br>Dr. Pedro de Souza Filho<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz de Direito da Comarca de Redenção |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Vicente Fonseca<br>JCJ de Óbidos  | 29 PROCESSO<br>RECORRENTES           | TRT RO 3198/91<br>MARIANO FERREIRA DA COSTA<br>Dra Vilma Chavaglia<br>e<br>COMPASA-COMPENSADOS ABAETETUBA S/A<br>Dr. José Helná Maués | RECORRIDO                            | Dr. Pedro de Souza Filho<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>Juiz de Direito da Comarca de Redenção  |
| 21 PROCESSO<br>RECORRENTE               | TRT RO 3108/91<br>JOÃO DA CONCEIÇÃO FERREIRA<br>Dr. Jarbas do Carmo  | RECORRIDOS                           | OS MESMOS<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Abaetetuba   | 39 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 489/91<br>JORGE LUIZ DOS SANTOS GADELHA<br>Dr. Sérgio Pinto<br>PETRÓLEO BRASILEIRO S/A<br>PETROBRAS<br>Dr. Antonio Nascimento<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>6ª J CJ Belém   |
| RECORRIDA                               | PERACHI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA<br>Dr. Abraham Assayag  | 30 PROCESSO<br>RECLAMANTES           | TRT R EX OFF 2998/91<br>RAINUNDO NONATO DOS SANTOS e outro<br>MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dra. Maria Farias           | RECORRIDO                            | Dr. Antonio Nascimento<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>6ª J CJ Belém   |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>8ª J CJ de Belém   | RECLAMADO                            | MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL<br>Dra. Maria Farias<br>Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Óbidos         | 40 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 747/91<br>HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA<br>Dr. Manoel José Siqueira   |
| 22 PROCESSO<br>RECORRENTES              | TRT RO 2631/91<br>JOSÉ EDILTON BRASIL<br>Dra Vilma Chavaglia<br>e<br>SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A<br>Dr. Renato César da Silva | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | Juiz Haroldo Alves<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>JCJ de Óbidos  | RECORRIDO                            | Dr. Antonio Nascimento<br>Juiz José Aires<br>Juiz Vicente Fonseca<br>6ª J CJ Belém   |
| RECORRIDOS                              | OS MESMOS<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>JCJ de Abaetetuba   | 31 PROCESSO<br>RECORRENTES           | TRT RO 2382/91<br>ENILTON MELO DAS CHAGAS<br>Dra Vilma Chavaglia<br>e<br>ZANINI S/A-EQUIPAMENTOS PESADOS<br>Dr. Simão Benzecry        | RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM         | OS MESMOS<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>JCJ de Abaetetuba  |
| RELATOR<br>REVISOR<br>ORIGEM            | Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Nazer Nassar<br>JCJ de Abaetetuba  | RECORRIDOS                           | OS MESMOS<br>Juiz Hermes Tupinambá<br>Juiz Pedro Mello<br>JCJ de Abaetetuba   | 23 PROCESSO<br>RECORRENTE            | TRT RO 2952/91<br>LUCIVALDO RIBEIRO SILVA<br>Dra Vilma Chavaglia   |



QUINTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

- RECORRIDO** ELIACY SILVA SANTOS  
**RELATOR** Dr. Adalberto Guimarães Neto  
**REVISOR** Juiz José Aires  
**ORIGEM** 5B CJJ Belém
- 41 PROCESSO** TRT RO 1374/91  
**RECORRENTE** FASES AGROPECUÁRIA LTDA  
**RECORRIDO** Dr. Elder da Costa  
**RELATOR** RENATO JOSÉ SIQUEIRA MENDES  
**REVISOR** Dr. Francisco Brasil Filho  
**ORIGEM** Juiz Hermes Tupinambá  
5B CJJ Belém
- 42 PROCESSO** TRT RO 1101/91  
**RECORRENTE** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
**RECORRIDA** Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO VASCONCELOS  
**RELATOR** Dr. Raimundo Costa  
**REVISOR** Juiz Hermes Tupinambá  
**ORIGEM** Juiz Vicente Fonseca  
1B CJJ Belém
- 43 PROCESSO** TRT RO 2197/91  
**RECORRENTE** RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
**RECORRIDA** Dr. Izabel Gomes  
R. SOLAND & CIA (LEONOR MUSSIO D'ALBUQUERQUE e outros)  
Dr. Nelson Cunha  
**RELATOR** Juiz Solon Peralta  
**REVISOR** Juiz Vicente Fonseca  
**ORIGEM** CJJ Abaetetuba
- 44 PROCESSO** TRT R EX OFF 2893/91  
**RECLAMANTES** ZENAIDE PEREIRA AMARAL e outros  
**RECLAMADA** MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL  
**RELATOR** Juiz Solon Peralta  
**REVISOR** Juiz Vicente Fonseca  
**ORIGEM** CJJ de Óbidos
- 45 PROCESSO** TRT R EX OFF 2531/91  
**RECLAMANTE** ESPÓLIO DE RAIMUNDO BASTOS BARRETO  
**RECLAMADA** Dr. Miguel Ângelo Pereira  
UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA SAÚDE-SUCAM  
Dr. Edison Almeida  
**RELATOR** Juiz Haroldo Alves  
**REVISOR** Juiz Hermes Tupinambá  
**ORIGEM** 6B CJJ Belém

Atenciosamente,  
RUTH HELENA KLAUTAU

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2909/90.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA.  
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÁGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIAGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA DEVERÃO SER PRATICADOS EM CINCO NÍVEIS, DEVENDO EM NOVEMBRO/90 E, EM JUNHO/91, APRESENTAREM, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES VALORES:

| NÍVEL | NOVEMBRO/90       | JUNHO/91          |
|-------|-------------------|-------------------|
| I     | Cr\$22.440,00/mês | Cr\$28.512,00/mês |
| II    | Cr\$20.370,00/mês | Cr\$25.471,00/mês |
| III   | Cr\$18.700,00/mês | Cr\$21.417,00/mês |
| IV    | Cr\$13.464,00/mês | Cr\$23.310,00/mês |
| V     | Cr\$11.594,00/mês | Cr\$19.958,00/mês |

1.2 - OS PISOS SALARIAIS ESPECIFICADOS PARA JUNHO/91, NO ITEM ANTERIOR, COMBINADOS COM O QUE DETERMINA O ITEM 1.4 DESTA CLÁUSULA INCLUEM, NA CORREÇÃO ACORDADA, O IPC DE FEVEREIRO DE 1990, DE 84,32%, A TODOS OS PISOS E SALÁRIOS, ENTENDEDO-SE AINDA QUE OS PISOS E SALÁRIOS CORRIGIDOS PARA JUNHO DE 91

CONTAM A INFLAÇÃO NEGOCIADA PARA O PERÍODO NOVEMBRO 89/OUTUBRO/90 E ESSES PISOS DE JUNHO/91 SERVIRÃO DE BASE PARA, NO PERÍODO DE NOVEMBRO/90/OUTUBRO/91, EVOLUIREM PELA INFLAÇÃO QUE FOR NEGOCIADA PARA ESSE NOVO PERÍODO, PARA DEFINIR OS SALÁRIOS E PISOS DA PRÓXIMA DATA-BASE, EM NOVEMBRO DE 91 1.3 - OS CINCO NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA SERÃO INTEGRADOS PELAS SEGUINTES PROFISÕES: 1.3.1. NÍVEL I - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVAGEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAPA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO OU MÁQUINA PEBADA, SOLDADOR A PROVA DE TESTE DE RAIOS-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO DO TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.3.2. NÍVEL II - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TORÇORAF, ELETROTÉCNICO, MAQUINQUEIRO, SOLDADOR; ELETRICISTA DE MONTAGEM E ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.3.3 - NÍVEL III - OFICIAIS, ABSTM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMAADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE ORUA, OPERADOR DE OUTONASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, CHEFE-ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS DE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E AS DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.3.4 NÍVEL IV - MEIO-OFCIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO, EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE BASTÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, BORRACHEIRO, VIDIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS DE COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DE MAIS FUNÇÕES

ASSEMELHADAS; 1.3.5 NÍVEL V - PARÁ SERVENTE, MENSAGEIRO, ARRUMADEIRA E AJUDANTE EM GERAL E DE MAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.4. OS PROFISSIONAIS QUE JÁ PERCEBIAM ACIMA DOS PISOS EM VIAGÊNCIA OU FUTURO DE 1989, DEVERÃO PERCEBER SALÁRIOS QUE MANTENHAM, NO MÍNIMO, A MESMA PROPORÇÃO QUE OS DIFERENCIAVAM COM RELAÇÃO AOS NOVOS PISOS PRATICADOS E OS SALDOS PORVENTURA APURADOS DEVERÃO SER ENCONTRADOS E LIQUIDADOS, SE FOR O CASO. CLÁUSULA II ANTECIPAÇÕES - NOS MESES DE JULHO E AGOSTO DE 1991, SEM PREJUÍZO DOS AGRGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 8.178/91, OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS EM GERAL E PISOS DO SETOR RECEBERÃO, RESPECTIVAMENTE, UMA ANTECIPAÇÃO DE 40% E 17,82, DEVENDO ESSAS DIFERENÇAS SEREM PAGAS ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA ASSINATURA DESTE ACORDO. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/BARIMPO - NOS LOCALS DE BARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCALS, EXCLUÍDOS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO.

CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESERVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA, DESPEJADA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVAÇÃO DA OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENÍCIO EM ESPÉCIE NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 1. DA EMPREGADA PUÉRPERA, PELO PERÍODO DE 100 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATÓRIA; 2. DO EMPREGADO ACIDENTADO QUE TIVER SOFRIDO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, DEFINIDA PELO INSS, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA PERMANECIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 60 DIAS; 3. DO EMPREGADO EM FASE DE PRÉ- APOSENTADORIA, CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 3.1. EMPREGADO COM 10 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 15 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 3.2. EMPREGADO COM 15 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 24 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 4. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 30 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIDOR; 5. DOS EMPREGADOS QUE FIZERAM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITA NA ASSEMBLÉIA GERAL, EM TOTAL DE TRÊS, LIMITADO AO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA PELO PRAZO DE 12 MESES A CONTAR DA VIAGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME INSTRUMENTO EM ANEXO QUE INTEGRARÁ A PRESENTE SENTENÇA PARA FINS DE DIREITO. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - É GARANTIDO O EMPREGO, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PREVISTO NO ITEM 2 DA CLÁUSULA V DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESERVADOS OS CASOS NELE REFERIDOS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIAGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 209 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS DO TRABALHO, PARÁGRAFO ÚNICO PATRONAL, COMPROMETEM-SE A FAZER GESTÃO JUNTO AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS (LRA-SEDI) - ÓRGÃO ASSISTENCIAL DO GOVERNO

MUNICIPAL E ESTADUAL) NO SENTIDO DE SER PROPORCIONADO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS NAS CRECHES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, E EM ESPECIAL AOS FILHOS DOS TRABALHADORES; 7.2. SALÁRIO EDUCACIONAL - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEHEC, EM ÉPOCA PRÓPRIA, COM VISTAS À ADOÇÃO DE EGRUÇA HISTO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCACIONAL AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.043/82; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE BRUTO DE DOIS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALLECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VO), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESO DO EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTIN MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÁMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OBEDECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO VALOR BRUTO DE CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITALIS SEGURADOS E DOS PRÁMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO DO CONTRATADO. O ATESTADO MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO. ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, SEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS FUNCIONÁRIOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM ADILZIR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS, NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADOS, COM MENOS DE 200 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA À SEDE DAS EMPRESAS E SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA XI - AGRGOS DE FALTAS - SERÃO ADEQUADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL, PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA ELABORAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECIPAÇÃO E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO, POR ATÉ DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB GM Nº 3.045/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, SENDO AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER SNUO PARA O TRABALHADOR; 13.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.3 - ADMISSÃO - A ADMISSÃO, À CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUB-EMPREENHEIROS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE EMPREENHEIROS (SUB-EMPREENHEIROS), VINCULADOS A MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINICON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESESES EMPREENHEIROS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 4 DIAS ÚTEIS APÓS A



OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, SEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DEBEM SER CONTRATADOS. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEQUITES REGRAS: 14.1 - MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 14.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEQUITES NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS DO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO NOS SÁBADOS. ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTIL; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PLO MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAURATURA DO ACORDO; 14.2.3 - FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 14.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, SEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 14.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.5 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.6 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO AS EMPRESAS FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO QUE CONTENHA O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU QUEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO PÓS; 14.7 - DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTERPÉRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CIVIAS OU, AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARÇOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, NO PERÍODO; 14.8 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS 5 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERIREM; 14.9 - TRANSPORTE/LAZER - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENHAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE, NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 14.10 - FERRAMENTAS/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE, NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 14.11 - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 14.12 - TREINAMENTO - AS EMPRESAS OBRIGAR-SE-ÃO A PROMOVER, PERIÓDICAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO, TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE A INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA, QUANDO DA ADMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 14.13 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 14.14 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODE OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E HUMANIA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS PELO MENOS 90 DIAS DE TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTÀ (TRANSPORTE, HUMANIA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 14.15 - DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.16 - RECEDIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEDIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEDIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEQUITES REGRAS: 15.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO INDENIZADA, NO PRAZO

MÁXIMO DE CINCO DIAS ÚTEIS A CONTAR DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS DO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, A CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, SE DENTRO DE 10 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUB-EMPREENTEIRA, FICARÁ IGENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 15.2 - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR. HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SENDO REMUNERADO NORMALMENTE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO; 15.3 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE 2 ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO ÀS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS À QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDIIDO SEM JUSTA CAUSA; 15.4 - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENDRES E EMPREGADOS ANALFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGÍTIMOS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA REFERIDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS OBRIGAR-SE-ÃO A REHETER, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. O SINDICATO DOS TRABALHADORES OBRIGA-SE A PRESERVAR A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS OBTIDOS, A NÍVEL DE EMPRESA; 15.5 - DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS 98-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E 99-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E, FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO DO DOCUMENTO AUTÔNOMO, A HÓDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIREM SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO; 15.6 - DEMISSÕES/INFORMAÇÃO - AS EMPRESAS FACILITARÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA ÀS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.7 - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO DAS DESPESAS COM MUDANÇA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.8 - TRABALHADOR ALOJADO - A EMPRESA OBRIGA-SE A FORNECER ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITO AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLÁUSULA XVI - DAS RELACÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELACÕES DAS EMPRESAS E DO SINDICATO COM A FEDERAÇÃO E SINDICATOS ACORDANTES, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEQUITES NORMAS: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE ACORDANTE E SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEQUITES DA CLT; 16.2 - FISCALIZAÇÃO - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE 2 DIRETORES EFETIVOS E 1 ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTEIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.3 - LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAR-SE-ÃO A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS AUTORIZARÃO A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.5 - RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHEM FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS PROCEDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ADOLER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADA. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 88 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, A IMPORTANCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, NOS MÚLTIPLOS DE BELÉM E ANANÍAS, CUJO RÁTELO OBEDECERÁ À DEBITIVA PROPORÇÃO: 90% PARA O SINDICATO PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 1% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - HENSAIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS HENSAIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELA EMPRESA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS HENSAIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO BOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS

COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS HENSAIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE HENSAIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DEBDE LOOO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RÁTELO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TÁZ RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRELAADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REHETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELACÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUÍA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACÕES - AS EMPRESAS REHETERÃO ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELACÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS À QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, SEM COMO CÓPIA DA GUÍA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXI - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - AS ENTIDADES DEMANDANTES INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO, AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE. NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPECÇÕES E VISTORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXII - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO ÀS NORMAS - AS EMPRESAS E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTÁTIMO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEQUITES MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 24.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATAÇÃO LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ AS DETERMINAÇÕES DA PERICIA; 24.2 - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS DOTARÃO OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA, QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÍRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 24.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO EM CASO DE MADEIRA FORTE; 24.4 - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 24.5 - ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR OS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 24.6 - PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO CONETIDOS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, DE LAURAMENTO DE LÁTAS COM MASSA OU CONCRETO, O TRABALHO EM ANDAIME OU JAR, SEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 24.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - AS EMPRESAS FORNECERÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADE DENTRO DE TUBULÕES E QUANDO A PROFUNDIDADE DA INOVAÇÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES DO DIÂMETRO DO TUBULO ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. CLÁUSULA XXV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FIM O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS. CLÁUSULA XXVI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 33 BRL, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRAUTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA FEDERAÇÃO, SINDICATO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO À QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O INÍCIO DO ART. 682, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVII - DIA DO INDUSTRIÁRIO DO CONSTRUÇÃO - O DIA 16 DE JUNHO INSTITUÍDO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO DEBDE LONAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS



LEGATIS, DEVENDO NESSE DIA O TRABALHADOR SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, O TRABALHADOR FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIKAREM NOS LOCALS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLA CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINDICATO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIAGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIAGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1º ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990. CUSTAS SOBRE O VALOR DO MÍNIMO MÊS, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.630,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado. Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 15 de Janeiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1513/91. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pesca de Belém. DEMANDADO: Sindicato da Indústria de Pesca do Estado do Pará. RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISPOSITO COLETIVO; EXCLUIU DA LIDE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO, EM VIRTUDE DE OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS POR ELAS REPRESENTADAS NÃO PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL DE NENHUM DOS SINDICATOS DEMANDANTES; REVOGOU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DC 1458/91, SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADURIA REGIONAL DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DETERMINOU O DESNEHURAMENTO DOS PROCESSOS PARA QUE SEJA REDISTRIBUÍDO E JULGADO POSTERIORMENTE O DC 1458/91, NO MÉRITO, JULGANDO EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECELA SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE DE ACORDO COM REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/90 A FEVEREIRO/91 E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO/91 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/91, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPERANÇADOS EM COMPLEMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, OS SALÁRIOS TERÃO AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A TABELA DE PISO SALARIAL PRATICADA PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA DE ACORDO COM OS VALORES DAS CLÁUSULAS I E II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AS EMPRESAS PAGARÃO UM ADICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NO ABRANDAMENTO DE EMBARCAÇÕES, EM CONTATO PERMANENTE COM INFLAMMÇES E EM CONDIÇÕES DE RISCO ACENTUADO. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AS EMPRESAS PAGARÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SEQUINTE PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM PERMANENTE E EXCLUSIVAMENTE NAS SEQUINTE FUNÇÕES: a) CÂMARAS FRIGORÍFICAS - ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAM COM O FRIO E A UMIDADE, MESMO QUE SEM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADA; b) PINTURA DE EMBARCAÇÕES - ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL; c) JATISTAS - ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL. CLÁUSULA VII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR DO GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS TERÃO JUZ A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTA, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX - UNIFORMES - DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, 2 (DOIS) UNIFORMES POR SEMESTRE. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DEVIDAMENTE DE COMPARAÇÃO A PROVAS FUNDIARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL HORAS, E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XI - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE FIORE OU CARIMBO, DIFERENCIANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRIEM DO ONEROS A REMUNERAÇÃO, SEM LOMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FOLIO. CLÁUSULA XII

- CARTA DE DEMISSÃO - AS EMPRESAS COMUNICARÃO AOS EMPREGADOS O MOTIVO DA DISPENSA, QUANDO ESTA FOR POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XIII - AVISO PRÉVIO - SERÁ CONCEDIDO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO COM O ACRÉSCIMO DE 3 (TRÊS) DIAS POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS. PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO A EMPRESA REILIR O CONTRATO DO SEU EMPREGADO COM ADOÇÃO DE AVISO PRÉVIO, AQUELE PODEM FICAR DEBROVIDADO DO SEU CUMPRIMENTO NA HIPÓTESE DE CUMPRIR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA OBLIGADA AO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES. CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA NOS 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PARA JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XV - DIRIGENTE SINDICAL/LICENÇA - FICA ASSEGURADA A LICENÇA REFINA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, TITULAR OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 (UM) POR EMPRESA, ATÉ 40 (QUARENTA E OITO) HORAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO DEMANDANTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES AOS ASSOCIADOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE HAJA A AUTORIZAÇÃO PELA TRABALHADORES, POR ESCRITO, E A RECHESA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DA RELAÇÃO SINDICAL COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FICA A ENTIDADE SINDICAL OBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRAÇÃO DE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIKACÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, E QUE NÃO OIJAM RESPEITO À MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XVIII - RECEBIMENTO DO PIS - O EMPREGADO NUNCA DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, POR 1 (UM) DIA, PARA RECEBIMENTO DO PIS JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. CLÁUSULA XIX - INÍCIO DAS FÉRIAS - O GOZO DE FÉRIAS ANUAIS SERÁ SEMPRE INICIADO EM DIA ÚTIL, NÃO PODENDO COINCIDIR COM DOMÍNIOS OU FÉRIAS. CLÁUSULA XX - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACHIVARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E DENTODIOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS) DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXI - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCALS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE FORMULÁRIOS CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - E, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO EMPREGADO ACIDENTADO PARA O HOSPITAL ONDE DEVA SER ATENDIDO. CLÁUSULA XXII - DEFENSIVOS - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DEFENSIVOS ORGÂNICOS, QUANDO ELES ESTIVEREM TRABALHANDO EM CONTATO DIRETO COM PRODUTOS TÓXICOS OU ATINGIDOS POR UM DISSIPACÃO. CLÁUSULA XXIII - LICENÇA AO ADIANTE - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA REMUNERADA, POR 90 DIAS, À EMPREGADA QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇAS ATÉ 1 (UM) ANO DE IDADE. PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL DE CRIANÇA COM MAIS DE UM ANO DE IDADE, O PRAZO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS. CLÁUSULA XXIV - DOENÇA/ACIDENTE - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS NO CASO DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA XXV - VÍSPERA DE APOSENTADORIA - FICAM VIGENTES AS DISPENSA DAS TRAIALHADORAS NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES À DATA EM QUE POSSAM REQUERER A APOSENTADORIA, POR TEMPO OU POR IDADE. CLÁUSULA XXVI - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA POR 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO 3 (TRÊS) INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E 3 (TRÊS) PELA EMPRESA (OU SINDICATO PATRONAL), COM MANDATO DE 1 (UM) ANO, PARA CONCILIAR AS DIVERGENCIAS SIROIDAS NA DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE, OZARÃO DE ESTABILIDADE NO EMPREGO, NO PERÍODO DO MANDATO. CLÁUSULA XXVII - AUXÍLIO-FUNERAL - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS DEPENDENTES LEGÍTIMOS DO EMPREGADO FALECIDO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, VIGENTES À DATA DO FALECIMENTO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXVIII - SEGURO - AS EMPRESAS OFERECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E DE INVALIDEZ PERMANENTE. PARÁGRAFO 1º - O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM, E O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURO SERÁ DISTRIBUÍDO ENTRE OS MEMBROS, CABENDO À ENTIDADE PROFISSIONAL SOLICITAR CÓPIA DO APÓLICE PARA SEU CONTROLE. PARÁGRAFO 2º - A EMPRESA QUE NÃO OFERECER SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE NO TRABALHO OU INVALIDEZ PERMANENTE, NO VALOR EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS DO TRABALHADOR ACIDENTADO. CLÁUSULA XXIX - BEBEDOUROS E BANHAIÇOS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A INSTALAR NO LOCAL DE TRABALHO, BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL, E A MANTER À DISPOSICÃO DOS TRABALHADORES BANHEIROS E SANITÁRIOS EM PERFECTAS CONDIÇÕES DE USO E COM HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE. CLÁUSULA XXX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE E BENEFICIADOS COM A PRESENTE SENTENÇA, A TÍTULO DE TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO, SEJAM OU NÃO ASSOCIADOS. OS TRABALHADORES QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO PODERÃO OBTER A SUA DEVOLUÇÃO, DESDE QUE O REQUERIR POR ESCRITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XXXI - MULTA - FICA ESTIPULADA A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA. POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XXXII - TESTE DE GRAVIDEZ - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A EXIGÊNCIA DE TESTE DE GRAVIDEZ DE QUALQUER OUTRO TIPO DE EXAME QUE COMPROVE A ESTERILIDADE DA MULHER PARA ADMISSÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XXXIII - ADICIONAL NOTURNO - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE/VIAGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO E A VIAGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991.

CIVILAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.630,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, II, III, XII, XIII, XV, XXV (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIA); IX (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE DEFERIA JUIZ POR ANO); XIV, XXVII (VENCIDO OS EXMOS JUIZES PEDRO HELLO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); XVI (VENCIDO O EXMO JUIZ DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); XVII (VENCIDO OS EXMOS JUIZES PEDRO HELLO, LYBIA OLIVEIRA, MARILDA COELHO, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM); XXIX (VENCIDO OS EXMOS JUIZES VICENTE FONSECA, MARILDA COELHO E NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIAM); XXX (VENCIDO O EXMO JUIZ VICENTE FONSECA QUE AS INDEFERIAM) E XXXIII (VENCIDO OS EXMOS JUIZES NAZER NASSAR, NAZER NASSAR E DOMÊNICO FALESI QUE AS INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. O EMENDADO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO DO SINDICATO DEMANDANTE: 1) A 9) 12) 15) 19) 20) 22) 25) 29) 33) A 36) 40) 46) 47) 61) 62) 64) A 66) 69) 70) E 71.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Hello, Lygia Oliveira, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado. Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado. Dr. Vicente Fonseca, Juiz Convocado. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 22 de Janeiro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1087/91. DEMANDANTES: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá e outros. DEMANDADOS: Sindicato das Indústrias Manufatureiras de Jacundá e outros. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Domênico Falesi. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISPOSITO COLETIVO E JULGOU EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECELA SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PASSAM A VIGORAR CONFORME A TABELA A SEGUIR: 1ª FAIXA: Cr\$46.000,00; 2ª FAIXA: Cr\$51.000,00; 3ª FAIXA: Cr\$55.000,00. CLÁUSULA II - PARA EFEITO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, FICAM COMPREENDIDAS NA 1ª FAIXA OS SEQUINTE OFÍCIOS: BARRADOR, PLAINADOR 'A', LAMINADOR, JUPIEIRO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE ENFILHADEIRA E/OU OPERADOR DE QUINDASTE, MEIADOR DE ACESIFICADOR, OPERADOR DE PÁ-CARROADEIRA, ENLHADOR, OPERADOR DE FOGUETEIRA, OPERADOR DE CALDEIRA, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, TORNEIRO, POLIURETANO/LAQUEADOR/PINTOR, COLCHIEIRO, CARPINTEIRO DE BANCAOA, MONTADOR, ESTOFADOR, MARCEIRO, ALMOXARIFE 'A'. NA 2ª FAIXA: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, BILADOR, OPERADOR DE BALANÇO DE DESIGNADOR, GALGADOR OU REFIADOR, LIXADOR, OPERADOR DE JUNTADEIRA, OPERADOR DE MOTO-SERRA, PLAINADOR 'B', TABUEIRO, CARPINTEIRO, PRENSADOR, RESSERRADOR, VIURACEIRO, COSTUREIRO 'A' E ALMOXARIFE 'B'. NA 3ª FAIXA: AJUDANTE DE PRODUÇÃO, VIGIA, PORTEIRO, BRACAL E SERVENTE. CLÁUSULA III - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE NÃO SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS TRÊS FAIXAS MENCIONADAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, TERÃO OS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 1º DE MAIO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 293,33%, PARA OS QUE PERCEBEREM ATÉ Cr\$35.000,00 EM ABRIL/91) E 266,76% PARA OS QUE PERCEBEREM ACIMA DE Cr\$35.000,00 EM ABRIL/91. CLÁUSULA IV - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA V - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 25%. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS O ADICIONAL DE 1% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA VII - A ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES SEQUINTE: a) À DESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS ANOS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; b) POR DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 DIAS; c) POR 120 DIAS AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORDINÁRIA PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO COMPATÍVEL COM O QUADRO DA EMPRESA. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS HERDEIROS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADO, UM PECÚLIO EQUIVALENTE AO SALÁRIO BÁSICO VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO EXISTENTE NAS EMPRESAS. CLÁUSULA IX - AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE QUE, CONTANDO SETE ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, VIER A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO, É ASSEGURADO O PAGAMENTO DE UM ANUENIO EQUIVALENTE AO SALÁRIO BÁSICO MAIS 50%, NA OCASIÃO DA APOSENTADORIA. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS OFERECERÃO PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM A COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO. AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O SEGURO, PAGARÃO INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEQUINTE PROPORÇÃO: a) Cr\$439.327,00 PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) Cr\$117.981,00 PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; c) OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS ANUALMENTE PELA VARIACÃO DA TAXA REFERENCIAL-TR ATÉ A DATA DO EVENTO.



CLAUSULA XI - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, SUBSCRITOS POR PROFISSIONAIS DOS SINDICATOS DEMANDANTES, PARA JUSTIFICATIVA DE FALTAS AO SERVIÇO ATÉ 3 POR MÊS, EXCETO AQUELAS QUE TENHAM SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO PRÓPRIO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLAUSULA XII - AS EMPRESAS MANTERÃO NOS LOCALS DE TRABALHO O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, SEM ONUS PARA O TRABALHADOR. CLAUSULA XIII - SERÃO CONSIDERADAS JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVAS ESCOLARES REALIZADAS EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM A JORNADA DE TRABALHO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR IMPROVAÇÃO DA SUA REALIZAÇÃO, NO MESMO PRAZO; b) UM DIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP, QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CLAUSULA XIV - QUANDO A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS ULTRAPASSAR DUAS HORAS APÓS A JORNADA NORMAL, AS EMPRESAS FORNECERÃO LANCHE GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS. CLAUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO SEU USO FOR OBRIGATORIO. CLAUSULA XVI - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO É ASSEGURADO O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO DESDE QUE DESEMPENHE TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS. CLAUSULA XVII - AS EMPRESAS PERMITIRÃO SEJAM AFIXADOS EM SEUS QUADROS DE AVISOS BOLETINS E OUTRAS PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DESDE QUE NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVAS A QUALQUER PESSOA. CLAUSULA XVIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 60 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CUJO RÁTEIO SERÁ FEITO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA ASSEMBLÉIA GERAL. CLAUSULA XIX - OS DESCONTOS EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS TERÃO SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEQUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO AS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS EMPREGADOS E, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA AUTENTICADA PELO BANCO. CLAUSULA XX - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES, COM VISTA À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAs E OS TRABALHADORES, NOS LOCALS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE UMA HORA E COM INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA. CLAUSULA XXI - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 10% INCIDENTE SOBRE O MENOR PISO SALARIAL, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPREGADOR OU SINDICATO. CLAUSULA XXII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 30 DE MAIO DE 1991 E A TERMINAR EM 30 DE ABRIL DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00. AS SENTENÇAS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: I, III, VIII E IX (VENCIU O EXMO. JUÍZ HAZER BARBAR QUE AS INDEFERIU); XVII (VENCIU OS EXMOS. JUÍZES HARILDO ALVES E VICENIL FONSECA QUE AS INDEFERIAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Lygia Oliveira, Pedro

Mello, Haroldo Alves, Juizes Tocados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Sonia Franzini.

Belém, 28 de Janeiro de 1992

RUTH HELENA BLAUTAU Secretária do Tribunal CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3500/91. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Santarém. DEMANDADOS: Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição-Colégio Santa Clara e outros. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECI-mentos DE ENSINO DE SANTARÉM E OS DEMANDADOS, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO-COLÉGIO SANTA CLARA, NOS SEQUINTE TERMOS: CLAUSULA I - O ESTABELECI-mento ACORDANTE REPASSA, COMO DE FATO REPASSADO FOI, O PERCENTUAL DE 375,67%, REFERENTE AO IPC ACUMULADO ENTRE SETEMBRO/78 A AGOSTO/91, ACRESCENDO A INFLAÇÃO DE SETEMBRO/91, COMPENSANDO TODOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO PERÍODO. §1º - DE AJUSTES POSTERIORES AO PREVISTO NA CLÁUSULA ACTIVA DESEDECERAO À POLÍTICA SALARIAL VIGENTE (LEI Nº 8.222/91). §2º - FICA ESTIPULADO O SALÁRIO A 48 SÉRIE. §3º - FICA ESTIPULADO O VALOR DA HORA-AULA DE Cr\$1.974,62 PARA QUEM LECIONA DA 5ª SÉRIE DO 1º GRAU ATÉ A Cr\$1.974,62 PARA QUEM LECIONA DA 2ª SÉRIE DO 1º GRAU ATÉ A Cr\$1.974,62 PARA QUEM LECIONA DA 3ª SÉRIE DO 1º GRAU ATÉ O SALÁRIO DO FUNÇÃO 109 E HORA-AULA BASE SERÃO DIVIDIDOS E FIGURADOS NOS CONTRACHQUES A PARTIR DE MARÇO/92. DA SEQUINTE MANEIRA: a) 100% SERÁ O SALÁRIO E HORA-AULA BASE; b) 100% ANSINIA; c) 100% GRATIFICAÇÃO EDUCACIONAL; d) 30% GRATIFICAÇÃO EXTRA-CLASSE; e) 30% GRATIFICAÇÃO PÓ DE QIZ; f) 10% CLÁUSULA III - AUMENTO REAL DE 20% SOBRE HORA-AULA PARA OS PROFESSORES DA 5ª A ÚLTIMA SÉRIE DO 2º GRAU E 30% PARA OS SERVIDORES DE PRÉ-ESCOLA A 4ª SÉRIE, JÁ INCORPORADOS NOS

VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA I (100% DO IPC) MAIS SEUS 33 20 E 30. CLAUSULA IV - O INTERVALO COMEÇADO COMO "JANELA", DESDE QUE OCORRA SUA CULPA DO ESTABELECI-mento SERÁ COMPUTADO COMO HORA-AULA. CLAUSULA V - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR QUE LABORAR ININTERMITENTEMENTE NO MESMO COLÉGIO, POR CINCO ANOS, O PERCENTUAL DE 5%. A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. CLAUSULA VI - FICA ASSEGURADA A GRATUIDADE DE MENSALIDADE ESCOLAR DE ODIB DEPENDENTE DO SERVIDOR QUE PRESTAR SERVIÇO NO ESTABELECI-mento SIONTARIO. CLAUSULA VII - NÃO PODE O EMPREGADOR TRANSFERIR O DOCENTE DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA SEM O SEU EXPRESSO CONSENTIMENTO. §1º - NÃO SERÁ TRANSFERIDO O PROFESSOR DE UM ORAU PARA OUTRO SEM O SEU EXPRESSO CONSENTIMENTO. §2º - OCORRENDO SUPRESSÃO DA DISCIPLINA NO "CURRICULUM", EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO DO ENSINO, O DOCENTE PODERÁ SER REAPROVEITADO PELO ESTABELECI-mento EM OUTRA DISCIPLINA NA QUAL TENHA HABILITAÇÃO. CLAUSULA VIII - ENTENDE-SE POR SALÁRIO-AULA A REMUNERAÇÃO POR TRABALHO LETIVO COM DURAÇÃO DE 60 MINUTOS, IM PRÉ-ESCOLAR A 4ª SÉRIE E DE 45 MINUTOS, NAS DEMAIS SÉRIES. CLAUSULA IX - AOS TRABALHADORES SERÁ ASSEGURADO O PAGAMENTO DE 40% ATÉ O DIA 20 DO MÊS, A TÍTULO DE VALE E, O RESTANTE, 60% SERÁ PAGO ATÉ O DIA 5 DO MÊS SEQUINTE. CLAUSULA X - NÃO SERÁ EXIGIDO DO DOCENTE NO PERÍODO DE PROVAS OU EXAMES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE EXCEDA SUA CARGA HORÁRIA CONTRATUAL SEMANAL. CLAUSULA XI - NENHUM ESTABELECI-mento DE ENSINO PODE, SOB QUALQUER PRETEXTO, CONTRATAR PROFESSOR NO DEFICI-mento DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COM SALÁRIO-AULA DE VALOR INFERIOR AO DO DOCENTE COM MENOS TEMPO DE SERVIÇO DA ESCOLA E DE ATUAR NO MESMO CURSO, RANO DO GRAU DE ENSINO, RESSALVADA A EXISTÊNCIA DE QUADRO HIERÁRQUICO DE CARREIRA APROVADO POR ÓRGÃO COMPETENTE. CLAUSULA XII - O ESTABELECI-mento DE ENSINO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADRO DE AVISOS EM LOCALS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES, PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DO INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS DO MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER SEJA. CLAUSULA XIII - OS ESTABELECI-mentos DE ENSINO DEVERÃO ANOTAR A CTPS DE SEUS EMPREGADOS EM PARTE FIXA E TODOS OS ADICIONAIS QUE PERDEREM HABITUALMENTE, INCLUSIVE AS PARCELAS AQUI FIRMADAS. CLAUSULA XIV - O ESTABELECI-mento FORNECERÁ COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS (CONTRACHQUES OU ENVELOPES) PESSOALIZADOS, DISCRIMINANDO TODOS OS ÍTEM DE DESCONTO, INCLUSIVE VALOR DO PIS. CLAUSULA XV - É ASSEGURADO O PAGAMENTO DO PROFESSOR NO PERÍODO DE REPOSO OU FÉRIAS ESCOLARES, NA FORMA DO ENUNCIADO DO C. 187. CLAUSULA XVI - FICA ASSEGURADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM MARCO, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES PARA A PRESENTE SENTENÇA, FICANDO DESDE LOGO DETERMINADA A NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES DURANTE O ANO DE 1992, ATÉ QUE SEJA ADAPTADA A DATA-BASE ANTES MENCIONADA. CLAUSULA XVII - ORIGINÁRIAMENTE ESTABELECI-mento ACORDANTE A DECISIONAR EM FAVOR DO SINDICATO SUBSISTIRÁ 2% DO SALÁRIO-BASE DOS SEUS TRABALHADORES, RESSALVADO O DIREITO DE RECUSA POR PARTE DO ORBEIRO, A TÍTULO DE TAXA ASSISTENCIAL, DESCONTO A SER FEITO EM ABRIL/92. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Harildo Coelho, Haroldo Alves, Juizes Tocados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Dr. Domênico Faleiro, Juiz Empregador, convocado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Sonia Franzini.

Belém, 28 de Janeiro de 1992

RUTH HELENA BLAUTAU Secretária do Tribunal CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3500/91. DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Santarém. DEMANDADOS: Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição-Colégio Santa Clara e outros. Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECI-mentos DE ENSINO DE SANTARÉM E OS DEMANDADOS, ESCOLA DE 1º GRAU SANTA INGR F CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ANILHINHA, NOS SEQUINTE TERMOS: CLAUSULA I - FICA ASSEGURADO A TODOS PROFESSORES(A) ADMITIDO NA VIGÊNCIA DO DISSEDO UM PISO SALARIAL DE Cr\$95.000,00 E AOS QUE JÁ TRABALHAM Cr\$100.000,00. CLAUSULA II - FICA ASSEGURADO QUE SOBRE O PISO SALARIAL DA CATÉGORIA HAVERÁ CORREÇÃO AUTOMÁTICA TODA VEZ QUE OCORRER DETERMINAÇÃO GOVERNAMENTAL INDEPENDENTEMENTE DA FORMA A SER ADOPTADA E PERCENTUALIS. CLAUSULA III - TODO ESTABELECI-mento DE ENSINO QUE POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONAL MAIS DE 5 TRABALHADORES SERÁ OBRIGADO A COLOCAR LIVRO DE PUNTO OU RELÓGIO PARA A COMPROVAÇÃO DO HORÁRIO EFETIVO LADINADO POR SEUS ORBEIROS, DEVENDO A ANOTAÇÃO SER FEITA PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO. CLAUSULA IV - FICA ESTABELECIDO QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO PAGAS TODAS NA BASE DE 50% SOBRE A HORA NORMAL. CLAUSULA V - NÃO PODERÁ O EMPREGADOR TRANSFERIR O DOCENTE DE UMA DISCIPLINA PARA OUTRA SEM O SEU CONSENTIMENTO EXPRESSO. CLAUSULA VI - FICA ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREIO AOS INDEFERENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUBSISTANTE, EXCETO NOS CASOS DE DISPENSA COM JUSTA CAUSA, NOS CASOS E CONDÇÕES BEM-INTENTES EMPREGADA GESTANTE, 120 DIAS APÓS O PARTO; EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO, 90 DIAS A PARTIR DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR PERÍODO TOTAL OU SUPERIOR A 10 DIAS; EMPREMIADO REABILITADO, 90 DIAS CONTINUA-mente APÓS O RETORNO DO TRABALHO; DE TRATAM-mento DE ACIDENTE DE TRABALHO NO AMBITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLAUSULA VII - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRÁFIAS, SERÃO PAGOS NA ESCOLA. CLAUSULA VIII - SERÃO ABOVADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS DEPENDENTES DE: 1. INTERNAMENTO DE CONJUNTO, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA, 1º DIA, POR DOIS DIAS DURANTE O PERÍODO DE INTERNAMENTO; 2. CASA DE BANHO LOCAL OU POR 8 DIAS NA HIPÓTI-ese DA 1ª FÉRIAS OCORRER 1º DIA

LOCAL DO TERRITÓRIO NACIONAL, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO; 2. A GARANTIDA AO TRABALHADOR DA CATEGORIA 0 ABOVO DE SUAS FALTAS QUANDO SE SUBMETER A EXAMES VESTIBULARES, CONCURSOS PÙNICOS, DEBEM QUE COMUNIQUE POR ESCRITO AOS EMPREGADOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS. CLAUSULA IX - OS ESTABELECI-mentos DE ENSINO DEVERÃO ANOTAR A CTPS DE SEUS EMPREGADOS, COM A PARTE FIXA E TODOS OS ADICIONAIS QUE PERDEREREM, INCLUSIVE AS PARCELAS AQUI FIRMADAS. CLAUSULA X - AO PROFESSOR E AOS TRABALHADORES DE ESCOLAS PARTICIPARES, SERÁ PAGO 5% (CINCO POR CENTO) CALCULADO SOBRE SUA REMUNERAÇÃO, PARA CADA CINCO ANOS DE SERVIÇOS EFETIVOS E ININTERRUPTOS NO ESTABELECI-mento DE ENSINO, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DEVENDO FIGURAR TAL PARTELA NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLAUSULA XI - FICA ASSEGURADA AO PROFESSOR A GRATUIDADE DO ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE SEUS DEPENDENTES NA ESCOLA ONDE TIVER EXERCENDO SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL. CLAUSULA XII - AS PARTES CONCORDAM, DIFERENTE DO DISCUTIREM A QUALQUER TEMPO A CONCESSÃO DO NDO DE VANTAGENS PARA A CATEGORIA AQUI REPRESENTADA, FACE A INCERTEZA DA CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL. CLAUSULA XIII - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA É DE UM ANO, COM INÍCIO NO DIA 12.03.92 E TÉRMINO NO DIA 23.02.93. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.438,04 SOBRE Cr\$100.000,00. PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Harildo Coelho, Haroldo Alves, Juizes Tocados. Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador. Dr. Domênico Faleiro, Juiz Empregador, convocado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado. Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Sonia Franzini.

Belém, 28 de Janeiro de 1992

RUTH HELENA BLAUTAU Secretária do Tribunal

NOTA Nº 01/92

PROCESSO TRT RP Nº 679/91 EXEQUENTE - IVONE RODRIGUES DA SILVA EXECUTADO - MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de janeiro de 1992. Maria da Conceição Alves Bastos, Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 02/92

PROCESSO TRT RP Nº 680/91 EXEQUENTE - MARLENE DA CRUZ PANTOJA EXECUTADA - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias de janeiro de 1992. Maria da Conceição Alves Bastos, Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 03/92

PROCESSO TRT RP Nº 682/91 EXEQUENTE - ABRAHAM MIGUEL MOURA DOS SANTOS EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - SESUR

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um dias de janeiro de 1992. Maria da Conceição Alves Bastos, Diretora do Serviço Processual

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente EDITAL vierem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício se processam aos termos da Ação de Separação Judicial, requerida por GERSON RIBEIRO ROMANO, contra SIMONE DUBOC CIRIACO ROMANO, e, pelo presente, com o prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação, fica a suplicante SIMONE DUBOC CIRIACO ROMANO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para comparecer a audiência de tentativa de conciliação que será realizada no dia 15 de abril de 1992, às 08:30 horas, a ter lugar na sala de audiências deste Juízo, neste Fórum, ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias e começa a fluir a partir do dia dessa audiência. E para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixado nas dependências deste Fórum, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, Illegível Escrivão do Ofício, datilografado e subscrito. Dr. PAULO GOMES J. JÚNIOR Juiz de Direito